



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 398

Quinta-feira - 31 de Dezembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Braço do Trombudo	1
Campo Alegre.....	1
Catanduvas.....	21
Chapadão do Lageado	44
Corupá	44
Erval Velho.....	47
Forquilha.....	48
Garopaba.....	49
Gaspar.....	51
Imbituba.....	52
Irineópolis.....	52
Luzerna	55
Massaranduba.....	57
Meleiro	57
Paulo Lopes	85
Porto União.....	89
Rio do Sul	94
São Lourenço do Oeste.....	97
São Pedro de Alcântara	100
Turvo.....	100
Videira.....	100

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Errata - Pregão Presencial

ERRATA

O município de Braço do Trombudo, através de seu Prefeito Sr. Nil-do Melmestet, comunica que o edital Pregão Presencial 68/2009 passa a ter a seguinte redação: Pregão Presencial para Registro Preço 69/2009.

Braço do Trombudo, em 30 de dezembro de 2009.
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício.

Edital Tomada de Preço 70/2009 - Coleta de Lixo

EDITAL DE LIC. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 70/2009

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 horas do dia 18.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos para gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos.

Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 30 de dezembro de 2009.
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 5.896

DECRETO Nº 5.896 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00
339039.00.136 - Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00
TOTALR\$ 2.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.172 - Despesas Correntes
330000.00.172 - Outras Despesas Correntes
339000.00.172 - Aplicações Diretas
339030.00.172 - Material de ConsumoR\$ 2.000,00
TotalR\$ 2.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 11/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto N° 5.897

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.897 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
HOMOLOGAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 009/2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 009/2009 – para o Cargo de Médico III, conforme abaixo relacionado:

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N° 009/2009

Classificação	Inscrição	Candidato
1º	01	HERONCLEITON CARNEIRO RIBAS

Art.2º) O candidato aprovado será requisitado para nomeação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Campo Alegre.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto N° 5.898

DECRETO N° 5.898 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal n° 3.536 de 16 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar Especial e Criar Elemento de

Despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação	
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação	
1.028 - Construção e Reforma de Unidades Escolares	
400000.00.140 - Despesas de Capital	
440000.00.140 - Investimentos	
449000.00.140 - Aplicações Diretas	
449061.00.140 - Aquisição de Imóveis.....	R\$ 25.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação	
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação	
1.028 - Construção e Reforma de Unidades Escolares	
400000.00.140 - Despesas de Capital	
440000.00.140 - Investimentos	
449000.00.140 - Aplicações Diretas	
449051.00.140 - Obras e Instalações.....	R\$ 25.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 16/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto N° 5.899

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.899 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar o Sr. ERONCLEITON CARNEIRO RIBAS, para exercer o cargo de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, Regime CLT, em caráter temporário, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 6, Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R\$ 4.243,78 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais, setenta e oito centavos) mensais, além de 40% (quarenta por cento) de gratificação especial médica, mais 50% (cinquenta por cento) por laborar exclusivamente no Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, conforme Lei Complementar Municipal n° 006 de 19 de setembro de 2002, e suas alterações, e 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente por serviço insalubre, pelo período de 16 de dezembro de 2009 a 16 de dezembro de 2010, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação dos aprovados.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.900

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.900 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora – ELAIR PINHEIRO HACK, matrícula nº 000442, declarando vacância no cargo de Técnico em Enfermagem I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 17 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.901

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.901 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319004.00.119 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 22.000,00
91.03 - Manutenção das Atividades – Programa Saúde da Família.
2.116 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.152 - Despesas Correntes
310000.00.152 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.152 - Aplicações Diretas
319004.00.152 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 2.000,00
91.04 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
2.212 - Diárias
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339014.00.119 - Diária - Civil..... R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
300000.00.152 - Despesas Correntes
310000.00.152 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.152 - Aplicações Diretas
319011.00.152 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.. R\$ 22.000,00
2.211 - Diárias
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319014.00.119 - Diária - Civil R\$ 1.000,00
91.03 - Manutenção das Atividades – Programa Saúde da Família.
2.116 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.120 - Despesas Correntes
310000.00.120 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.120 - Aplicações Diretas
319004.00.120 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 17/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.903

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.903 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;



DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ, ao cargo público de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.904**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.904 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. JOSILIANE OSSOVSKY DOS SANTOS, ao cargo público de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.905**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. KELY CRISTIANE FRIEDRICH DREFHAL, ao cargo público de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.906**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.906 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. ROSANE JOHANSON, ao cargo público de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível P2 Sub-Nível 22, Referência A, no valor de R\$ 936,14 (novecentos, trinta e seis reais, quatorze centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal



AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.907

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.907 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. SCHEILA DE ANDRADE, ao cargo público de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível P2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 1.212,51 (um mil, duzentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.908

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.908 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2009 até a data de 28 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário da Srª. TEREZINHA APARECIDA FRANCO AUGUSTIN, ao cargo público de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível P2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 1.212,51 (um mil,

duzentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, tendo em vista atendimento de plantão no Centro de Educação Infantil no período do recesso escolar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.909

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.909 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. ADRIANA MARTINS DA SILVA MELO, matrícula nº 954786, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto N° 5.910

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.910 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. JAQUELINE SORAIA AMORIM TABERT, matrícula nº 954728, a partir de 18 de dezembro de 2009.



Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.911

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.911 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. SIMONE ODIA CORDEIRO, matrícula nº 954735, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.912

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.912 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. MARIA DORALICE SESTREN ARBIGAUS, matrícula nº 954739, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.913

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.913 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. LILIAN DA CRUZ KUHNEN, matrícula nº 954741, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.914

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.914 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário do Sr. LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 954756, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.915

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.915 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário do Sr. NILSON FELICIANO, matrícula nº 954759, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.916

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.916 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. VANESSA MILCZEWSKY NASCIMENTO, matrícula nº 954763, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.917

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.917 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. ROSEMERI FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 954764, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.918

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.918 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. JOSEANE BAUM, matrícula nº 954772, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal



AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.919

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.919 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. JENANE IENSEN CLEMENTE, matrícula nº 954782, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.920

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.920 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. ADRIANA APARECIDA DO VALE SOUZA, matrícula nº 954740, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.921

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.921 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. SILVANA RHENIUS VIDAL MARTINS KUBIAK, matrícula nº 954753, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.922

DECRETO Nº 5.922 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Artigo 3º e § 1º da Lei Municipal nº 3.515 de 06 de outubro de 2009; Decreta:

Art.1º) Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem na qualidade de membros do Conselho Municipal de Cultura.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

TITULARES:

Marília Crispi de Moraes Maciel;

Rosana Emília Greipel;

Luiz Valério;

Daniele Coelho;

Elaine Cristina Munhoz;

Maria Angélica Foitte.

SUPLENTE:

Samille Kesting;

Schéliga Foitt Poltronieri;

Suzana Moreira;

Marli de Souza;

William Cothovisky;

Mariluci Nunes dos Santos Buchmann;



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**TITULARES:**

Sabrina Indalêncio (Literatura);
 Juliana Pauli (Teatro);
 Andréa Cristina Wotroba (Patrimônio Histórico);
 Valéria Busch Antonio (Artes Plásticas/Artesanato);
 Marília Scheffer (Música);
 Lucas Farias (Dança/Folclore).

SUPLENTES:

Nédia Maria Scheffer (Literatura);
 Sônia Bernardes Cordeiro (Teatro);
 Ivo Kesting (Patrimônio Histórico);
 Maria Luíza Brunello (Artes Plásticas/Artesanato);
 Frederico Hardt Araújo (Música);
 Márcio Marcelo Munhoz (Dança/Folclore).

Parágrafo único: Os representantes da Sociedade Civil, foram eleitos quando da realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.923

DECRETO Nº 5.923 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.134 QUE CRIA
 A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
 COMDEC DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e consoante ao disposto ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.134 que, "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC. E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Decreta:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de caráter consultivo e deliberativo, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil do Município de Campo Alegre.

Art.2º - São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
 II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
 III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
 IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
 VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a população, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos Bairros e Distritos.

Art.3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;
 II - Conselho Municipal;
 III - Secretaria;
 IV - Setor Técnico;
 V - Setor Operativo.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art.4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
 II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
 IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
 VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os Planos Orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art.5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão de caráter consultivo e deliberativo, será constituído de membros a seguir qualificados:



I - Representantes da Administração Pública Municipal:**a) Representantes do Poder Executivo:**

- 1) Chefia de Gabinete;
- 2) Secretaria Municipal de Administração;
- 3) Secretaria Municipal de Educação;
- 4) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 5) Secretaria Municipal de Finanças;
- 6) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- 7) Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras;
- 8) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 9) Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental
- 10) Assessoria Jurídica;
- 11) Administração Distrital;

b) Representantes do Poder Legislativo:

- 1) Três Vereadores Municipais;

II - Representantes da Administração Pública Estadual no Município:

- a) Um representante da Polícia Civil;
- b) Um representante do Comando da Corporação de Bombeiros;
- c) Um representante do Comando da Corporação da Polícia Militar;
- d) Um representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- e) Um representante da EPAGRI;
- f) Um representante da CIDASC;
- g) Um representante da CELESC.

III - Representantes das Classes Produtoras e Trabalhadores:

- a) Um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA;
- b) Um representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL de Campo Alegre;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Alegre;
- f) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

IV - Representantes de Clubes de Serviços, Entidades e Organizações Não Governamentais:

- a) Rotary Club de Campo Alegre;
- b) Lions Club de Campo Alegre;
- c) Um representante da ASP – Associação dos Servidores Públicos de Campo Alegre;
- d) ASP - Associação dos Servidores Públicos do Município;
- e) Casa da Amizade;
- f) FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre;
- g) Associação Mãos do Campo;
- h) Associação de Bombeiros Comunitários de Campo Alegre;
- i) Três representantes das Denominações Religiosas;
- j) Seis representantes de Associações de Moradores.

§ 1º - Os representantes das Associações de Moradores e das Denominações Religiosas serão definidos em reunião especificamente com a finalidade de escolher os seus representantes junto ao COMDEC, devendo para tanto ser convidadas à participar da reunião todas as Associações e Denominações Religiosas devidamente instituídas no Município de Campo Alegre.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente autorizadas e comprovadas.

Art.6º - À Secretaria compete:

- I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
- II - secretariar e apoiar as reuniões do COMDEC.

Art.7º - Ao Setor Técnico compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para membros e voluntários da COMDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art.8º - Ao Setor Operativo compete:

- I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.9º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das Pessoas Físicas ou Jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10 - A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, através de Secretaria Municipal de Educação, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.288 de 22 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.924

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.924 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DESIGNA MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.134 de 22 de agosto de 2006; DECRETA:

Art.1º) Ficam designados as seguintes pessoas para comporem a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC:

- I - Coordenadora: MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA;
- II - Secretária: ROSANA EMÍLIA GREIPEL.

III - Setor Técnico: LAÉRCIO TELLES; SCHÉLIGA MONIA FOITT POLTRONIERI; PIERRE ANDRADE DOS SANTOS.

IV - Setor Operativo: CLAUDIO DE SOUZA; VILMO BUENO DA SILVA; ANTONIO ZAURI CORRÊA VILMIZ; MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE CAMPO ALEGRE.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.379 de 23 de outubro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.925

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.925 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 23 de dezembro de 2009 até a data de 23 de janeiro de 2010, o Contrato Temporário do Sr. DOUGLAS ALEXANDRE KONEFAL, ao cargo público de Instrutor de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, no valor de R\$ 1.060,93 (um mil, sessenta reais, noventa e três centavos) mensais.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.926 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
APROVA O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre/SC, dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2010, Estima a Receita em R\$ 17.687.892,65 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais, sessenta e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 448.477,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais) e em R\$ 14.080.769,43 (quatorze milhões, oitenta mil, setecentos e sessenta e nove reais, e quarenta e três centavos) a Despesa da Administração Direta.

Art.2º) A Receita efetivar-se-á dentro das categorias econômicas com o desdobramento Previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.3º) A despesa será realizada conforme a Classificação Funcional Programática e categorias Econômicas discriminadas nos anexos da Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009, cuja movimentação será de competência de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.927

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.927 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
APROVA O ORÇAMENTO DO IPRECAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do IPRECAL, que estima a Receita em R\$ 1.866.136,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sei mil, cento e trinta e seis reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.123.536,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2010.

Art.2º) As Receitas efetivar-se-ão dentro das Categorias Econômicas com o seguinte desdobramento.

1.RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.079.830,00
1.2.Receitas de Contribuições.....	R\$ 453.000,00
1.3.Receita Patrimonial.....	R\$ 626.830,00
2.RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 786.306,00
2.Receitas de Contribuições.....	R\$ 786.306,00
SOMA TOTAL.....	R\$ 1.866.136,00

Art.3º) A despesa será realizada conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas,



cuja movimentação será de competência da Diretoria do IPRECAL.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social..... R\$ 2.123.536,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 650.480,00
 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 650.480,00
 DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 5.000,00
 4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS..... R\$ 5.000,00
 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS..... R\$ 1.468.056,00
 7.7.00.00.00.00 – Reserva de Contingência do RPPS R\$ 1.468.056,00
 SOMA:..... R\$ 2.123.536,00

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.928

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.928 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que Estima a Receita em R\$ 54.634,36 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), fixa a Despesa em R\$ 169.310,36 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais, trinta e seis centavos) para o exercício de 2010.

Art.2º) As Despesas serão realizadas conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas, cuja movimentação será de competência da Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social.

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social..... R\$ 169.310,36

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 166.060,36
 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 166.060,36
 DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 3.250,00
 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS..... R\$ 3.250,00

TOTAL R\$ 169.310,36

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.929

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.929 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

APROVA O ORÇAMENTO DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PARA O EXERCÍCIO 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do FIA FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Estima a Receita em R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais), e fixa as Despesas em R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais), para o exercício de 2010.

Art.2º) As Receitas efetivar-se-ão dentro das Categorias Econômicas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 6.336,00
 1.3 Receita Patrimonial R\$ 1.661,00
 1.7 Transferências Correntes R\$ 4.675,00
 SOMA TOTAL R\$ 6.336,00

Art.3º) As despesas serão realizadas conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas, cuja movimentação será de competência da Gestora do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social R\$ 9.336,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 9.336,00
 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 9.336,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2010.

 VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 5.930

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.930 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,



no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que Estima a Receita em R\$ 508.782,12 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais, doze centavos) e fixa as Despesas em R\$ 3.236.825,16 (três milhões duzentos e trinta e seis mil, oitocentos vinte e cinco reais, e dezesseis centavos), para o exercício de 2010.

Art.2º) As Receitas efetivar-se-ão dentro das Categorias Econômicas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 508.782,12
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 7.784,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 492.995,12
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 8.003,00
SOMA TOTAL	R\$ 508.782,12

Art.3º) As despesas serão realizadas conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas, cuja movimentação será de competência da Diretoria do Fundo Municipal de Saúde.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde..... R\$ 3.236.825,16

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES
 R\$ 3.221.375,16 |

3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
 R\$ 2.096.561,04 |

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
 R\$ 1.124.814,12 |

DESPESAS DE CAPITAL.....
 R\$ 15.450,00 |

4.4.00.00.00.00 – Investimentos
 R\$ 15.450,00 |

SOMA:.....
 R\$ 3.236.825,16 |

Art.4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.126 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Médico I – MARIANO CEFERINO LLANO SANCHEZ, matrícula nº 000489, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2008 á 31 de dezembro de 2008.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.127 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – MARLI AUGUSTIN, matrícula nº 000379, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2009 á 12 março de 2010, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.128 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Operacional I – MARLI LUCIA MICHALSKI CARVALHO, matrícula nº 000251, referente aos períodos aquisitivos: 09 de maio de 2007 á 08 maio

de 2008 = 23 (vinte e três) dias, 09 de maio de 2008 á 08 de maio de 2009 = 07 (zero sete) dias; pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 09 de maio de 2008 á 08 de maio de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.129 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Médica III – NIRAIMATHY CHIDAMBARAM, matrícula nº 954788, referente ao período aquisitivo de 27 de outubro de 2009 á 26 de outubro de 2010, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.130

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.130 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Técnica de Enfermagem – ROSICLÉIA BRUSKE JUNG, matrícula nº 000424, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2008 á 30 de junho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.131 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Fiscal – SANDRO BUENO FRANCO, matrícula nº 274, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2008 á 31 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.132 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica de Enfermagem – SIRLONE DE SOUZA, matrícula nº 000428, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2008 á 31 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.133 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Operacional I – TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUECKNER, matrícula nº 358, referente ao período aquisitivo de 07 de julho de 2008 á 06 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.134 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Técnica de Enfermagem – VANESSA MIRIAM NEUBAUER, matrícula nº 000441, referente ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2008 á 15 de setembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.135

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.135 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – DIRCELIA DOS SANTOS, matrícula nº 000533, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2009 á 31 de

dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.136 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – EDILAINE CAMARGO CUBAS, matrícula nº 954783, referente ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.137 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – ELIZABETE PERPÉTTUA DOS SANTOS, matrícula nº 000532, referente aos períodos aquisitivos: 03 de março de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 15 (quinze) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 05 (cinco) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.138 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – INÊS MICKUS CANDIDO, matrícula nº 954676, referente aos períodos aquisitivos: 18 de junho de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 05 (zero cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 05 (cinco) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.



VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – JAQUELINE DOS SANTOS, matrícula nº 000534, referente aos períodos aquisitivos: 03 de março de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 15 (quinze) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 15 (quinze) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.140

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – JOCELINE DOS SANTOS LINZMEYER, matrícula nº 000529, referente aos períodos aquisitivos: 03 de março de 2008

á 31 de dezembro de 2008 = 05 (cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 05 (cinco) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – LARA BELANDRINO, matrícula nº 000556, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino



Portaria N° 7.142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.142 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Agente Comunitária de Saúde – LAURO STAROWSKI, matrícula n° 000554, referente aos períodos aquisitivos 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009 = 05 (zero cinco); 01 de janeiro de 2010 á 31 de dezembro de 2010 = 05 (zero cinco) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.143 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – LEONILDA PETSCHOW, matrícula n° 954672, referente aos períodos aquisitivos: 17 de junho de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 05 (cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 15 (quinze) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.144 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – MARIA CLAUDETE DE MELO SANTOS, matrícula n° 954673, referente aos períodos aquisitivos: 17 de junho de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 05 (cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 15 (quinze) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.145 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – MARIA ISABEL BUENO DOS SANTOS, matrícula n° 000531, referente aos períodos aquisitivos: 03 de março de 2008



á 31 de dezembro de 2008 = 05 (cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 10 (dez) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 11 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.146 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 18 (dezoito) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – MÔNICA BERTA BORGES, matrícula nº 954760, referente ao período aquisitivo 25 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 14 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.147 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – NILDA VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 954664, referente aos períodos aquisitivos: 02 de junho de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 05 (cinco) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 15 (quinze) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.148 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – SIRLEI APARECIDA DRENIEVICZ, matrícula nº 000530, referente aos períodos aquisitivos: 03 de março de 2008 á 31 de dezembro de 2008 = 15 (quinze) dias; 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 = 15 (quinze) dias, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.



VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.149 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – TEREZINHA BAECHTOLD DE OLIVEIRA, matrícula nº 000555, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 11 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Comunitária de Saúde – MARIA ELIZABETE ALEXANDRE, matrícula nº 954787, referente ao período aquisitivo 06 de outubro de 2009 a 05 de outubro de 2010, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.151 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Enfermeira – FLÁVIA NUNES PATRÍCIO, matrícula nº 000430, referente ao período aquisitivo 04 de setembro de 2008 a 03 de setembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.152

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.152 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial

ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Médico II – RÉGIS ARIEL RIBEIRO JORDÃO, matrícula nº 000549, referente ao período aquisitivo 06 de maio de 2009 a 05 de maio de 2010, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Catanduvás

Prefeitura Municipal

Emenda a Lei Orgânica nº 11

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009. ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás/SC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Altera o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 32. A eleição para vereador se fará, simultaneamente, com a do prefeito e vice-prefeito." (NR)

Art. 2º - Altera o artigo 38, V "a", VII e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal que passara a ter a seguinte redação:

Art. 38....

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

"a) aos vereadores, conforme estabelecido no Regimento Interno." (NR)

VI - ...

"VII - fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;" (NR)

§1º A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução sobre assuntos de economia interna e nos demais casos de sua competência privada. (NR)

§2º É fixado em 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo poder legislativo na forma do disposto na presente lei; (NR)

Art. 3º. Altera o artigo 39, da Lei Orgânica Municipal que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 39. Cabe ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao município, com a aprovação de dois terços de seus membros." (NR)

Art. 4º. Altera o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 40. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro às dez horas, independentemente de convocação, sob a presidência do vereador mais idoso, em Sessão Solene de Instalação, os Vereadores eleitos prestarão compromisso e tomarão posse. (NR)

Art. 5º. Altera o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que passara a ter a seguinte redação:

Art. 42. O vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no Regimento Interno e: (NR)

Art. 6º. Altera o artigo 46, §2º da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

"§2º Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político com representação na Câmara, assegurada a ampla defesa." (NR)

Art. 7º. Altera inciso II e o §1º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47....

I - ...

"II – licenciado pela Câmara, por motivo de doença, para tratar sem remuneração de interesse particular, nos termos do Regimento Interno. (NR)"

"§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, com base no Regimento Interno." (NR)

Art.8º. Altera o caput do artigo 50 e o § 3º do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 50. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual reunir-se-á do dia 11 de fevereiro a 31 de dezembro." (NR)

"§ 3º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno" (NR)

Art 9º. Altera o caput do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 54. A Eleição da Mesa Diretora, será realizada, imediatamente após a posse dos Vereadores sob a presidência do Vereador mais idoso entre os eleitos e obedecendo o disposto no Regimento Interno." (NR)

Art 10. Altera o caput do art. 58 e o incisos I e acrescenta os incisos IX e X do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal que passarão a ter a seguinte redação

"Art. 58. À Mesa, além do estabelecido no Regimento Interno



competete:" (NR)

"I – propor a criação ou extinção de cargos nos serviços da Câmara e sobre a fixação dos vencimentos destes" (NR)

"IX – Fixar por lei o subsídio dos Vereadores, conforme estabelecido no art. 29, VI e alíneas, art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal." (NR)

"X - Fixar por lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme o estabelecido no art. 29, V e alíneas, art. 37, X e XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal." (NR)

Art 11. Altera o §2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

Art. 60...

§2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na eleição da Mesa Diretora. (NR)

Art. 12. Acrescenta o inciso III ao art. 64 e da nova redação ao § 1º do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal:

"III – Mesa Diretora" (NR)

"§1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 13. Altera o caput do Art. 71 e o inciso IV do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação

"Art. 71. É de competência exclusiva da Câmara matérias que disponham sobre:" (NR)

I - ...

II - ...

III - ...

"IV – a fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, do Presidente da Câmara e dos vereadores." (NR)

Art. 14. Altera o parágrafo único do Art. 75 do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação

"Parágrafo Único: Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do prefeito municipal importará em sanção tácita observado o disposto no § 6º do art. 76." (NR)

Art. 15. Acrescenta o Art. 92 A e parágrafo único a Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação

Art. 92 A. No ano de encerramento do mandato, será nomeado Comissão de Transição de Mandato, com o objetivo de inteirar-se sobre a situação das contas da administração pública, as dívidas assumidas, os projetos em andamento, o estágio das obras públicas em implementação, entre outros temas relevantes e iniciará seus trabalhos no dia 01 de novembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: A Comissão de Transição de Mandato será composta por 03 (três) pessoas designadas pelo candidato eleito e terá livre acesso a todos os setores da Prefeitura.

Art. 16. Altera a redação do inciso XIV e inciso XIX do art. 103 da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação

XIV – enviar à Câmara o Projeto de Lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, nos prazos estabelecidos no art. 134. (NR)

XIX – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental. (NR)

Art. 17. Da nova redação ao caput do Art. 134 e acrescenta inciso e alíneas ao mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal que passará

a ter a seguinte redação

Art. 134. Os prazos para encaminhamento dos Projetos que trata o artigo 133 serão os seguintes:

I – Plano Plurianual:

a) Encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de junho da primeira sessão legislativa.

b) A Câmara devolverá o projeto para sanção até o dia 15 de dezembro da primeira sessão legislativa.

II – Projeto das Diretrizes Orçamentárias:

a) Encaminhamento pra Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de agosto de cada ano.

b) A Câmara devolverá o projeto para sanção até o dia 15 de dezembro

III – Projeto de Lei do Orçamento Anual:

a) Encaminhamento pra Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de outubro de cada ano.

b) A Câmara devolverá o projeto para sanção até o dia 15 de dezembro

Art. 18. Acrescenta o inciso VIII ao art. 142 da Lei Orgânica Municipal:

"VIII - O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública."

Art 19. Essa Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 18, caput do art. 20, parágrafo único do art. 33, parágrafo único do art. 41, caput do art. 49, §1º do art. 50, incisos I, II, III, IV e V, do § 2º, do art. 60, §3º do art. 62, incisos IV e V do art. 63, art. 67 e parágrafos, art. 78 e parágrafo único, art. 86 e incisos, inciso I, II e III e parágrafo único do art. 89, art. 102, art. 125 e incisos, art. 126, caput e parágrafo único do art. 127, art. 135 e parágrafo único do mesmo artigo, alíneas, incisos, parágrafos e caput do art. 137, §2º do art. 159, art. 188, 189 e 190.

Catanduvás, em 29 de dezembro de 2009

Presidente Vice-PresidenteSecretário

Processo Seletivo nº 004/2009 - Edital 002/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2009

Edital nº 002/2009

A Prefeita Municipal de Catanduvás, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados, que acham-se abertas, no período de 05 a 20 de janeiro de 2010, as inscrições ao Processo Seletivo destinado a prover vagas da classe e nível inicial, em cargos de provimento temporário, com contratação por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Copa e Higienização, Vigia, Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor - Educação Infantil, Professor - Educação Física, Professor - Física, Professor - Matemática, Professor - Letras/Inglês e Professor - Arte. Íntegra do Edital e outras informações na Prefeitura Municipal de catanduvás/SC, telefone (49) 3525-1144, e na internet no sítio "http://www.catanduvás.sc.gov.br".

Catanduvás /SC, em 28 de dezembro de 2009

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal



Processo Seletivo nº 005/2009 - Edital FMS 002/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2009
Edital FMS nº 002/2009

A Prefeita Municipal de Catanduvás, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados, que acham-se abertas, no período de 05 a 20 de janeiro de 2010, as inscrições ao Processo Seletivo destinado a prover vagas da classe e nível inicial, em cargos de provimento temporário, com contratação por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os do quadro seguinte:

Cargos	Jornada semanal	Vencimento inicial
Médico	40 horas semanais	10.201,92
Psicólogo		2.848,00
Assistente Social		1.556,61
Agente Comunitário de Saúde – PSF 1, Micro-área 7		492,53

Íntegra do Edital e outras informações na Prefeitura Municipal de catanduvás/SC, telefone (49) 3525-1144, e na internet no sítio "http://www.catanduvás.sc.gov.br".

Catanduvás/SC, em 28 de dezembro de 2009
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores

Resolução 006/2009

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVÁS/SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás – SC faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, através das funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras, administrativas e de assessoramento, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º. A Câmara Municipal de Catanduvás/SC tem sua sede no edifício onde lhe é destinada, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, sem a previa autorização do Plenário.

§ 1º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem previa autorização da Mesa

§ 2º Exceto em casos de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, somente uma sessão mensal poderá ser realizada em outro local.

§ 3º A mesa da Câmara tomará as providências para a publicidade da mudança de local.

CAPÍTULO III SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Catanduvás é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, e reunir-se-á:

I - ordinariamente, 11 de fevereiro à 31 de dezembro independente de convocação.

II - extraordinariamente, quando for convocada na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Parágrafo único: A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, as 10hs00min, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º. O Prefeito, Vice Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, declaração pública de seus bens, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato à secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO MEU POVO.

§ 2º. Após a leitura do compromisso os vereadores, em pé, dirão: ASSIM PROMETO.

§ 3º. Não haverá posse por procuração.

§ 4º. O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 5º. O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Art.7º. Instalada a Legislatura e prestado o compromisso pelos Vereadores, será interrompida a solenidade por 00h30min (trinta minutos) e far-se-á a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Havendo algum impasse, quanto à eleição da mesa, ao término do tempo estipulado no caput deste artigo, será retomado a Sessão Solene e o Presidente em Exercício dará

continuidade aos trabalhos, e após o encerramento da Sessão será realizada a eleição da mesa em tantas convocações quantas necessárias.

Art. 8º. O presidente eleito, nos termos do artigo anterior, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, observado, no que couber, o disposto no artigo 6º deste Regimento Interno.

Art. 9º. Poderão fazer uso da palavra, pelo máximo de 00h05min (cinco minutos), um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 10. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no art. 5º. deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se trata de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo aceito pela Câmara.

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os critérios e os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 11. A recusa do Vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 12. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 13. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 10 e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14. Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a presidência da Mesa Provisória, em votação secreta observada as seguintes normas:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – emprego de cédulas impressas;
- III – colocação de cédula em urna, à vista do Plenário;
- IV – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V – obtenção de maioria absoluta dos votos;
- VI – escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º Para eleição da mesa poderá ser apresentado chapa, mas a eleição será procedida de forma individual para cada cargo, nos seguintes termos:

- I – eleição para o cargo de Presidente

- II – eleição para o cargo de Vice-Presidente
- III – eleição para o cargo de Primeiro Secretário
- IV – eleição para o cargo de Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente convidará um Vereador de cada Bancada para procederem a apuração.

§ 3º Será nulo o voto que indicar mais de uma chapa, ou cuja cédula contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 4º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 5º Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

§ 6º Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato 02 (dois) anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente na última sessão ordinária do segundo ano da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 16. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na legislatura imediatamente subsequente.

Art. 17. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro por prazo superior a 90 (noventa) dias, no mandato, podendo essa licença ser fracionada, ou pelo prazo de 120 dias por motivo de doença devidamente comprovado por exame médico.
- III - houver renúncia do cargo;
- IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;
- V - deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 18. Na vacância de cargos da mesa, por motivo de renúncia (art. 17, III), deverá ser realizada a eleição na mesma sessão que ocorrer a renúncia.

Art. 19. Havendo a vacância de cargos da Mesa, nos termos do disposto no art. 17, I, II, IV e V, a eleição suplementar será realizada na primeira sessão ordinária que for constatada a vacância.

CAPÍTULO V DOS LIDERES

Art. 20. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 21. Os Líderes serão indicado à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício e enquanto não for feita a indicação, os líderes serão os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação Mesa.

Art. 22. Compete ao Líder:

- I – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
 III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

IV – nos assuntos deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez (10) minutos.

Art. 23. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 24. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A mesa deliberará sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate, prevalecerá a decisão do Presidente.

Art. 26. A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo serem reconduzidos ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes, com direito a voto, ficando-lhes impedida a ocupação de cargos nas mesmas.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 3º Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da Secretaria, durante a reunião.

§ 4º Verificando-se a ausência ou o impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 5º Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir a presidência da Casa e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 27. Compete à Mesa:

I – propor projetos de lei:

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

b) que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da câmara.

c) fixar nos termos na Constituição Federal o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

II – propor decretos legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias.

III – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) disciplinamento dos serviços da Câmara;

b) assuntos de economia da Câmara;

c) organização e regulamentação de atos da Câmara;

IV – elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) a suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando os limites de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura seja provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

VII – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII – promulgar a Lei Orgânica e suas alterações

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, assegurada ampla defesa;

XI - representar, junto aos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XII - providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo

XIII - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XIV - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XV – apresentar projeto de lei, estabelecendo valores das diárias;

XVI - aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XIX - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança

XX - receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXI - Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade

XXII - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XXIV - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXV - designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º A recusa injustificada aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 29. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal

I - representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos Membros que a compõe;

V - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - presidir a Mesa Diretora;

VII - manter a ordem, com poderes de suspender a sessão.

VIII - promulgar as Resoluções, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e sendo rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

X - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XII - convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XIV - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XV - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;

XVII - prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;

XVIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

XIX - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXI - convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXIII - substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIV - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus Membros;

XXV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVI - propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quorum de dois terços;

c) nas votações secretas;

d) quando ocorrer empate.

XXVII - declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXVIII - designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXIX - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das Contas do Prefeito;

XXX - passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXXI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXII - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXXIII - assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXIV - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XXXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXVI - praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVII - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVIII - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do seu recinto;

XXXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º. Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da posição ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) suspender ou levantar a reunião, quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

j) determinar o não-apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;

l) decidir as questões de ordem e as reclamações;

m) organizar a Ordem do Dia das reuniões;

n) anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

o) submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

p) convocar as reuniões da Câmara;

q) aplicar censura verbal ao Vereador.

§ 2º Quanto às Comissões, além de outras atribuições:

- a) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- b) convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;
- c) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
- d) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

§ 3º Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 30. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

- I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;
- II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 31. O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;
- b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;
- c) tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

Art. 32. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33. O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município,

Art. 34. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. Ao Vice-presidente compete:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário ou Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão,

confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis que devam se do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância do Regimento Interno;

IX - fiscalizar a organização do Livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;

X - colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la;

IV - colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPITULO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Art. 38. As funções dos membros da mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição

IV - pela cassação do mandato de Vereador;

V - pelo não retorno às funções decorrido o prazo de licença

Art. 39. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato, salvo na hipótese dos arts. 17, II e 38, V, quando a eleição se dará na mesma sessão em que se verificar o decurso do prazo.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediatamente aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais idoso.

SEÇÃO I - DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 40. Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

Art. 41. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Art. 42. Havendo defesa, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de

5 (cinco) dias.

Art. 43. Não havendo defesa, ou se havendo e o representante conformar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada parte;

Art. 44. Não poderá funcionar como relator membro da Mesa, o denunciado ou denunciante.

Art. 45. Na sessão o relator, que se servirá de assessor jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada;

Art. 46. Finda a inquirição, o presidente da câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário;

Art. 47. O Plenário decidirá por 2/3 de votos dos vereadores e, se decido pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 48. As comissões são órgãos técnicos, de caráter permanente, temporário ou externo, composto pelos membros da Câmara Municipal, com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder ao estudo sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

§ 1º As comissões permanentes são os órgãos normais de estudos da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados e serão:

I – especiais

II – processantes;

III – parlamentar de inquérito;

§ 3º As comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento da missão.

Art. 49. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários e relatores, e prefixar os dias de sessões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º. O vereador suplente poderá participar das comissões permanentes na função de Membro ou Relator, estando impedido de ocupar cargos de Presidente ou Vice-Presidente, lhe sendo assegurado, em qualquer caso, o direito de voto.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 50. As Comissões Permanentes são em número de três:

I – Comissão de Constituição e Justiça

II – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança e Agricultura, e,

III – Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 51 As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma.

§ 1º. O período de exercício dos membros das Comissões permanentes é de uma Sessão Legislativa Anual.

§ 2º. Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular.

Art.52. O Presidente da Mesa Diretora, não poderá fazer parte das Comissões.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 53. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição e Justiça:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – matérias relacionadas com servidor público;

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

II – Comissão de Orçamento e Finanças:

a) opinar sobre:

1 – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

2 – abertura de créditos adicionais;

3 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

4 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

5 – sistema viário do Município e estradas vicinais;

6 – denominação de bens públicos;

7 – plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

8 – meio-ambiente;

9 – obras públicas;

10 – posturas municipais.

11 – avaliação das Metas Fiscais, conforme disposto na LC 101/2004

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

III – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Indústria, Comércio, Saúde Social, Assistência Social e Desporto, Segurança, Agricultura e Meio Ambiente:

a) opinar sobre:

1 – matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, agricultura e meio ambiente, bem como os demais assuntos relacionados com a área social;

Parágrafo único. A competência originária de uma Comissão Permanente exclui a outra, salvo se a Comissão Permanente requerer ao Presidente da Câmara a sua apreciação, hipótese em que o parecer deverá ser dado no prazo previsto para a Comissão Permanente originária.

Art. 54. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, envia-



das pela Mesa;
 II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
 III – formular Projetos de Lei delas decorrentes;
 IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
 V – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem Projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
 VI – mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
 VII – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;
 VIII – requisitar informações sobre matérias em exame;
 IX – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 55. A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente às 09h00min. (nove horas) das segundas-feiras em que será realizada a Sessão Plenária Ordinária, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita ou verbal do Presidente da Comissão.

§ 2º Duas ou mais Comissões Permanentes, poderão dar parecer conjunto, sobre matéria sob sua análise, havendo acordo entre seus Presidentes.

Art. 56. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 57. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 58. Os pareceres das Comissões serão redigidos de forma sucinta e acompanharão a matéria sobre os quais versarem.

Art. 59. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

SUBSEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 60. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros, com duração de uma hora, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 61. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:
 II – leitura sumária do expediente;
 III – distribuição da matéria, ao Relator, pela Presidência.

§ 1º. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá funcionar também como Relator, observada a ordem de distribuição de matéria.

Art. 62. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de 21(vinte e um) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, salvo pedidos de prorrogação.

Parágrafo único: O pedido de prorrogação, quando requerido, será de 05 (cinco) dias

Art. 63. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara, salvo se o parecer da Comissão for pela rejeição ou arquivamento da proposição.

§ 1º Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

§ 2º Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 64. Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 65. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontre em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:
 I – a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;
 II – contra, os votos vencidos.

§ 4º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 66. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 67. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 68. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SEÇÃO II COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 69. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissão Processante.

§ 1º. As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

- a) sua finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

§ 2º O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um Parecer Geral, ou, quando for o caso, um Relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º A constituição das Comissões será feita através de Projeto de Resolução.

§ 5º A constituição de Comissões Temporárias poderá ser reque-

rida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6º Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 7º Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços), será a Resolução considerada rejeitada e despachada ao arquivo.

§ 8º As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos § 6.º e § 7.º deste artigo.

SUBSEÇÃO I COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70. As Comissões Especiais serão criadas mediante resolução, aprovada em Plenário, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O Projeto de Resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

SUBSEÇÃO II COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art.71. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei 201/67.

§ 4º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 6º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogável até metade mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus

trabalhos.

§ 7º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos três na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9º Do ato de criação constarão à provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 72. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 73. A Câmara constituirá comissão processante no caso de processo de cassação pela prática de informação político-administrativa do prefeito ou de vereador, observando o disposto no art. 72 deste Regimento Interno e os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal e no Decreto-Lei 201/67.

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos da Câmara.

§ 1º Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído na ordem estabelecida pela composição da Mesa,

§ 2º Poderá o Presidente requisitar às autoridades competentes o destacamento de elementos para o serviço de policiamento preventivo nas dependências da Câmara.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do cidadão que se con-
duzir inconvenientemente nas dependências da Câmara, podendo
determinar seja evacuado o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 75. As Sessões Plenárias serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias,
- III – Solenes,

§ 1º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários
previstos neste Regimento Interno, independentemente de con-
vocações.

§ 2º Sessões Extraordinárias são as realizadas em hora ou dia
diversos dos fixados para as sessões ordinárias, mediante convo-
cação, para apreciação de matérias em ordem do dia prefixadas.

§ 3º Sessões Solenes, as realizadas para dar posse ao Prefeito,
Vice Prefeito e Vereadores e marcar comemorações, ou prestar
homenagens.

§ 4º Por deliberação do Plenário poderão ser realizadas fora do re-
cinto da Câmara as Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 76. As sessões ordinárias serão semanais, às segundas-feiras,
com duração máxima de três horas, com início marcado para as
19h00min horas;

§ 1º As Sessões Ordinárias poderão ter caráter Itinerante, reali-
zando-se em pontos diversos do Município.

§ 2º Os locais e datas de realização das Sessões Itinerantes serão
definidos com base em requerimento subscrito pela maioria abso-
luta dos Vereadores.

Art. 77 – As sessões ordinárias compõe-se de quatro partes:

- I – Abertura;
- II – Expedientes;
- IV – Ordem do Dia;
- V – Explicação Pessoal

Art. 78. A abertura da Sessão destina-se à assinatura do Livro
de Presenças, inscrição para uso da Tribuna para as Explicações
Pessoais e à verificação de quorum.

Art. 79. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início
dos trabalhos após verificado pelo Primeiro Secretário no Livro de
Presença o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da
Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente
aguardará quinze (15) minutos, após o que declarará prejudicada
a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá
de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maio-
ria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer delibe-
ração na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após
leitura da Ata e do Expediente, à chamada para a Ordem do Dia.

§ 3º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na
fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quin-
ze (15) minutos, o Presidente declarará prejudicada a Ordem do
Dia e passará, imediatamente, à fase das Explicações Pessoais,
lavrando-se Ata do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 4º As matérias constantes do Expediente e/ou da Ordem do
Dia, inclusive a Ata da Sessão Anterior, que não forem votadas em
virtude da maioria falta de quorum passarão para o Expediente e
para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 5º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase
da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Pre-
sidente, e sempre será feita nominalmente constando em ata os
nomes dos ausentes.

Art. 80. O Expediente se destina à votação da Ata da Sessão an-
terior, definição da Ordem do Dia, leitura de correspondências e
documentos em geral recebidos pela Câmara e terá a duração
máxima de 00h30min (trinta minutos).

§ 1º O vereador poderá apresentar retificação à Ata, logo após
sua leitura e a retificação se aceita, constará na Ata da Sessão
em curso.

§ 2º Para que sejam incluídas no Expediente é necessário que
sejam protocoladas até às 16 horas do dia da Sessão Ordinária,
salvo acordo de Líderes.

§ 3º As correspondências recebidas serão apenas anunciadas a
origem e o resumo do conteúdo, sendo que se algum vereador es-
tiver interessado que alguma seja lida na íntegra deverá requerer
à Mesa e, nos demais casos ficará à disposição dos vereadores na
Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 4º Durante o Expediente os assuntos serão tratados na seguinte
ordem:

- I – leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária e havendo, Ata de
Sessão Extraordinária;
- II - leitura de correspondências e documentos em geral recebidos;
- III – leitura dos Requerimentos Escritos dos Vereadores
- IV – abertura e espaço aos Vereadores que queiram apresentar
Requerimentos verbais

§ 5º Os projetos do Executivo deverão ser protocolados até às
17h00min (dezessete horas) da quinta-feira antes da Sessão
Ordinária para serem incluídos no Expediente, salvo acordo de
Líderes.

Art. 81. A Ordem do Dia será aberta com nova verificação de quo-
rum e terá a duração de máxima de 01h00min (uma hora) ou até
esgotarem-se as matérias.

Art. 82. As Explicações Pessoais terão a duração máxima de
00h45min (quarenta e cinco minutos)

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 83. O Expediente, parte da Sessão com duração improrro-
gável de trinta minutos, é destinada à votação da Ata da Sessão
anterior, à leitura das correspondências e documentos em geral
recebidos, leitura dos Requerimentos Escritos, apresentação dos
Requerimentos Verbais pelos Vereadores e anúncio da Ordem do
Dia da Sessão.

Art. 84. A Ordem do Dia será anunciada pelo Presidente, após os
Requerimentos Verbais e obedecerá a seguinte seqüência:

- I – matéria em regime de urgência;
- II – vetos;
- III – projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- IV – projetos de lei;
- V – projetos de resolução;
- VI – requerimento de Vereador ou Comissão;
- VII – outras matérias.

§ 1º As matérias que tratam os incisos I, III, IV para serem in-
cluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas ao setor de
protocolo, até as 17h00min da quinta-feira que antecede a Ses-
são Ordinária.

§ 2º As demais matérias para serem incluídas na ordem do dia de-
verão ser encaminhadas ao setor de protocolo até as 16h00min
horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 3º Nenhuma matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia fora
dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ressalvado o
acordo de Lideranças.

Art. 85. O Vereador poderá apresentar requerimentos verbais, no
espaço do expediente.

I – se a matéria requerida, for de deliberação do Plenário, será incluída na Ordem do Dia.

II – sendo a matéria requerida, de competência do Presidente, será imediatamente deliberada.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 86. Ordem do Dia e a fase de sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, pelo Presidente, observados os prazos deste Regimento.

§ 1º Será realizada a verificação de quorum e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Verificada a falta de quorum, o Presidente aguardará quinze minutos antes de declarar encerrada esta fase e passará, imediatamente, à fase das Explicações Pessoais.

Art. 87. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 88. A Ordem do Dia obedecerá a prioridade estabelecida no artigo 84 deste Regimento Interno e só poderá ser alterada para:
I – dar posse a vereador;
II – votar requerimento do Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 89. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarara aberta a fase das Explicações Pessoais e Tribuna Livre.

SEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 90. Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para a Explicação Pessoal será realizada em livro próprio até o início da Ordem do Dia.

§ 2º O orador inscrito para Explicação Pessoal terá 00h05min (cinco minutos) para proferir o seu discurso.

§ 3º A cedência de espaço na Explicação Pessoal somente poderá ocorrer entre Vereadores do mesmo partido.

§ 4º A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de 00h45min (quarenta e cinco minutos).

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal

§ 6º O Vereador inscrito, que não se achar presente na hora que lhe for dado a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista.

Art. 91. Para efeito de ordem de pronunciamento nas Explicações Pessoais, será feito sorteio entre as bancadas que compõe esta Casa, e o rodízio, sendo que, a bancada que usou o espaço por último, será a primeira a manifestar-se na sessão imediatamente subsequente.

Art. 92. Havendo inscritos para uso da Tribuna Livre, após as Explicações Pessoais, o Presidente, abrirá o espaço nos termos do art. 197 deste Regimento.

Art. 93. Não havendo mais Vereador inscrito no espaço reservado para a Explicação Pessoal, e não havendo inscritos para uso da Tribuna Livre, o Presidente encerrará a Sessão Ordinária e convocará os Vereadores para a próxima Sessão.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS DAS INTERVENÇÕES

Art. 94. Os prazos para as intervenções são os seguintes:
I – dois minutos para a manifestação durante o Expediente;
II – um minuto para a questão de ordem;
III – dois minutos para aparte;
IV – Cinco minutos para Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão ceder seu tempo a nenhum colega, ressalvado o disposto no artigo 90, § 3º deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95. As Sessões Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada.

§ 1º A sessão extraordinárias serão convocados pelo Presidente com antecedência de 02 (dois) dias.

§ 2º A convocação da Sessão Extraordinária será realizada aos Vereadores, oralmente ou por escrito, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.

§ 3º Em Sessão Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Ordinária, devendo, no entanto, a matéria para a qual foi convocada, ser deliberada e votada na mesma Sessão.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 96. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste ultimo caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades cívicas, oficiais, ou homenagens.

Art. 97. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, a saber:

- I – dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversario do município.
- III – instalar a legislatura;
- IV – proceder entrega de honorarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

Art. 98. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência no mínimo, indicando a finalidade da reunião.

Parágrafo único – Nas sessões solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

SEÇÃO V DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 99. De cada sessão da Câmara lavrar-se ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referiram,

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito,

§ 3º A ata da Sessão anterior, será lida e votada, na sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a ratificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada a nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorre a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata será assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretario

Art. 100. A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação do Plenário com qualquer número, antes de encerrada a sessão

Art. 101. Os anais é o retrato dos trabalhos legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Serão considerados os anais da Câmara Municipal de Catanduvas, a gravação na íntegra, em CD, ou outro meio eletrônico, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as demais gravações realizadas pela secretaria da Casa e serão mantidos em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- a) emendas a Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de leis ordinárias;
- d) projeto de resolução;
- e) projetos de decretos legislativos;
- f) emendas
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- l) moções.

Art. 103. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o

primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 104. Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão de Constituição e Justiça, o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará anexa à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 105. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I – aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 106. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 107. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento verbal à Mesa, antes do início da votação.

Parágrafo único. Em se tratando de proposição de autoria do Prefeito Municipal, o requerimento verbal de retirada poderá ser feito pelo Líder de Governo, antes do início da votação.

Art. 108. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art. 109. Ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Prefeito, que são consideradas automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

CAPITULO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 110. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária.

Art. 111. A Urgência Especial é dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 112. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I – A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
III – O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
IV – Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.
V – O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 113. Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único: A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 114. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Poder Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente de leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 115. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPITULO III DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 116 Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

SEÇÃO II DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 117. A emenda a Lei Orgânica é a proposta de alteração, visando a adaptação as necessidades do interesse público local e sua tramitação reger-se-á nos termos do art. 155

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 118. O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município e serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 119. Projeto de Resoluções é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores

§ 1º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores,

§ 2º Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação.

§ 3º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Vereador.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 120. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar o artigo, inciso, parágrafo ou alínea;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra ou de proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 121. As emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador enquanto a matéria estiver na Comissão Permanente, salvo se de autoria do Líder de Bancada que deverá ser apresentada antes do término da discussão,

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 122 Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, estão sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art.123 Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

I – a palavra, ou sua desistência;
 II – permissão para falar sentado;
 III – retificação de ata;
 IV – verificação de quorum;
 V – verificação de votação pelo processo simbólico;
 VI – a posse de Vereador;
 VII – a retirada, pelo autor, ou Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;
 VIII – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 IX – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições em condições de nela figurar;
 X – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 XI – a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
 XII – a anexação de proposições semelhantes;
 XIII – desarquivamento de proposições;
 XIV – a suspensão da Sessão;
 XV – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo.

Art. 124. Será despachado imediatamente, pelo Presidente, requerimento escrito que solicitar:

I – a juntada de documentos à proposição em tramitação;
 II – a inserção em ata de voto de pesar ou de regozijo;
 III – as licenças a Vereadores, nos casos previstos neste Regimento Interno.
 VI – autorização de liberação de diárias e adiantamento para participar de cursos, reuniões e/ou audiências.

Art. 125. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Mural da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicitar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto nos arts. 70 e 71 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.126. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicitar:

I – a prorrogação da Sessão Plenária;
 II – a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
 III – a inversão da Ordem do Dia;
 IV – o adiamento da discussão ou da votação;
 V – a votação da proposição por título, capítulo ou seções;
 VI – a votação em destaque;
 VII – a preferência nos casos previstos neste Regimento;
 VIII – o encerramento da Sessão;

Art.127. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado que solicitar:

I – a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;
 II – a constituição de Comissão Especial;
 III – moção de congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
 IV – regime de urgência para determinada proposição;
 VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

SEÇÃO VII DAS INDICAÇÕES

Art.128. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de Projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo único. A indicação, após ser recebida, protocolada e numerada, será lida em Plenário, no Expediente da Sessão.

SEÇÃO VIII PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 129. Pedido de Providências destina-se a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

Parágrafo único. O Pedido de Providências, após ser recebido, protocolado e numerado, será lido em Plenário, no Expediente da Sessão, e será remetido ao órgão a que se destina.

SEÇÃO IX DAS MOÇÕES

Art. 130. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

I – Protesto
 II – Repudio
 III – Apoio
 IV – Pesar por falecimento;
 V – Congratulações ou louvor

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO

Art. 131. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 132. A discussão pode ser:

I – única, sobre a matéria da Ordem do Dia;
 II – prévia;
 III – especial, sobre parecer da Comissão competente que tenha opinado pelo arquivamento ou rejeição da proposição;
 IV – suplementar.

§ 1º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia;

§ 2º Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de Pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas Emendas de Plenário.

§ 3º Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão competente que conclua por inconstitucionalidade de proposição ou seu arquivamento.

§ 4º Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos ou matérias complexas.

Art. 133. Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da Comissão competente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, salvo se tratando de matéria urgente, quando será suspensa a Sessão para que a Comissão competente exare o parecer.

Art.134. A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador discursar em cada uma das partes fragmentadas em discussão.

Art. 135. Tem preferência na discussão:

I – o autor da proposição;

- II – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III – o relator da outra Comissão;
- IV – o autor do voto em separado;
- V – o autor da emenda.

§ 1º Na discussão, o orador não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar linguagem não parlamentar;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

§ 2º O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, salvo pela Presidência e para:

- I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II – comunicação urgente;
- III – recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;
- IV – encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- V – providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 136. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I – requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- II – questão de ordem;
- III – aparte;
- IV – comunicação de Líder.

Art.137. O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Não havendo orador a se manifestar, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

CAPÍTULO V DO APARTE

Art. 138. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de dois minutos.

Parágrafo único. O aparte só será permitido mediante licença do orador, descontado o tempo do orador.

Art.139. É vedado o aparte:

- I – a qualquer pronunciamento do Presidente;
- II – em questão de ordem e comunicação de Líder;
- III – na Explicação Pessoal.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 140. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate na votação;

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º O voto será secreto na eleição da Mesa;

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 141. A votação será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma e anterior ao projeto de lei

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE VISTA

Art. 142. O pedido de vista será formulado pelo vereador, durante a tramitação do projeto nas Comissões Permanentes e independentemente de aprovação.

Parágrafo único: O prazo máximo de pedido de vista será de cinco dias e o projeto retornará a tramitação independentemente de apresentação de parecer, após esgotado o prazo

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 143. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

- I – O voto será Secreto, nas eleições da Mesa Diretora;
- II – O voto será Nominal, quando da renovação da Votação; nos termos do § 3º desse artigo.
- III – O voto será Simbólico nas demais votações, nos termos do § 2º desse artigo e artigo 144 deste Regimento.

§ 1º O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 144. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, estes manifestados pela expressão "sim" e aqueles pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 1º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.

§ 2º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 4º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra,

constará da ata da Sessão Plenária.

§ 5º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 6º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 145. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 146. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – cédula impressa;

III – colocação, pelo votante, da cédula de votação na urna, contendo o seu voto;

IV – repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

V – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VI – abertura da urna, retirada das cédulas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo único. A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Art. 147. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 1º Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

§ 2º Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

CAPÍTULO IX DA RENOVAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 148. Os processos de votação só serão renovados uma vez, a requerimento verbal do Vereador, imediatamente após a proclamação do resultado, aprovado pela maioria absoluta, vedada a apresentação de emenda e adiamento, sendo efetuada a renovação imediatamente.

Parágrafo único: A renovação da votação será realizada por voto nominal, nos termos do artigo 144 deste Regimento.

CAPÍTULO X DO QUORUM

Art. 149. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

§ 1º O quorum para deliberação e votação em Sessão Plenária será:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 3º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 4º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara;

§ 5º No cálculo de quorum qualificado de 2/3 dos votos da Câmara, serão considerados todos os vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 150. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votantes.

§ 1º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – o Código Tributário do Município;

II – o Código de Obras;

III – o Plano Diretor;

IV – o Código de Posturas;

V – a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI – veto;

VII – o Código do Meio Ambiente;

VIII – a lei da técnica legislativa;

IX – concessão de títulos;

X – Lei complementar.

§ 2º São exigidos dois terços de votos para:

I – deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV – cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

V – cassação de mandato de Vereador.

Art. 151. A declaração do quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

Parágrafo único. Verificada a falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso parcela correspondente a Sessão Plenária, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI DA PREFERÊNCIA

Art. 152. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – Projetos de Lei em regime de urgência;

II – vetos;

III – propostas de Emenda à Lei Orgânica;

IV – orçamento.

§ 1º As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão;

II – substitutivo de Vereador;

III – substitutivo sobre emenda;

IV – emenda de comissão;

V – emenda de Vereador.

§ 2º Sem prejuízo das regras regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 3º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO XII DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 153. Consideram-se atos prejudicados:

I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – a proposição e as Emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a proposição com a mesma finalidade de outra já aprovada na mesma Sessão Legislativa Anual;

V – a proposição idêntica a outra em tramitação.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 154. O Projeto, incorporadas as Emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Mural da Câmara Municipal.

§ 1º. A Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

§ 2º. A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 155. Aplica-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º As Emendas à Lei Orgânica poderão ser propostas:

I – pela Mesa Diretora

II – pelos Vereadores, subscritas por 1/3 (um terço) dos vereadores.

III – pelo Executivo Municipal

§ 2º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal será encaminhada para análise da Comissão de Constituição e Justiça que no máximo em 30 (trinta) dias, emitirá parecer.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Dado o parecer, a Comissão encaminhará o projeto para o Plenário.

Art. 156. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

CAPÍTULO II DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 157. O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria abso-

luta dos Vereadores.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do fazê-lo.

§ 8º Na promulgação de emendas à Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos pela Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II – Leis (veto total rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

III – Leis (veto parcial rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE
IV- Resoluções e Decretos Legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO OU O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

V – Emendas à Lei Orgânica:

A Mesa da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 158. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 159. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica será distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças para estudo.

§ 1º Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 2º Realizada a Audiência Pública a Comissão que trata o § 1º emitirá parecer e o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 160. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:



- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Vereadores;
- III – da Comissão de Constituição e Justiça

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por vinte dias na Comissão de Constituição e Justiça para recebimento de emendas.

§ 2º Vencido o prazo do § 1º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas, no prazo improrrogável de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 161. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;
- II – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças onde permanecerá por setenta e cinco dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 162. Cabe a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo referido no inciso II do artigo anterior, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requer diligências.

Art. 163. Decorrido o prazo referido no inciso II do artigo 161 sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Resolução de Plenário, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Resolução de Plenário acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

- I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
- II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Resolução de Plenário não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

- I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
- II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 164. Findado o prazo de que trata o artigo 161, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara

ra notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de, no mínimo, vinte minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 165. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento em votação;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e referir-se às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

XII - na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará



imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito; XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado; XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento acompanhado de justificativa ao Presidente da Câmara; XVII - transcrito o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 166. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo 165, observado o quorum de dois terços.

SEÇÃO IV DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 167. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou delegação legislativa concedida poderão ser suspensos por Decreto Legislativo que será requerido:

- I – por qualquer Vereador;
- II – por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 168. O Prefeito Municipal encaminhará ofício à Câmara de Vereadores comunicando seu licenciamento ou férias e esse ofício será lido em Plenário para conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 169. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 170. Durante o recesso parlamentar, a licença será encaminhada à Mesa Diretora, que comunicará os Vereadores.

CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 171. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem os art. 29, V; 37 X e XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 172. A remuneração dos Vereadores será fixada na forma de subsídio, por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observado o disposto no art. 29, VI, alíneas e parágrafos, art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 173. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar o Prefeito, Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, nos termos do art. 197 deste Regimento.

Art. 174. O Prefeito, Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de, no mínimo, vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 175. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos no art. 165 e seus incisos deste Regimento, observado ainda o que dispõe o Decreto-lei 201/64.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenha ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 176. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 177. A Câmara Municipal receberá até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças, observado o disposto em lei.

Art. 178. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º. Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem apertado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem, poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

TITULO VIII DOS VEREADORES

Art. 179. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

CAPITULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 180. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 181. São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à mesa sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

VII - apresentar-se nas sessões da Câmara Municipal em trajés adequados à dignidade e importância do Poder que representam.

Parágrafo único: A justificativa prevista no inc. I deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPITULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 182. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificção de faltas, como motivo justo: doença, luto, gala e desempenho de missões oficiais do Poder Legislativo e Executivo.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 183. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta (30) dias e inferior a 90 (noventa) dias, por mandato;

III - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal, ou do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato o Vereador, considerando-se automaticamente licenciado, se investido no cargo de Secretário Municipal, ou diretor equivalente, na estrutura administrativa do Município.

§ 2º. O Vereador licenciado nos termos do Inciso I, deste artigo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, persistindo a licença, será convocado o suplente para assumir a vaga, nos termos do art. 191 deste Regimento.

§ 3º. O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do Inciso III, deste artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, desde que não ultrapasse o período estabelecido no § 2º.

Art. 184. Os pedidos de licença serão encaminhados pelo Vereador para deliberação da Mesa Diretora mediante requerimento escrito.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora.

CAPITULO III DA VACÂNCIA

Art. 185. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento.

Art. 186. A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante iniciativa da Mesa, ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Parágrafo único - É assegurada ampla defesa ao disposto neste artigo, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 187. Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 181 deste Regimento Interno;

II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, ou de missão oficial autorizada por este Regimento Interno;

IV - que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrerem durante o recesso da Câmara Municipal;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que tiver conduta considerada como procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º. Além dos outros casos definidos neste Regimento Interno considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas de Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara de 2/3 (dois terços), mediante provocação da

Mesa e o devido processo legal.

Art. 188. Considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou à percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 189. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética, nos termos do Art. 192 e seguintes, deste Regimento Interno.

- I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
- II - no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência, o vereador poderá apresentar defesa;
- III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48hs00min (quarenta e oito horas);
- IV - a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 190. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º. Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

- I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, a terça parte das sessões plenárias ordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 191. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licenças.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato, nos termos do § 2º.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, de estar investido em cargo público, ou ter requerimento deferido pela Mesa baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso quando ela se dará perante a Mesa Diretora

§ 4º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora, e nas Comissões participará como membro.

§ 5º Se o suplente que estiver assumindo a vaga do titular licenciado, necessitar de licença-saúde por mais de 15 dias, será chamado o segundo suplente, não tendo o primeiro direito a reassumir a vaga quando cessar a licença, salvo se o titular licenciado reassumir a vaga.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 192. Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, que se reunirá sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por três membros, observada a proporcionalidade partidária se possível.

Art. 193. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Regimento Interno e da legislação pertinente;
- II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do presente Regimento;
- III - instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
- IV - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- V - responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
- VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;
- VII - assessorar a Câmara de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

Art. 194. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

- I - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
- II - manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
- III - estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

Art. 195. O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Art. 196. O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais membros a indicação de um Ouvidor, com as seguintes atribuições;

- I - receber denúncias contra Vereador;
- II - proceder a instrução de processos disciplinares;
- III - dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA TRIBUNA POPULAR

Art. 197. Durante a Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, no final das Explicações Pessoais, o Espaço reservado para a Tribuna Popular.

§ 1º Na Tribuna Popular, poderão usar da palavra, por dez minutos improrrogáveis, Entidades, que requererem por inscrito com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 2º No requerimento deverá constar na íntegra o tema abordado pelo representante de entidade inscrita, que será arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 3º Não se admitirá o uso da Tribuna Popular por representantes de partidos políticos.

§ 4º O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 198. Cada Comissão poderá requerer à Mesa a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 199. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apertado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

Art. 200. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

TÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO, OBSERVÂNCIA E REFORMA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 201. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem feito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 202. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 203. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

Art. 204. Qualquer projeto de resolução modificando o regimento Interno, será depois de lido em plenário, encaminhado à Mesa para opinar, que encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, para análise e parecer.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 30 dias para opinar sobre o Projeto

§ 2º - Dispensa-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art. 205. O regimento Interno somente poderá ser modificado ou alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 206. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XI DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 207. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 208. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Art. 209. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 210. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desatender a Mesa, ou os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 211. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 212. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decore parlamentar.

TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 214. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário em especial o regimento interno datado de 24 de novembro 1.994 e alterações posteriores.

TITULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 215. A fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nas alterações que lhe couber, somente serão aplicadas para a próxima legislatura.

Art. 216. A Mesa Diretora, dentro de 180 (cento e oitenta dias) da aprovação deste Regimento Interno, providenciará a elaboração do Código de Ética dos Vereadores.

Catanduvas, 17 de dezembro de 2009.

ODAIR JOSÉ GABRIELLI
Presidente

VALDECIR KRAVICE
Vice-Presidente

ARLINDO TÚLIO REATO
Primeiro Secretário

MARCIO JUCELIO DE LUCCA
Segundo Secretário

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 413/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 413/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, § 3º da Lei Complementar N° 008, de 23/12/99, resolve:

CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS COM PECÚNIA a LUIZ CEZAR SEBOLD, Agente Político desta Prefeitura, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período aquisitivo de 2007/2008,

para serem gozadas de 01/01/2010 a 20/01/2010.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Corupá

Prefeitura Municipal

Portaria 429/09

PORTARIA N° 429/09
DEMITE A SRA. ADRIANI BORGES DE SOUZA SANTOS, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. ADRIANI BORGES DE SOUZA SANTOS, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria n° 198/09 de 18 de março de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 430/09

PORTARIA N° 430/09
DEMITE A SRA. AURELIA LOPES PICKICIUS, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. AURELIA LOPES PICKICIUS, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria n° 330/09 de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 431/09

PORTARIA N° 431/09
DEMITE O SR. CLAUDOMIRO LINO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, o Sr. CLAUDOMIRO LINO DE OLIVEIRA, do cargo de Agente Comunitário, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 128/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 432/09

PORTARIA Nº 432/09

DEMITE A SRA. HANELORA KRÜGER KIATKOWSKI, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. HANELORA KRÜGER KIATKOWSKI, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 118/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 433/09

PORTARIA Nº 433/09

DEMITE A SRA. HILDEGARD KIEFER GIROLA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. HILDEGARD KIEFER GIROLA, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 110/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 434/09

PORTARIA Nº 434/09

DEMITE A SRA. JACIRA DA LUZ, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. JACIRA DA LUZ, do cargo de Auxiliar Administrativo, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 258/09 de 01 de junho de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 435/09

PORTARIA Nº 435/09

DEMITE A SRA. JANETE MARTINI LARSEN, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. JANETE MARTINI LARSEN, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 227/09 de 23 de abril de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 436/09

PORTARIA Nº 436/09

DEMITE A SRA. JULIANE AUERHAHN MAIA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. JULIANE AUERHAHN MAIA, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 116/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 437/09

PORTARIA Nº 437/09

DEMITE O SR. MARCELO BORCHARDT, DO CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, o Sr. MARCELO BORCHARDT, do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 268/09 de 17 de junho de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 438/09

PORTARIA Nº 438/09
DEMITE A SRA. MONIQUE ZONTA HENSCHER, DO CARGO DE ODONTÓLOGO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. MONIQUE ZONTA HENSCHER, do cargo de Odontóloga, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 312/09 de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 439/09

PORTARIA Nº 439/09
DEMITE O SR. PAULO OLZEWSKI, DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA I

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, o Sr. PAULO OLZEWSKI, do cargo de Operador de Máquina I, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 252/09 de 18 de maio de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 440/09

PORTARIA Nº 440/09
DEMITE A SRA. ROSEMARI STOCK DE LIMA, DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. ROSEMARI STOCK DE LIMA, do cargo de Técnico em Enfermagem, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 265/09 de 15 de junho de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 441/09

PORTARIA Nº 441/09
DEMITE A SRA. ROSILDA NEISER SILVA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. ROSILDA NEISER SILVA, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 111/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 442/09

PORTARIA Nº 442/09
DEMITE A SRA. SONIA TAMANINI WEIDNER, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. SONIA TAMANINI WEIDNER, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 117/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 443/09

PORTARIA Nº 443/09
DEMITE A SRA. SUELI IANCOVSKI TOMCZYK, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. SUELI IANCOVSKI TOMCZYK, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 109/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 444/09

PORTARIA Nº 444/09

DEMITE A SRA. SUZAN ALBERTON POZZER, DO CARGO DE PSICÓLOGO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. SUZAN ALBERTON POZZER, do cargo de Psicóloga, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 107/09 de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 445/09

PORTARIA Nº 445/09

DEMITE O SR. VALDEMIRO FUNKA, DO CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, o Sr. VALDEMIRO FUNKA, do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 269/09 de 17 de junho de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 446/09

PORTARIA Nº 446/09

DEMITE A SRA. VANIMERI MAHLSTEDT, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. VANIMERI MAHLSTEDT, do cargo de Agente Comunitário, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 114/09 de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 447/09

PORTARIA Nº 447/09

DEMITE A SRA. EMELLY PRISCILLA FONTANA, DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a Sra. EMELLY PRISCILLA FONTANA, do cargo de Assistente Social, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 35/09 de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 31 de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Erval Velho**Prefeitura Municipal****Decreto 1376/2009**

DECRETO 1376, de 22 de dezembro de 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 1.271,00 (hum mil, duzentos e setenta e um reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROJ/ATIV. 2.011 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL			
38	-	319000.00.00.0007 – Aplicações DiretasR\$	1.271,00
TOTAL	DE	SUPLEMENTAÇÃOESR\$	1.271,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO – 0007 – RECURSOS DO FUNDEB 60% no valor de R\$ 1.271,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 22 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I – DECRETO N.º 1377/2009, de 30 de dezembro de 2009

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Exercício de 2008

Ativo	Financeiro	Passivo	Financeiro	
(-)				
Superávit				1.073.060,68 (229.405,33) 843.655,35
Deduções:				
Decreto	n.º	1282/2009	- 08/01/2009	60.000,00
Decreto	n.º	1294/2009	- 17/02/2009	241.000,00
Decreto	n.º	1295/2009	- 03/03/2009	1.000,00
Decreto	n.º	1298/2009	- 20/03/2009	20.000,00
Decreto	n.º	1302/2009	- 14/04/2009	9.911,44
Decreto	n.º	1317/2009	- 22/06/2009	30.000,00
Decreto	n.º	1318/2009	- 26/06/2009	13.000,00
Decreto	n.º	1325/2009	- 22/07/2009	110.000,00
Decreto	n.º	1326/2009	- 29/07/2009	35.000,00
Decreto	n.º	1332/2009	- 25/08/2009	15.000,00
Decreto	n.º	1335/2009	- 15/09/2009	15.000,00
Decreto	n.º	1344/2009	- 19/10/2009	15.000,00
Decreto	n.º	1357/2009	- 12/11/2009	4.300,00
Decreto	n.º	1363/2009	- 25/11/2009	21.500,00
Decreto	n.º	1377/2009	- 30/12/2009	732,89
Saldo				252.210,50

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2008– Anexo 14

Decreto 1377/2009

DECRETO 1377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 732,89 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
PROJ./ATIV. 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental				
39	-	319000.00.00.0008	-	Aplicações Diretas R\$ 732,89
Total	de	SuplementaçõesR\$		732,89

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1378/2009

DECRETO 1378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o art. 4º da Lei n. 1172 de 29 de dezembro de 2008, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 3.247,52 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos):

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
39	-	319000000000000008	-	Aplicações DiretasR\$ 3.247,52
Total		suplementaçõesR\$		3.247,52

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL				
43	-	339000000000000008	-	Aplicações DiretasR\$ 3.247,52
Total		Anulações		R\$ 3.247,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 30 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Forquilha

Prefeitura Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF N° 44/2009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N° 44/2009
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF N° 44/2006

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DO OBJETO – prestação de serviços postais e venda de produtos, pela ECT, a fim de atenderem as necessidades da contratante, durante o exercício de 2009.

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 31/12/2009 até 31/12/2010.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 08 de dezembro de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal



Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 162/2009

DECRETO N.º 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 43.875,14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 43.875,14 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.000,00
0412292.005 - Func. E Manut. Da Sec. De Administração e Planej.	10.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	5.875,14
15452312.040 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	5.875,14
3.3.90.0.3.17.000000 - Aplicações Diretas	5.875,14

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	28.000,00
15452352.056 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	8.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	8.000,00
26782352.058 - Func. E Manutenção da Sec. De Infra-Estrutura	20.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 43.875,14 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Dezembro de 2009.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em ____/____/2009, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração em Exercício

Decreto N.º 163/2009

DECRETO N.º 163, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 11.852,20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 11.852,20 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) no Orçamento vigente:

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE11.852,20
26782311.037 - Paviment., Drenagem e Remodelagem de Ruas	11.852,20
4.4.90.0.3.24.001016 - Aplicações Diretas	11.852,20

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 11.852,20 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Dezembro de 2009.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2009, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração em Exercício

Decreto N.º 164/2009

DECRETO N.º 164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 34.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	20.000,00
12361282.019 - Manutenção do Transporte Escolar	20.000,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas	20.000,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.000,00
10301252.045 - Func. E Manutenção do Setor Saúde	14.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	14.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Dezembro de 2009.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2009, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração em Exercício

Extrato de Contrato n° 64/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 64/2009; Processo nº. 121/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Zemar Construtora Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de pavimentação e drenagem de parte da Rua Lídia Ezequiel de Souza no bairro de Palhocinha, com fornecimento de material e mão-de-obra, neste Município; Valor: R\$ 57.252,82; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Contrato nº 66/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 66/2009; Processo nº. 122/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Zemar Construtora Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de Drenagens Pluviais com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme especificações técnicas do projeto, nas seguintes ruas do Município de Garopaba: Rua Antonio Souza Martins – Campo Duna; Estrada Geral do Ouvidor – Campo Duna; Estrada Geral da Ressacada (trecho 01 – Entrada) – Ressacada; Estrada Geral da Ressacada (trecho 02 – Penha) – Ressacada; e Rodovia SC 434 km 02 – Estiva; Valor: R\$ 68.987,57; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Contrato nº 67/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 67/2009; Processo nº. 123/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: E.F.M. Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de Drenagens Pluviais com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme especificações técnicas do projeto, nas seguintes ruas do Município de Garopaba: Estrada Geral da Guarda (trecho) – Campo Duna; - Estrada Geral da Ressacada (trecho 03) – Ressacada; Estrada Geral da Ressacada (trecho 04) – Ressacada; Estrada Geral do Siriú – Siriú; e Campo do Pinguirito – Pinguirito; Valor: R\$ 79.265,41; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Contrato nº 68/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 68/2009; Processo nº. 107/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Construtora Deus & Brati Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto, da construção/restauro da Praça 21 de Abril, neste município; Valor: R\$ 82.435,57; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Contrato nº 69/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 69/2009; Processo nº. 110/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Zemar Construtora Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de parte de um calçadão, denominado PARADOURO DA PRAIA NO MUNICÍPIO DE GAROPABA, localizado na Avenida dos Pescadores, Centro – Área total de 422,93 m², com o fornecimento dos materiais e mão; Valor: R\$ 63.949,05; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 23/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 23/2009; Processo nº. 116/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Marilete Pinto de Oliveira - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, nas unidades administrativas e educacionais da Prefeitura Municipal de Garopaba; Valor: R\$ 12.000,00; Data da Assinatura: 22/12/2009.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 24/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 24/2009; Processo nº. 119/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Librinke Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda - ME; Objeto: Aquisição de livros escolares - Coleção "O MELHOR DE PEDRO BANDEIRA" ISBN 9788506055298. Coleção composta por 12 (doze) livros de histórias, escritas pelo renomado autor Pedro Bandeira, com os seguintes temas: Cidadania, Ecologia e Comportamento, cada um com quatro títulos. Os livros devem ser confeccionados em papel couché, impressos em profusão de cores, com letras e ilustrações pedagogicamente adequadas. Os livros devem ter 24 páginas com dimensões de 17 cm x 24 cm. A coleção deverá ser embalada em uma caixa de papelão com ilustrações coloridas; Valor: R\$ 48.000,00; Data da Assinatura: 23/12/2009.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 25/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 25/2009; Processo nº. 118/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Kolina Premium Veículos Ltda; Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero km, de fabricação nacional, ano de fabricação 2009, modelo 2010, movido a álcool e gasolina (flex), sistema de injeção eletrônica de combustível, motor no mínimo 1.6, câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, 4 (quatro) portas, capacidade para cinco passageiros, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 lts, porta malas com capacidade mínima de 430 lt, com cinto de segurança para todos os passageiros, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétrico, trava elétricas, retrovisores elétricos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro. Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado no município de Garopaba, em nome da Prefeitura Municipal de Garopaba, na cor branca; Valor: R\$ 44.800,00; Data da Assinatura: 23/12/2009.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 65/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 65/2009; Processo nº. 48/2009; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Contratada: Marilete Pinto de Oliveira - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, nas unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Valor: R\$ 12.000,00; Data da Assinatura: 22/12/2009.



Extrato de Contrato nº 70/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 70/2009; Processo nº. 124/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Lobos Construções e Transportes Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de recuperação de vias não pavimentadas nos bairros do Ambrósio, Areias de Palhocinha, Encantada, Limpa e Ressacada no município de Garopaba, com fornecimento de mão de obra e materiais conforme especificações contidas no projeto básico; Valor: R\$ 148.811,09; Data da Assinatura: 28/12/2009.

Extrato de Contrato nº 71/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº. 06/2009; Contrato nº.: 71/2009: Processo nº. 126/2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Compasso Eventos Ltda - ME; Objeto: Consiste na apresentação de show a ser realizado pelos ARTISTAS, representado com exclusividade pela CONTRATADA do dia 31/12/2009 para 01/01/2010, sendo as bandas: "TURBINADOS DO FORRÓ", "CRAVO E CANELA" e "ESTAGIO 2", e todos os componentes das equipes de operação técnica das bandas; Valor: R\$ 16.800,00; Data da Assinatura: 28/12/2009.

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 126/2009; IL nº. 06/2009; Contrato nº. 71/2009
Contratada: Compasso Eventos Ltda - ME; Objeto: Consiste na apresentação de show a ser realizado pelos ARTISTAS, representado com exclusividade pela CONTRATADA do dia 31/12/2009 para 01/01/2010, sendo as bandas: "TURBINADOS DO FORRÓ", "CRAVO E CANELA" e "ESTAGIO 2", e todos os componentes das equipes de operação técnica das bandas; Data da Assinatura: 28/12/2009; Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em exercício

Gaspar**Prefeitura Municipal****Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 36/2009 - SAMAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 36/2009 - Número do Aditivo: 1 (Prorrogação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 30/06/2010

Número da Licitação: 49/2009 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: ECOATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. ME - CNPJ do contratado: 10.344.989/0001-04

Objeto: Serviços técnicos de geologia, visando a obtenção de habilitação para lavra a céu aberto por escavação para retirada de saibro, para utilização do SAMAE.

Gaspar (SC), em 17 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 38/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 38/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 16/03/2010

Número da Licitação: 51/2009 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CNPJ do contratado: 03.111.139/0001-09

Objeto: Serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, com características domiciliares e públicos, em Aterro Sanitário que esteja de acordo com a legislação ambiental e comercial vigente, e portador de todas as licenças necessárias conforme preconiza o órgão ambiental competente.

Valor acrescido: R\$ 199.914,70 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos).

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 45/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 45/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 58/2009 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: ANTÔNIO AUGUSTO GRACIOLA - CNPJ do contratado: 485.372.099-53

Objeto: Locação de imóvel com área de 4.222,68m², objetivando a utilização da referida área para lavra a céu aberto por escavação para retirada de macadame (saibro), de acordo com as necessidades da Autarquia.



Valor acrescido: R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais).

Gaspar (SC), em 11 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 24/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 24/2009 - Número do Aditivo: 1 (Prorrogação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/03/2010

Número da Licitação: 38/2009 - Modalidade: Inexigibilidade

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: PLASARTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ME - CNPJ do contratado: 83.098.715/0001-56

Objeto: Cessão de água mineral oriunda de poço artesiano, com 130m de profundidade, devidamente lacrado, equipado com bomba e com todas as peças de metal inoxidável, com capacidade de fornecer 25 m3/h (vinte e cinco metros cúbico hora) de água própria para

consumo humano, ao SAMAE, que fará o fornecimento de água potável ao bairro Belchior.

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Imbituba

Câmara de Vereadores

Portaria CMI nº 92/2009

PORTARIA CMI nº 092/2009

"CONCEDE FÉRIAS A ACESSORA PARLAMENTAR ESPECIAL ERICA BATISTA PITIGLIANI".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Conceder, a Sr.^a ERICA BATISTA PITIGLIANI, Assessora Parlamentar Especial, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 16/03/2008 a 15/03/2009, a ser gozada no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba (SC), em 09 de dezembro de 2009.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 09/12/2009.

ANDREA MACHADO DE SOUZA
Secretária Administrativa

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório Nº 27/2009 - PM - ATA Nº 56/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Ata de Recebimento e abertura de Documentação nº 56/2009

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ETAPA 2), TRECHO: IRINEÓPOLIS - BR 280 - EXTENSÃO DE 3,2 KM, NO ACESSO SECUNDÁRIO NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 13819/2009-3, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Aos 29 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2009.

Presentes à Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, relativo ao Processo Licitatório nº 27/2009, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2009, os membros da Comissão Permanente de Licitação:

Sr. Mauricio Juraszek - Presidente; Sr. Edinilson Brand - Secretário, Sra. Marcia Maria Kerscher, Sra. Gilson Merschner Neppel, Sr. Marcio Rafael Dams, Sr. José Felix Martins - membros; Sr. Andre Martins Leonardo, representante da empresa A. Mendes Terraplenagem, Construção e Extração de Minerais Ltda; Sr. Jair Jairo Busmair Ayres Pereira, representante da empresa Construtora Gauss Ltda; Sr. Jose Francisco Guimarães Toni, representante da empresa FGT Construtora Ltda; Sr. Vonei Jorvani Fabricio, representante da empresa SETEP Construções Ltda.

O Extrato do presente certame foi publicado, conforme o artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no Diário Oficial da União, na edição Nº 216 do dia 12/11/2009; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na Edição Nº 18.729 do dia 12/11/2009; Jornal A Notícia - Jornal de Circulação Estadual, na Edição dia 12/11/2009; Jornal Diário do Planalto, Jornal de Circulação Regional, na Edição do dia 12/11/2009; no Mural Público - Imprensa Oficial do Município (Lei nº 1.018/01) a partir do dia 11/11/2009, DOM/SC - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - www.diariomunicipal.sc.gov.br, na Edição Nº 365 no dia 12/11/2009; e no site oficial do Município - www.irineopolis.sc.gov.br no dia 11/11/2009; para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame.

Presentes ao ato a Sra. Sofia Sydol - Contadora; Sr. José Alfredo Pinto - Engenheiro Civil e Dr. Fabio Roberto Kampmann - Assessor Jurídico, convocados pelo Excelentíssimo Senhor Wanderlei Lezan - Digníssimo Prefeito Municipal, através dos ofícios nºs 1068/09, 1069/09 e 1070/09, para prestarem assessoria contábil, na área de engenharia civil e assessoria jurídica, respectivamente.

A empresa FGT Construtora Ltda, representada pelo Senhor José Francisco Guimarães Toni, apresentou-se às 08:45 horas, para a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta, em desconformidade com o Edital de Licitação, que prescrevia no preâmbulo do Edital que os mesmos deveriam serem entregues até 30 (trinta) minutos, antes do horário previsto para a abertura do Processo Licitatório, ou seja até às 08:30 horas, sendo que o horário marcado para a abertura do presente certame é às 09:00 horas do dia 28/12/2009, não sendo aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Senhor Mauricio Juraszek, os quais foram devolvidos - envelopes de documentação e proposta, devidamente lacrado ao representante da empresa, Senhor José Francisco Guimarães Toni, neste ato.



A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros presentes, juntamente com a assessoria supra citada, realizou a análise dos documentos apresentados pelas Empresas A. MENDES TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA; SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.

A análise do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal (2008), foi analisado pela Contadora Senhora Sofia Sydol, de acordo com o item 4, sub item 4.1; 4.1.4, letra "a" do Edital, conforme a seguir relacionado: A. Mendes Terraplenagem, Construção e Extração de Minerais Ltda, - ILG = 2,13; IEG = 0,26; ILC = 2,55. SETEP Construções Ltda - ILG = 4,51; IEG = 0,13; ILC = 4,62.

A análise dos Atestados ou certidão de execução de obras ou serviços de pavimentação asfáltica em ruas ou rodovias, foi analisado pelo senhor José Alfredo Pinto - Engenheiro Civil do Município, de acordo com o item 4, sub item 4,1, 4.1.3, letra "d" do Edital.

Através da análise da documentação apresentadas pelas proponentes, constatou-se que a empresa Construtora Gauss, apresentou Balanço Patrimonial relativo ao Exercício de 2007 e não Exercício de 2008, conforme exigido no item 4, sub item 4.1; 4.1.4, letra "a" - a)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário; e também não apresentou Certidão ou declaração negativa expedida pelo Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou pelo Fórum da Comarca onde está sediada a empresa, na qual constem os Cartórios Distribuidores e pedidos de falência e concordata existentes, conforme exigido no item 4.1, sub item 4.1; 4.1.5, letra "e", no item 4, sub item 4.1; 4.1.3 do Edital, a empresa apresentou contrato de locação de 01 motoniveladora com a empresa Terraplanagem Kohler Ltda, porém a Nota Fiscal apresentada para comprovação de propriedade está em nome de outra pessoa "Carlos Alberto Ranieri" e apresentou Contrato de locação de Laboratório de solos com a empresa Kerber & Cia Ltda, porém a empresa Kerber não apresentou comprovante de aquisição do laboratório, sendo a mesma por estas razões considerada Inabilitada no presente certame, permanecendo o envelope de proposta de preços, devidamente lacrado e devolvido ao representante da empresa neste ato, Senhor Jair Jairo Busmair Ayres Pereira.

O representante da empresa A. Mendes Terraplenagem, Construção e Extração de Minerais Ltda, Senhor Andre Martins Leonardo questionou a data de protocolo da caução da empresa Construtora Gauss Ltda, efetuada em data de 18/12/2009, questionando que deveria ser protocolado até a data de 17/12/2009, e empresa Setep Construções Ltda protocolou a caução dia 21/12/2009, não houve atendimento ao público, mas houve expediente interno na Prefeitura Municipal, ou seja os dias nos dias 23 e 24 de dezembro de 2009, foram de trabalho, e portanto úteis, sendo feriado nacional somente o dia 25 de dezembro de 2009, portanto o protocolo da caução segundo análise do Presidente da Comissão Senhor Maurício Juraszek, da Contadora Senhora Sofia Sydol, e do Dr. Fabio Roberto Kampmann - Assessor Jurídico, poderia ser efetuada até o dia 21/12/2009.

As empresas A. Mendes Terraplenagem, Construção e Extração de Minerais Ltda e Setep Construções Ltda, apresentaram todos os documentos em conformidade com o Item 04 (quatro) do Edital, sendo consideradas HABILITADAS no Processo Licitatório em epígrafe.

Abre-se prazo recursal de acordo com o artigo 109, inciso I, letra

"a" da Lei Federal nº 8.666/93. consolidada, permanecendo os envelopes nº 2 de proposta de preços das empresas A. Mendes Terraplenagem, Construção e Extração de Minerais Ltda e Setep Construções Ltda, devidamente lacrado e rubricado por todos os presentes. Encerra-se a presente reunião às 12:07 horas do dia 29 de dezembro de 2009, com a assinatura de todos os presentes.

Contrato N° 112/2009 - PM

CONTRATO N° 112/2009

5º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 12/2008, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Costa Sul Transporte Coletivo – Michael Kobilanski Neves.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Michael Kobilanski Neves – Costa Sul Transportes Coletivos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.049.948/0001-80, com sede a rua Amazonas, n.º 207, no Município da Lapa, Estado do Paraná, representado pelo Sr. Michael Kobilanski Neves – Costa Sul Transporte Coletivo, inscrito no CPF sob o n.º 044.378.739-55, portador da cédula de identidade n.º 8.105.489-4 SSP-PR, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 28/2007 modalidade Concorrência n.º 02/2007, tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada, Cláusula Nona do Contrato n.º 12/2008, e Ofício nº 458/2009 – SME, da Senhora Marlem Marques Dal Lago – Secretária Municipal da Educação, deferido em data de 29/12/2009 pelo Exmo. Sr. Wanderlei Lezan – DD. Prefeito Municipal, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará à Contratada pelo período de 200 dias letivos, por 340.474 km, o valor total de R\$ 868.208,70 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta centavos), sendo o valor por km rodado de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição		
Trajetos	Itinerários	Períodos	Km/dia
01	06h00min horas - Saída em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Pedra Branca, Santo Antonio I, Santo Antonio II (Tancredo), Rio Branco, chegando as 07h00min. Saindo novamente até Pé da Serra e retornando ate Rio Branco, chegando as 07h45min. Retorno as 12h00min horas – Saída em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Pedra Branca, Santo Antonio I, Santo Antonio II, Rio Branco. Retorno às 16h45min horas – Saindo em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Pedra Branca, Santo Antonio I, Santo Antonio II e Rio Branco (entrada Loni).	Manhã e Tarde	93,4km

02	Saída 05h00min horas – Saída em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Boa Vista, Bom Sossego I e II e retornando a escola do Rio Branco. Retorno as 12h00min. Saída 09h00min – 2°. Grau ate Serra da Boa Vista (Estefano), retornando N.E. Guilherme Bossow, no Rio Branco. Retorno as 18h00min 16h45min horas - Saída em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Santo Antonio II, Pé da Serra e Rio Branco.	Manhã e Tarde	138,7 km
03	06h00min horas - Saída em frente ao Núcleo Educacional Guilherme Bossow, passando por Serrinha, Campina dos Pintos, Colônia Franconia, São Roque, São José do Timbózinho (entrada Chaves). São Jose do Timbozinho (Entrada dos Maia) até Rio Branco. Retorno às 12h15min pelo Rio Vermelho. Saída 10h15min do N.E. Guilherme Bossow, no Rio Branco ate Rio Vermelho. Retorno as 17h00min.	Manhã e Tarde	129 km
04	06h05min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por km 05, Serra Grande, Bom Retiro, km 07, Escola de Educação Básica Horácio Nunes. Retorno as 12h00min, retorno inverso.	Manhã	81,69 km
05	06h30min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por Campina Grande, Poço Preto, BR 280, km 05, Grupo Escolar Zélia Milles, Escola de Educação Básica Horácio Nunes. Saída 11h50min E.E.B Horacio Nunes ate o Trevo Km07. Retornando ao E.E.B Horacio Nunes. Retorno às 12h10min, desembarcando e embarcando alunos. Itinerário inverso Retorno as 17h00min – km 05, Poço Preto e Campina Grande.	Manhã	103,8 km
06	05h50min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por km 05, Serrinha, Vila Nova do Timbó, entrada dos Colli, Campo do Meio, Escola de Educação Básica Horário Nunes. Retorno inverso as 12h00min	Manhã	103,83 km
07	05h50min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por km 07, km 18, km 20, Divisa Pinheiros, Entrada dos Bay, Aparecida dos Pardos, São Pascoal, km 07, Escola de Educação Básica Horácio Nunes. Saída 10h40min – Embarcando e desembarcando alunos da rodoviária, km 07, km 18, km 20, Pinheiros, Aparecida dos Pardos, São Pascoal. Retorno as 17h00min, sentido inverso.	Manhã e Tarde	186 km
08	05h45min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por km 07, km 13, Entrada do km 13, Serra Chata, retornando até Escola de Educação Básica Horácio Nunes, passando Serraria Senn, Aerial Hobi, Delby Machado, N.E. Presidente Adolfo Konder, ate Irineópolis. Este trajeto repete-se 04 vezes ao dia.	Manhã e Tarde	232,39 km
09	06h00min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por São Pascoal, CTG, Rio Preto, Colônia Litikoski, São Pascoal, km 07, Escola de Educação Básica Horácio Nunes, este trajeto repete-se 03 vezes ao dia. Retorno as 12h00min, sentido inverso, desembarcando e embarcando. Retorno as 17h00min.	Manhã e Tarde	140 km

10	06h10min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por Serrinha, Bar da Marica, Colônia Escada, km 05, Matador do Baitaca, Escola de Educação Básica Horácio Nunes, retorno inverso as 12h00min.	Manhã	78,84 km
11	09h30min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por Rio Vermelho, Santo Antonio II, Rio Branco, São José do Timbózinho, São Roque, Campina dos Pintos, Serrinha, Escola de Educação Básica Horácio Nunes, retorno inverso as 17h00min.	Tarde	131,94 km
12	09h00min horas – Saída em frente ao Terminal Rodoviário de Irineópolis, passando por Rio Branco, Pé da Serra, Pedra Branca, Santo Antonio I, Serra Grande, km 05, Escola de Educação Básica Horácio Nunes, retorno inverso as 17h00min.	Tarde	151,15 km
13	Saída às 06h30min horas: Bairro São Francisco, Rodoviária, km 07, Serrinha, Rio Vermelho, Rio Branco, retorno inverso as 17h00min. Saída as 07h30min do Rio Branco ate Pedra Branca. Retornando ate Rio Branco. Retorno inverso as 16h00min. Saída 12h00min do Rio Branco, Pé da Serra, Santo Antonio II (Tancredo), Rio Branco.	Manhã e Tarde	131,63 km

OBS – As linhas acima referenciadas são as descritas no Contrato nº 96/2009 – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2008, solicitada através do ofício nº.369/2009/SME, justificando a retificação do contrato onde houve mudanças dos itinerários e horários conforme tabela abaixo, bem como redução total de 13,63km diários, passando a fazer, a partir de 01 de setembro de 2009 o total diário de 1.702,37 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações assumidas pela Contratada na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2008, deverá ainda cumprir as determinadas através do Ofício nº 84/1ªPJ/2008, recebida do Senhor Rodrigo Kurth Quadro – Promotor de Justiça – Ministério Público de Santa Catarina – Comarca de Porto União.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 29 de dezembro de 2009.

Município de Irineópolis	Costa Sul Transportes Coletivos
WANDERLEI LEZAN	MICHAL KOBILANSKI NEVES
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome: Mauricio Juraszek	Nome: Cleber Binder
CPF: 044.088.849-28	CPF: 020.710.009-86

Contrato Nº 42/2009 - FMS

CONTRATO Nº 42/2009

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica nº 05/2008 – FMS, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Procrifka Galvão & Cia Ltda.

O Município de Irineópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º

06.089.125/0001-16, com sede administrativa estabelecida à Avenida 22 de Julho, 1080, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrita no CPF nº 054.059.019-38 de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Procrifka Galvão & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.061.160/0001-40, com sede a Avenida 22 de Julho, nº 44, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Ciro José Procrifka Galvão, portador do CPF nº 255.722.969-53, carteira de identidade sob o nº 893.875, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 08/2007, modalidade Tomada de Preço para Compras e Serviços nº 02/2007 (FMS), tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Cláusula Nona do Contrato nº. 05/2008-FMS, e Ofício nº 281/2009 da Senhora Nilda Edite Banhuki Galvão – Secretária Municipal da Saúde, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2010, podendo o mesmo ser rescindido antecipadamente, se houverem aprovados em Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 250.475,40 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12 meses	Prestação de Serviços de Plantões Médicos junto ao Hospital Municipal Bom Jesus: Plantão de segunda a sexta feira de 06 horas; Plantão em finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas, iniciando sábado às 00:01 horas até segunda-feira às 07:00 horas.	R\$ 18.277,35	R\$ 219.328,20
02	12 meses	Atendimento médico hospitalar de laqueaduras a pacientes carentes autorizados pelo Serviço Social e Programa de Planejamento Familiar, 02 por mês e Responsabilidade Técnica (Diretor Clínico) Hospital Municipal Bom Jesus.	R\$ 2.595,60	R\$ 31.147,20

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 29 de dezembro de 2009.

Fundo Municipal de Saúde Galvão & Weigert Ltda
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO CIRO JOSÉ PROCRIFFKA GALVÃO
Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: Mauricio Juraszek Nome: Cleber Binder
CPF: 044.088.849-28 CPF: 020.710.009-86

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto 1178

DECRETO Nº 1178 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.
"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art. 21 da Lei nº 810 de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º- Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no montante de R\$ 26.615,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quinze reais) em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, apurado até 30 de dezembro de 2009, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício) e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica), na forma do disposto no inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuídos as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 08.0801.12.361.0031.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.....R\$ 10.715,00
Detalhamento dos Recursos - 000000 - Sem detalhamento de recursos
Atividade - 08.0801.12.365.0028.2026 - Manutenção da Educação Infantil
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.....R\$ 10.500,00
Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica)R\$ 5.400,00
Detalhamento dos Recursos - 000000 - Sem detalhamento de recursos
TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 26.615,00

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1179

DECRETO Nº 1179 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 810 de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulada parcialmente na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:



UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 08.0801.12.365.0028.2026 - Manutenção da Educação Infantil
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica)R\$ 5.400,00
Detalhamento das Destinações de Recursos - 000000 - Sem destinação de Recursos

TOTAL ANULADO.....R\$ 5.400,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída a respectiva Atividade abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade - 08.0801.12.365.0028.2026 - Manutenção da Educação Infantil
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício)R\$ 5.400,00
Detalhamento das Destinações de Recursos - 000000 - Sem destinação de Recursos

TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 5.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato de Portaria 190

Portaria nº 190/09 de 28/12/09 - "Promove servidores que especifica". (Promove Professores pela comprovação da participação em cursos, com fulcro no art. 21, inciso I e art.s 22, 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 033/03 de 08 de dezembro de 2003 - ADRIANA ELISABETH BIER, da Classe "D" para a Classe "E"; ANDRÉA DALLA LANA VIEIRA, da Classe "C" para a Classe "D"; CLAIR TEREZINHA BENDER MACHADO, da Classe "C" para a Classe "D"; CLAUDETE BRESSAN, da Classe "C" para a Classe "D"; ELIANE NOELI SPIER, da Classe "C" para a Classe "D"; ELISÂNGELA BRANDINI, da Classe "C" para a Classe "D"; EVAINE CÉLIA DESIDÉRIO, da Classe "J" para a Classe "K"; INGRID BUCHWEITZ STOBBE, da Classe "C" para a Classe "D"; LEOBERTO RICARDO GRIGOLLO, da Classe "C" para a Classe "D"; MÁRCIA MARIA GRAEF, da Classe "D" para a Classe "E"; MARISTELA GOMES, da Classe "D" para a Classe "E"; NÁDIA REGINA PEROCHINI, da classe "C" para a classe "D"; RENAN CLODOALDO TESSER, da Classe "C" para a Classe "D"; ROSELI OTTO MEISTERLIN, da Classe "C" para a Classe "D"; SHEILA SIMONE ROSSA MOTTA, da Classe "C" para a Classe "D"; SILVANA TREVISOL GAB, da Classe "C" para a Classe "D"; VALADIR TEREZINHA DE VARGAS, da Classe "C" para a Classe "D" e VIVIANE CRISTINA DELLAI, da Classe "D" para a Classe "E", a partir de 01/02/2010.)

Extrato Portaria 191

Portaria nº 191/09 de 28/12/09 - "Eleva a Categoria Funcional de Servidores que especifica". (Eleva a Categoria Funcional de Professores pela comprovação de nova habilitação profissional, conforme dispõe os art.s 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 033/03 de 08 de dezembro de 2003 - FRANCIÉLE IARA DIESEL de Professor II, "A" para Professor III, "B" e MÁRCIA MARIA GRAEF de Professor II, "E" para Professor III, "F", a partir de 01/02/2010.)

Extrato portaria 192

Portaria nº 192/09 de 29/12/09 - "Nomeia Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio que especifica" (Pregoeiro Oficial: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR, Equipe de Apoio: VALI CAROLINA SPIER, MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT e CRISTIANE MARIA DENARDI, a partir de 04/01/2010).

Extrato portaria 193

Portaria nº 193/09 de 29/12/09 - "Nomeia Comissão Permanente de Licitações e de Cadastramento de Fornecedores" (Presidente: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR, Membros: VALI CAROLINA SPIER, MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT e CRISTIANE MARIA DENARDI, a partir de 04/01/2010).

Extrato de Dispensa de Licitação pml.011.09

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tipo: Dispensa de Licitação pml.011.09 de 30/12/09

Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Luzerna no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

Contratante: MUNICÍPIO DE LUZERNA

Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Justificativa: para a impressão de diário oficial a pessoa jurídica de direito público interno, por entidade criada para esse fim específico.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 - art. 24, inciso XVI por NORIVAL FIORIN - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato N°: pml.052.09

EXTRATO DE CONTRATO N°: pml.052.09

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)

OBJETO: atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 25/2009, ou seja, a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Luzerna no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2010.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 1.056,00
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 312,00
3.3.71.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 912,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120,00

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
CONTRATANTE

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES

Prefeito de Monte Carlo
Presidente do CIGA



Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 026/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2009

DÁ NOVA REDACAO AO ARTIGO 259 DA LEI 562/94 – INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica alterada a redação do artigo 259 da Lei nº 562/94, de 23 de Dezembro de 1994, passando a vigorar sob a seguinte redação:

“ Art. 259 – O montante da obrigação principal, referente a Taxa de Coleta de Lixo será o produto da multiplicação entre a alíquota, determinada de acordo com a tabela frequencial de coleta abaixo mencionada, o valor da UFM (Unidade fiscal Municipal) e a área edificada do imóvel.

Frequência de Coleta Número de dias por semana	% sobre a UFM	
	Imóveis Residenciais	Imóveis Não Residenciais
1	1,18	1,77
2	2,12	3,19
3	2,95	4,43
4	3,78	4,49
5	4,49	6,73
6	5,08	7,62

Parágrafo Único. (Inalterado)”

Art. 2º . Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em 31 de Dezembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario Adm. Finanças

Meleiro

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 028-2009

LEI COMPLEMENTAR nº 028-2009

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Pela presente Lei fica instituído o Regime Estatutário do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Meleiro, que se destina a reger o desenvolvimento funcional nos Cargos Públicos do Poder Legislativo, de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições, com a finalidade de assegurar a continuidade na ação administrativa, aprimoramento e eficiência do Serviço Público do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 2.º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal:

I - quadro de pessoal;

II - estrutura organizacional de carreiras;

III - tabela salarial.

Art. 3.º Para fins desta Lei definem-se:

a) plano de carreira: é o conjunto de diretrizes e normas que contribuem para estrutura de carreiras dos grupos, que correlacionam cargos a nível de escolaridade e padrões de vencimento;

b) quadro de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo;

c) cargo de provimento efetivo: conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria;

d) grupo ocupacional: conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza da atividade, com carreiras próprias, que têm por objetivo atender o Serviço Público do Poder Legislativo Municipal;

e) progressão funcional: ascensão funcional do profissional do Serviço Público do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O quadro de pessoal do Serviço Público do Poder Legislativo do Município de Meleiro, compõem-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

GRUPO I - Atividades Legislativas de Nível Superior (ALNS): Secretário Executivo, Contador;

GRUPO II - Atividades Legislativas de Administração Geral (ALAG): Agente Legislativo; Oficial Legislativo;

GRUPO III – Atividades Legislativas de Serviços Gerais (ALSG): Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. O número de cargos ou provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais, a que se refere o “caput” deste artigo, estão inseridos no Anexo I desta Lei.

Art. 5.º No Anexo II desta Lei estão descritos os cargos dos grupos ocupacionais com suas respectivas atribuições, especificações, identificações, descrição detalhada, descrição sumária do cargo, habilitação profissional e jornada de trabalho.

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6.º Os servidores do Poder Legislativo Municipal, que na data da publicação da presente Lei, percebam vencimentos inferiores ao mínimo determinado por esta (básico), terão seus vencimentos ajustados automaticamente, em conformidade com o grupo de atividades constantes no Anexo III e a respectiva carga horária.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 7.º A formação profissional exigida para as diferentes atividades do Serviço Público Municipal é:

- a) Grupo I: Atividades Legislativas de Nível Superior (ALNS): é a de nível superior completo - portador de certificado de conclusão de Curso Superior com registro no respectivo Conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação conforme os anexos I e II;
- b) Grupo II: Atividades Legislativas de Administração Geral (ALAG): é a de nível médio – portador de certificado de conclusão de curso médio e habilitação conforme os anexos I e II;
- c) Grupo III: Atividades Legislativas de Serviços Gerais (ALSG): ensino fundamental completo e experiência comprovada na área de atuação, especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função, conforme anexos I e II.

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 8.º As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

TÍTULO VII DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9.º O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do Serviço Público do Poder Legislativo Municipal dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes do Anexo I desta Lei;

§ 2.º O servidor quando ingressar na carreira receberá o vencimento mínimo estipulado (básico) do Anexo III e em conformidade com o cargo do grupo ocupacional.

Art. 10 O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o “caput” deste artigo, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 11 O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira, poderá se verificar mediante merecimento, progressão por tempo de serviço, promoção por nova titulação e ascensão, desde que com observância dos requisitos e condições elencadas nos art. 12 a 18 desta Lei.

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 12 O desenvolvimento mediante merecimento, será concedido aos servidores que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço público e, dar-se-á a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício com o acréscimo de 5% (cinco por cento) da remuneração a título de “Promoção por Merecimento”, aplicado sobre os vencimentos da categoria funcional na data em que ocorrer, desde que atendidos os pressupostos exigidos para a comprovação do merecimento, cujo processo administrativo individualizado, será consubstanciado no seguinte:

- a) não somar no interstício de 05 (cinco) anos, 03 (três) ou mais penalidades de advertência, de acordo com o Estatuto do Servidor

Público Municipal;

b) não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar ou apresentar mais de 10 (dez) faltas injustificadas intercaladas ou não;

c) não infringir disposição de Lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem de tempo de serviço do servidor efetivo;

d) parecer favorável da Comissão de avaliação e da Chefia imediata;

e) não incorrer em punições pelas faltas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1.º Suspendem a contagem de tempo de exercício no cargo ou função para fins de promoção por merecimento.

a) as licenças e afastamentos quando gozados pelo servidor estatutário sem direito à remuneração;

b) afastar-se do cargo em virtude de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - condenação em pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

IV - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

VI - passagem para inatividade.

§ 2.º Na hipótese deste artigo, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, no mês subsequente aquele em que for completado o interstício exigido e atendidas as condições elencadas, procederá de ofício a concessão da vantagem.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 O desenvolvimento do servidor efetivo, mediante progressão pelo critério de tempo de serviço efetivo no cargo ou função, dar-se-á a cada 3 (três) anos, com aplicação do acréscimo de 3% (três por cento) sobre os vencimentos, excluídos as promoções, adicionais, vantagens pessoais.

§ 1.º Suspendem a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para fins dessa progressão, qualquer das causas e/ou faltas elencadas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 2.º A progressão por tempo de serviço, observados os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo, terá vigência no mês subsequente aquele que for completado o interstício mínimo exigido, quando lhe será concedido de ofício a referida progressão.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO

Art. 14 O desenvolvimento, mediante Titulação, dar-se-á quando o servidor efetivo que tenha cumprido o estágio probatório, comprovar a qualquer tempo escolaridade em grau superior ao exigido pela habilitação profissional.

§ 1.º Para a categoria funcional de Atividades Legislativas de Serviços (ALS), que exige formação de ensino fundamental completo, caso o servidor apresente ou venha a apresentar formação em 2.º grau ou curso superior, terá direito a Promoção por Titulação de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos da categoria funcional na data em que ocorrer o ato.

§ 2.º Para a categoria funcional de Atividades Legislativas de Administração Geral (ALAG), que exige formação em 2.º grau, caso o servidor apresente ou venha a apresentar formação em Curso Superior, terá direito a Promoção por Titulação de 20% (vinte por cento), aplicados sobre os vencimentos da categoria funcional do servidor na data em que ocorrer o ato.

§ 3.º Para as categorias funcionais de Atividade Legislativas de Nível Superior (ALNS), caso o servidor apresente ou venha a apresentar formação em Pós-Graduação, Especialização ou Mestrado, em sua área de atuação, terá direito Promoção por titulação de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos da categoria funcional na data em que ocorrer o ato.

TÍTULO IX**DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 15 O Poder Legislativo Municipal promoverá a valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, assegurando-lhes carreira e remuneração do Serviço Público do Poder Legislativo nestes termos:

- I - ingresso, exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - piso salarial de acordo com o Anexo III desta Lei;
- III - dedicação exclusiva ao cargo;
- IV - qualificação em instituições credenciadas;
- V - progressão funcional.

Art. 16 A qualificação profissional, como base de valorização do servidor estatutário efetivo, compreenderá profissionais nas áreas específicas de atuação constituídas de segmentos teóricos e práticos voltados para fins de aprimoramento do serviço público do Poder Legislativo Municipal e de desenvolvimento funcional ao servidor.

Parágrafo Único A Administração do Poder Legislativo Municipal, para assegurar a qualificação profissional de seus servidores efetivos, manterá, periodicamente, programas e cursos internos de aperfeiçoamento e aprimoramento para o servidor.

Art. 17 A Administração do Poder Legislativo Municipal, mediante regulamentação própria, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e propostas pertinentes aos programas de qualificação profissional.

Art. 18 Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização profissional, inexistentes na região, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidos pelos servidores beneficiados, poderá ser autorizado o afastamento de servidores efetivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, a critério da Administração da Administração do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO X**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 19 A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo as mesmas serem aumentadas ou reduzidas, por interesse do Poder Legislativo, com a concordância do servidor; ou ainda, a pedido do servidor, atendido o interesse do Poder Legislativo.

TÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Poder Legislativo do Município de Meleiro será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei e demais disposições aplicáveis.

Art. 21 O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá conceder gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do cargo de Contador, caso o mesmo também realize funções inerentes ao departamento de pessoal.

Art. 22 Fica estabelecido o dia 1.º de maio de cada ano, como data base para revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Meleiro, sem distinção de índices.

Art. 23 Ficam revogadas, no seu todo as seguintes Leis Complementares: 007/2004, de 28 de abril de 2004; 010/2005, de 17 de

março de 2005; 011/2005, de 01 de abril de 2005; 012/2005, de 16 de setembro de 2005, 017/2005, de 15 de dezembro de 2005; 018/2006, de 12 de maio de 2006; 019/2006, de 08 de novembro de 2006 e 023/2007, de 23 de março de 2007.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2010.

Meleiro, 28 de dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 028-2009
QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

GRUPO I – ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE NÍVEL SUPERIOR (ALNS)

CARGO	N.º VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Secretário Executivo Contador	01 01	Portador de certificado de conclusão de curso superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação conforme Anexo II.

GRUPO II – ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (ALAG)

CARGO	N.º VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial Legislativo	01	Portador de certificado de conclusão de curso médio e habilitação conforme anexo II.

CARGO	N.º VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente Legislativo	01	Portador de certificado de conclusão de curso médio e habilitação conforme anexo II.

GRUPO III – ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE SERVIÇOS (ALS)

CARGO	N.º VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental completo e especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função, conforme Anexo II.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PL001/2009

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I - ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE NÍVEL SUPERIOR (ALNS)

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO
SERVIÇO: Administração em geral
GRUPO I: Cargo Efetivo - ALNS NÚMERO DE VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores
ATRIBUIÇÕES: Atividade de nível superior, com supervisão dos trabalhos administrativos e legislativos do Poder Legislativo, minuta de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações, moções, pareceres, emendas, regulamentos, atas, protocolos, arquivo, instrução de processo, orçamento público, ordem de precedência, realização de cerimoniais, organização de sessões solenes e itinerantes, administração de pessoal e material, realização de todos os serviços de tesouraria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 horas semanais
 b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de provas ou de Provas e Títulos
 b) Requisitos:
 I - portador de diploma de nível superior;
 II - especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função;
 III - outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

CARGO: CONTADOR**SERVIÇO:** Contabilidade em Geral

GRUPO I: Cargo Efetivo – ALNS
NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores

ATRIBUIÇÕES: Atividades de caráter contábil, burocrático, que consiste na efetuação de registros, preenchendo livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do setor, assinatura de balanços, outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 10 horas semanais
 b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: concurso público de provas ou de provas e títulos
 b) Requisitos:
 I – portador de Diploma de nível superior, com registro no órgão competente;
 II – qualificação com habilitação para o exercício da função de executor contábil;
 III - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

GRUPO II: ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (ALAG).**CARGO:** OFICIAL LEGISLATIVO**SERVIÇO:** Serviços Administrativos em Geral

GRUPO II: Cargo Efetivo – ALAG
NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Câmara de Vereadores de Meleiro

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Executivo da Câmara Municipal, em todas as funções que o mesmo designar, responsabilizar-se pela gravação, lavratura e arquivo das atas das Sessões da Câmara Municipal, arquivar todos os documentos relacionados aos serviços da Câmara Municipal, auxiliar na elaboração de pareceres, projetos. Auxiliar no assessoramento das reuniões das Comissões e das Sessões Ordinárias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 horas semanais
 b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de provas ou de Provas e Títulos
 b) Requisitos:
 I – Ensino Médio Completo;
 II – Qualificação com habilitação para o exercício das funções Administrativas Legislativas.
 III – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO**SERVIÇO:** Serviços Administrativos em Geral

GRUPO II: Cargo Efetivo – ALAG
NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Câmara de Vereadores de Meleiro

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Executivo da Câmara Municipal, em todas as funções que o mesmo designar, responsabilizar-se pela gravação, lavratura e arquivo das atas das Sessões da Câmara Municipal, arquivar todos os documentos relacionados aos serviços da Câmara Municipal, atendimento ao público, atendimento de telefone, serviços bancários e outras atividades inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 horas semanais
 b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de provas ou de Provas e Títulos
 b) Requisitos:
 I – Ensino Médio Completo;
 II – Qualificação com habilitação para o exercício das funções Administrativas Legislativas.
 III – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

GRUPO III – ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE SERVIÇOS (ALSG)**CARGO:** AGENTE DE SERVIÇOS**SERVIÇO:** Auxiliar de Serviços Gerais

GRUPO III: Cargo Efetivo – (ALSG)
NÚMERO DE VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores

ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, também funções de limpeza e higienização, serviços de copa e cozinha, além de permanecer nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizar a manutenção dos arquivos, auxiliar na montagem e ou desmontagem de móveis, som e equipamentos necessários a realizações das sessões extraordinárias e itinerante.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais
 b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
 b) Requisitos:
 I – Ensino fundamental completo;
 II – Qualificação com habilitação para o exercício da função;
 III – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação Municipal.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 028-2009**TABELA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****GRUPO I - ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE NÍVEL SUPERIOR (ALNS)**

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	20	R\$ 1.600,00
CONTADOR	10	R\$ 887,00

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTOS
OFICIAL LEGISLATIVO	20	R\$ 1.435,28

GRUPO II - ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (ALAG)

AGENTE LEGISLATIVO	40	R\$ 1.001,98
--------------------	----	--------------

GRUPO III – ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE SERVIÇOS GERAIS (ALSG)

CARGO OU FUNÇÃO	HORAS	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	R\$ 465,00

Lei Complementar Nº. 027-2009

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027-2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE MELEIRO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina alteração no quadro de vagas do Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Municipal, do Município de Meleiro.

Art. 2º O regime jurídico é estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social, a partir da Lei Municipal nº 809/2000, de 27 de outubro de 2000.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei são classificados de provimento efetivo.

Art. 4º Fica criado por esta lei os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos, alterando os incisos do artigo 4º da Lei Complementar 014/2005 de 27 de outubro de 2005.

§ 1º Acrescenta cargos no inciso I, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS:

- I – Enfermeiro do PSF;
- II – Médico do PSF;
- III – Odontólogo do PSF; e
- IV – Farmacêutico.

§ 2º Acrescenta cargos no inciso II, Grupo de Atividades Operacionais e de Administração Geral de nível Médio – OAG:

- I – Auxiliar de Enfermagem do PSF.

§ 4º Acrescenta cargos no inciso III, Grupo de Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza – SGM:

- I – Lavador/Engraxador.

Art. 5º Os vencimentos iniciais, número de vagas e o local principal de atuação estão previstas detalhadamente no anexo I desta lei.

Parágrafo Único – O anexo da presente lei complementa os anexos correspondentes aos grupos ocupacionais da Lei Complementar 014/2005 de 27 de outubro de 2005.

Art. 6º O ocupante dos cargos do PSF, ao encerrar o programa, passam a desempenhar as funções normais da carreira.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, (SC), 28 de dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registra e publicada na data supra.

Lei n.º 1411-2009

LEI N.º 1411-2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE TURVO, ERMO, MELEIRO, MORRO GRANDE E TIMBE DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE TURVO, ERMO, MELEIRO, MORRO GRANDE E TIMBE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.626/0001-57, no valor total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), para custear despesas de manutenção e funcionamento durante o exercício de 2010.

Parágrafo único. O valor referido acima será repassado em parcelas mensais de acordo com termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 2.º A transferência de que trata o artigo 1.º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3.º A entidade beneficiada sujeita-se à aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigentes e as exigências desta Prefeitura.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1.º de janeiro de 2010.

Meleiro/SC, 28 de Dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Lei nº 1410-2009

LEI Nº 1410-2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE TURVO, ERMO, MELEIRO, MORRO GRANDE E TIMBE DO SUL.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE TURVO, ERMO, MELEIRO, MORRO GRANDE E TIMBE DO SUL, fundada aos 16 de novembro de 2009, com sede na Rua Nereu Ramos, 588, Centro, Turvo-SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Meleiro (SC), 28 de dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Lei Nº. 1407-2009

LEI Nº. 1407-2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE MELEIRO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina alteração no Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Meleiro, Lei nº 809/2000.

Art. 2º Fica alterado pela presente Lei os seguintes artigos.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 75.

Art. 75

Parágrafo Único – Para os membros do Magistério é tornado sem efeito o presente artigo, com entrada do novo plano de carreira do Magistério, com entrada em vigor no dia 02 de janeiro de 2010.

Art. 4º Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 76.

Art. 76 ...

§ 4º Para os membros do Magistério, a partir da aprovação do novo plano de carreira, com entrada em vigor no dia 02 de janeiro de 2010, deixa de ser aplicado o disposto neste artigo, passando a prevalecer o que determina a respectiva lei, específica do Magistério.

Art. 5º Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 97.

Art. 97 ...

§ 4º Para os membros do Magistério é tornado sem efeito o presente artigo, com entrada do novo plano de carreira do Magistério, com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

Art. 6º Transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta parágrafo 2º ao artigo 99.

Art. 99 ...

§ 2º Para os membros do Magistério é tornado sem efeito o presente artigo, com entrada do novo plano de carreira do Magistério, com entrada em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º As alterações da presente lei passam a fazer parte da Lei da Lei nº 809/2000.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro (SC), 28 de dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Lei nº. 1409-2009

LEI Nº. 1409-2009

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MELEIRO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º Esta Lei determina o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece as normas de direito administrativo e cria quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro, que compõem o grupo Magistério.

Art. 2º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 3º O regime jurídico é estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social, a partir da Lei 809/2000 de 27 de outubro de 2000.

Parágrafo Único – Excepcionalmente os cargos existentes com registro na CTPS, continuam com o direito adquirido e vinculado ao referido regime, com os demais benefícios da carreira.

**TÍTULO II
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MELEIRO****Capítulo Único**

Dos grupos e categorias funcionais

Art. 4º Para efeitos da aplicação desta lei, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais do Magistério;

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do profissional do magistério, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional.

IV – Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – Profissional em Educação: o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º nesta lei.

VI – Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do profissional da educação será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação.

VII – Remuneração: é a retribuição mensal paga ao profissional da educação pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei.

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta lei.

IX – Nível: graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional do Magistério.

X – Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

XI – Progresso Funcional: deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo vertical e horizontal:

a) entende-se por progressão vertical a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;

b) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e tempo de serviço.

XII – Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

XIII – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos profissionais da educação.



XIV – Lotação: é o local de atuação dos membros do Magistério atuam, de acordo o número necessário ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar e do órgão central.

XV - Alteração Temporária Transitória: procedimento destinado a suprir falta de profissionais efetivos na rede, com os já efetivos, habilitados para a vaga, com disponibilidade de carga horária, sem efetivação definitiva decorrente da alteração.

XVI - Tempo de serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

Art. 5º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 6º Fica criado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro, composto pelos seguintes cargos de carreira, que compõem o grupo do magistério.

§1º Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de docência, atuante na educação básica, com as seguintes atribuições:

I - Professor I, com formação de Magistério em Nível Médio, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação em Estudos Adicionais para atuação na Educação Infantil;

II - Professor II, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante na Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

III – Professor III, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

IV - Professor IV, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

§2º Equipe de suporte pedagógico à docência, direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacional:

I – Agente em Informática;

II - Assistente Técnico Pedagógico; e

III – Técnico Administrativo Educacional.

§3º Profissionais auxiliares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de nível Médio.

I - Agente de Biblioteca Escolar;

II - Agente de Serviço Administrativo; e

III - Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

§4º Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de caráter técnico nas unidades escolares e Secretaria Municipal da Educação:

I – Bibliotecário;

II – Enfermeiro;

III – Fonoaudiólogo;

IV – Nutricionista; e

V – Psicólogo.

§5º Profissionais para atuação em projetos específicos de origem municipal ou convênios com os demais entes federados:

I - Coordenador de projeto; e

II - Monitor de projeto.

§6º Profissionais para atuação em serviços estruturais:

I - Auxiliar Administrativo Escolar.

§7º Profissionais para atuação nos cargos em comissão ou de função gratificada, sem vínculo efetivo na carreira do Magistério, no desempenho de funções de confiança do governo municipal:

I - Assessor em Planejamento Educacional;
II - Chefe do Departamento de Cultura;
III - Chefe do Departamento de Esporte e Lazer;

IV - Chefe do Departamento de Turismo;
V - Coordenador Geral de Educação Infantil;
VI - Coordenador Geral do Ensino Fundamental;
VII - Diretor do Departamento de Cultura;
VIII - Diretor do Departamento de Esporte e Lazer;
IX - Diretor Geral de Escola; e
X - Secretário de escola.

§8º Os vencimentos iniciais, número de vagas e o local principal de atuação estão previstas detalhadamente no anexo I desta lei e, a progressão horizontal e vertical nos anexos VIII

§9º Para o ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, previsto no inciso I do parágrafo 3º deste artigo será assegurada a remuneração prevista na Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério, na proporção da carga horária e limitada ao nível Médio.

Art. 7º Os cargos em provimento efetivo de que trata este artigo são classificados em níveis e referências e tem as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constante dos anexos I a VIII desta Lei.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender as atividades de Direção das Unidades Escolares e assessoramento na Secretaria Municipal de Educação.

§1º As direções das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil do Município serão ocupadas por profissionais do Magistério, com habilitação em nível superior, com a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os cargos de Técnico em Planejamento Educacional, Coordenador Geral de Educação Infantil, Coordenador Geral do Ensino Fundamental, e Secretário de Escola, são cargos com gratificação, quando efetivos na rede municipal de ensino do Município de Meleiro.

§3º Quando os cargos do parágrafo anterior forem ocupados por profissionais fora da rede municipal serão comissionados, contratados na medida da necessidade da administração, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Capítulo I

Do provimento

Art. 9º A primeira investidura em cargo do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 10 Para que ocorra o provimento é necessário que:

I – Exista vaga;

II – Preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo;

III – Tenha sido prevista lotação numérica específica para o cargo.

Art. 11 As formas de provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei são os seguintes:

I – Nomeação;

II – Progressão funcional vertical;

III – Progressão funcional horizontal;

IV – Reintegração;

V – Reabilitação.

Art. 12 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos de Magistério.



§1º Às pessoas com deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, cujas atribuições lhes sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados até 5,0% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§2º Não havendo inscrito ou aprovados no concurso, como determina o parágrafo anterior, as vagas serão ocupadas pelos demais inscritos.

Seção I Da Qualificação Mínima para Ingresso

Art. 13 Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Meleiro, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 14 são requisitos mínimos para o exercício da docência na carreira do Magistério Público Municipal:

I – Formação em nível médio, técnico em Magistério, para o exercício da docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou graduação em Pedagogia, com habilitação específica para cada área;

II – Para a atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental exige-se curso de nível superior, com licenciatura nas disciplinas específicas de atuação com qualificação mínima para o ingresso através de concurso público.

Art. 15 Entende-se como curso de nível superior:

I - Ensino superior em curso de graduação em licenciatura plena, com habilitação específica na disciplina de atuação, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e médio;

II - Formação superior em pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência na educação básica.

Art. 16 Para o exercício da atividade de Técnico em Planejamento Educacional, Coordenador Geral de Educação Infantil, Coordenador Geral do Ensino Fundamental, Assistente Técnico Pedagógico e Secretário de escola é exigida a habilitação mínima de Licenciatura Plena nas áreas da Educação.

§1º - Quando no exercício de coordenação de projetos específicos, o Técnico em Planejamento Educacional, deve o profissional ser portador de condições profissionais adequadas ao cargo.

§2º Os atuais profissionais ocupantes do cargo de Técnico Pedagógico serão enquadrados como Assistente Técnico Pedagógico, nos termos previstos nesta lei.

Art. 17 Para o ingresso no cargo de Psicólogo de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a Graduação em Psicologia.

Art. 18 Para o ingresso no cargo de Fonoaudiólogo de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a Graduação em Fonoaudiologia.

Art. 19 Para o ingresso no cargo de Nutricionista de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a graduação em Nutrição.

Art. 20 Para o ingresso no cargo de Bibliotecário será exigida a habilitação superior em Biblioteconomia.

Art. 21 Para o ingresso no cargo de Enfermeiro será exigida a habilitação superior em Enfermagem.

Art. 22 Para o ingresso no cargo de Agente em Informática é exigida a habilitação de Nível Superior na área.

Art. 23 O exercício da atividade de Agente de Biblioteca, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil e Agente de Serviços Administrativos, depende de habilitação de Ensino Médio no Curso de Magistério.

§1º O portador de habilitação em nível superior na área de Pedagogia pode suprir a vaga de Agente de Biblioteca, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil e Agente de Serviços Administrativos, com a remuneração do cargo, prevista na carreira, de nível Médio.

§2º Os atuais ocupantes dos cargos descritos no caput deste artigo permanecem com a habilitação exigida no ingresso.

Art. 24 Para o ingresso no cargo de Auxiliar Administrativo será exigida a habilitação mínima de Ensino Fundamental.

Subseção I Da qualificação e especificidades dos cargos transitórios

Art. 25 Para o exercício do cargo de Coordenador de projeto e Monitor de projeto, a habilitação será definida no projeto que estiver vinculado.

§1º Os cargos previstos neste artigo são de caráter transitório, vinculados a situações especiais de projetos estratégicos ao desenvolvimento municipal de interesse social ou emergencial.

§2º As contratações para o preenchimento dos cargos previstos neste artigo serão em caráter temporário, regido por lei específica e dispositivos constitucionais.

§3º A remuneração dos cargos é a prevista no anexo V da presente Lei.

§4º A habilitação deve ser compatível com a função a ser desempenhada.

Subseção II Da qualificação e especificidades dos cargos transitórios

Art. 26 Quando não fizerem parte do quadro efetivo os ocupantes dos cargos de Assessor em Planejamento Educacional; Chefe do Departamento de Cultura; Chefe do Departamento de Esporte e Lazer; Chefe do Departamento de Turismo; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer; e Secretário de escola, são de caráter comissionado e receberão os valores previstos no anexo VII desta Lei.

§1º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos neste artigo são de exclusiva opção do chefe do Poder Executivo, de sua livre nomeação e exoneração.

Seção II Da nomeação

Art. 27 A nomeação para os cargos de provimento efetivo obedece à ordem de classificação do candidato habilitado em concurso público.

§1º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou com função gratificada prescinde de concurso e a nomeação e exoneração será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A nomeação do membro do Magistério Público Municipal para cargo de provimento em comissão determina, no ato de posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular, salvo os casos de acumulação lícita.

§3º Para os cargos de direção das unidades escolares, serão nomeados membros do Magistério, observando habilitação em Nível Superior.

§4º O membro do Magistério Público Municipal não perderá sua vaga ou lotação em decorrência de sua atuação em cargo de pro-

vimento em comissão.

§5º Durante o exercício do cargo em comissão o membro efetivo do Magistério receberá uma gratificação pelo exercício das funções, cujo percentual está estabelecido no artigo 71.

§6º Os docentes e/ou especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Meleiro, durante o exercício do cargo comissionado, terão direito aos benefícios do plano de cargos e carreira, com as progressões como se no exercício do cargo estivesse.

Subseção I Dos Concursos

Art. 28 O concurso público de ingresso a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á em âmbito municipal, com ampla divulgação.

Art. 29 São requisitos básicos para inscrição em concursos, além dos constantes das inscrições especiais a comprovação relativa a:
I – Nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
II – O gozo dos direitos políticos;
III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – Idade mínima de 18 anos.

Art. 30 O concurso público será de provas e títulos.

§1º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§3º Nos concursos de provas e títulos, a nota final será obtida mediante média ponderada, sendo que as provas terão maior peso que os títulos e cuja pontuação será definida pela Comissão Especial de Concurso, instituída para esse fim e constará obrigatoriamente do Edital.

§4º O candidato que não comparecer para escolher sua vaga no horário e local indicado, passará a ser classificado no final da lista classificatória.

Subseção II Da Posse e do Exercício

Art. 31 A posse é o ato que completa a investidura no cargo.

Art. 32 Tem-se por empossado o membro do Magistério Público Municipal após assinatura do termo de compromisso contendo as atribuições, deveres e responsabilidades, os direitos inerentes ao cargo ocupado, devendo ser precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério realizado por órgão médico oficial.

Art. 33 São autoridades competentes para dar posse, segundo grau de subordinação:
I – Chefe do Poder Executivo Municipal; e
II - Secretário Municipal de Educação.

Art. 34 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, no Mural Público do Município e em jornal de circulação regional, momento este que se iniciará o exercício.

§1º A requerimento do interessado, dirigido às autoridades competentes para dar posse, esse prazo pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ou, em caso de doença, pelo período que perdurar o impedimento.

§2º Se a posse não se der no prazo inicial ou no da prorrogação permitida, a nomeação é tornada sem efeito não gerando nenhum direito ao nomeado.

§3º É obrigatória a apresentação da declaração de bens e rendimentos, no ato em que o servidor for tomar posse, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.730 de 10/11/1993.

Art. 35 A escolha de vagas precederá o ato da posse.

Parágrafo Único – O quadro de vagas por área, disciplinas, carga horária dos locais de exercício, será colocado à disposição dos candidatos aprovados 05 (cinco) dias úteis antes da escolha de vagas.

Art. 36 O início do exercício, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de exoneração, e as alterações nele ocorridas serão comunicadas pela autoridade escolar ao órgão competente do Município e registradas em assentamento individual.

Art. 37 Respeitados os casos previstos neste plano de cargos e carreira, o membro do Magistério Público Municipal que interromper o exercício da função num período de 12 (doze) meses, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, está sujeito a demissão por abandono de cargo, apurado em competente processo disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 38 Nenhum membro do Magistério Público Municipal, em horário de trabalho, poderá se ausentar do Município para estudos ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem a prévia autorização ou designação do Secretário Municipal de Educação, exceto quando estiver em gozo de férias.

Art. 39 O afastamento do exercício do cargo poderá ser permitido para:
I – Exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal e respectivas autarquias;
II – Candidatar-se a exercer mandato eletivo;
III – Atender convocação do serviço militar;
IV – Exercer função de direção de unidade escolar;
V – Exercer outras atividades específicas do magistério, devidamente regulamentadas;
VI – Realizar pós-graduação (mestrado e doutorado) na área de atuação no Magistério;
VII – Atender imperativo de convênio relacionado com a educação; e
VIII – Ser colocado à disposição da Justiça Eleitoral, dispensada neste caso a verificação da conveniência para o ensino e exercício em atividades pedagógicas.

§1º Ressalvados os casos previstos nos incisos I, III, IV e V, deste artigo, o ato de afastamento fixará o prazo de sua duração, respeitando sua natureza e, com verificação da conveniência para o ensino.

§2º O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício pelo prazo e na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

§3º No caso do inciso II, deste artigo, somente será concedido afastamento para o exercício do mandato eletivo se o mesmo for incompatível com o desempenho das funções do cargo.

§4º O afastamento previsto no inciso VI deste artigo, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obriga o membro do Magistério Público Municipal a continuar vinculado em atividades originárias por período igual ao do afastamento.

§5º O afastamento do membro do magistério dar-se-á somente para exercer atividades pedagógicas.

§6º Ficam assegurados aos membros do Magistério Público Municipal os vencimentos integrais quando afastados para exercer

atividades previstas neste artigo, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII.

§7º O número de vagas e os critérios para a contemplação do inciso VI deste artigo fica a critério do interesse público, definida mediante portaria ou decreto.

Subseção III

Do Estágio Probatório

Art. 40 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual são apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do cargo.

§1º Os requisitos de que trata este artigo são:

- a) Assiduidade;
- b) Disciplina e urbanidade;
- c) Responsabilidade;
- d) Produtividade;
- e) Eficiência;
- f) Dedicção às atividades educacionais;
- g) Iniciativa e liderança;
- h) Participação em cursos de formação continuada na área de educação, na conformidade com a presente Lei e demais regulamentos.

§2º A verificação dos requisitos mencionados no §1º deste artigo será efetuada por uma comissão constituída de 05 (cinco) membros, sendo todos nomeados pelo Executivo, assim distribuídos:

- a) um (01) indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) um (01) indicados por seus pares;
- c) um (01) indicado pela Secretaria da Administração; e
- d) um (02) indicado pela Secretaria Municipal de Educação do quadro efetivo do Magistério.

§3º Ao membro do Magistério Público Municipal em estágio probatório será dada ciência anualmente do processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-lhes vistas, a cada avaliação, e na hipótese de conclusão para fim de exoneração, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa em caso de resultado considerado insatisfatório.

§4º Três meses após o término do período do estágio probatório, será submetida a homologação da avaliação do desempenho do membro do Magistério, realizada de acordo com o que dispõem as alíneas "a" a "h" do presente artigo à autoridade competente para julgamento do mérito.

§5º A avaliação do estágio probatório será feita anualmente e registrados em instrumentos específicos.

§6º O membro do Magistério Público Municipal que não satisfizer os requisitos exigidos por este artigo, e não estável, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo administrativo.

§7º Ao membro do Magistério Público Municipal é assegurada a mesma comissão de avaliação, do início ao final da avaliação do estágio probatório, salvo impedimento ou desistência voluntária de seus membros.

§8º A avaliação do estágio probatório deve ser exclusivamente na função para que foi concursado.

Art. 41 Durante o período do estágio probatório, o membro do Magistério Público Municipal não terá direito aos benefícios do progresso funcional.

Seção III

Progresso Funcional Horizontal

Art. 42 O membro do Magistério Público Municipal fará jus a progressão funcional horizontal podendo conquistar uma referência pela comprovação de frequência e ministração de cursos de aperfeiçoamento, outra de por avaliação de desempenho e a terceira

por tempo de serviço, conforme o que segue:

§1º Progressão por cursos de aperfeiçoamento, concedida após a realização ou ministração de, pelo menos 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 02 (dois) anos entre uma promoção e outra, que corresponderão ao equivalente de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará no mês de maio do ano correspondente, sendo a primeira no ano subsequente a sua aprovação.

II – O membro do Magistério Público Municipal deverá entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Meleiro.

III – A carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 08 (oito) horas aula.

IV – O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez.

V – Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em três anos anteriores a data da contagem.

VI – As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos.

VII – Serão aceitos cursos presenciais, semi-presenciais ou à distância oferecidos pela Administração Municipal de Meleiro, indicado pela mesma ou oferecidos por instituição oficial de ensino.

VIII – Em caso de não publicação da portaria constante no inciso anterior, valerá para todos os efeitos a portaria imediatamente anterior.

IX – Tendo o membro do Magistério do Município de Meleiro realizado a segunda especialização, poderá contar o computo de horas, uma vez, para a primeira progressão horizontal seguinte a sua conclusão, respeitado o período da anterioridade no limite de até 03 (três) anos.

§2º Progressão pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, a cada 02 (dois) anos, no qual será considerada também a ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, participação em projetos educativos na unidade escolar ou publicação de artigo em periódico, ou trabalhos completos publicados em anais reconhecidos pelos órgãos oficiais e Secretaria Municipal de Educação, no valor de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por "avaliação por desempenho" se dará no mês de maio de cada ano correspondente ao direito, sendo a primeira no segundo ano após a aprovação da presente Lei.

II – O membro do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, com o mínimo 40 (quarenta) horas.

III – O membro do Magistério Público Municipal deverá apresentar as cópias dos certificados correspondentes aos cursos proferidos/ministrados, juntamente com o original de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Meleiro.

IV – A carga horária por curso realizado e apresentado deverá ser no mínimo de 02 (duas) horas.

V – O mesmo curso, para efeitos de progressão, somente será computado uma vez.

VI – O membro do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela participação em projetos escolares educativos ou pesquisa, individual ou coletivo.

VII – A comprovação dos projetos previstos no inciso anterior será com a apresentação da cópia escrita e do relatório da pesquisa.

VIII – O projeto desenvolvido pode ser utilizado uma única vez para a progressão.

IX – Publicação de artigo relacionado com a educação, em revista própria da Secretaria Municipal de Educação, outro periódico ou anais de eventos oficiais e reconhecidos pela Secretaria Municipal, com a apresentação das cópias das publicações, juntamente com o original para o Secretário Municipal de Educação.

X – Os textos publicados devem ser de no mínimo 10 (dez) páginas, segundo as normas vigentes da ABNT.

XI – O texto publicado poderá ser utilizado somente uma vez.

§3º A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento) sobre a referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por tempo de serviço se dará assim que o membro do Magistério Público Municipal cumprir os três anos de serviço previstos no presente artigo.

II – A progressão do inciso anterior será automática, quando não atendida pode ser requerida por escrito para o Secretário Municipal de Educação.

III - Para efeito da concessão da progressão por tempo de serviço, somente poderá ser computado aquele prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Meleiro.

IV – A primeira progressão que trata este artigo se dará no mês de maio do ano seguinte da progressão por avaliação de desempenho.

§4º Atendendo ao interesse público da administração municipal os critérios para avaliação de desempenho podem constar de prova escrita, sobre os conteúdos ministrados nas respectivas áreas de atuação e conhecimentos gerais.

§5º As progressões previstas no presente artigo, começam a ser aplicadas após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Coronel Martins.

§6º As progressões que tratam deste artigo serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas, poderá ocorrer coincidência apenas entre uma horizontal e uma vertical.

§7º Não será concedida a progressão de que trata este artigo, se no período aquisitivo correspondente o servidor sofrer qualquer uma das seguintes punições ou afastamentos:

I – qualquer penalidade;

II – ter 03 (três) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo;

III – ter 09 (nove) chegadas tardias ou saídas antecipadas, sem justificativa e devidamente documentadas.

IV – contar com mais de 60 (sessenta) faltas justificadas, contínuas ou alternadas.

§8º Excetua-se do determinado no parágrafo anterior a progressão por tempo de serviço, sendo desta descontadas as faltas injustificadas na contagem do tempo.

§9º para a progressão prevista no parágrafo segundo, a Secretaria da Educação emitirá normatização no início de cada período aquisitivo, especificando os referidos critérios.

Seção IV

Do Avanço Trienal

Art. 43 A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por tempo de serviço se dará assim que o membro do Magistério Público Municipal cumprir os três anos de serviço previsto no presente artigo, a partir da entrada em vigor desta Lei;

II – A progressão trienal terá sua concessão automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor de pessoal do Município;

III – A contagem para a progressão que trata deste artigo tem início na entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – O avanço trienal será pago em item especificado no demonstrativo de pagamento, não fazendo parte da tabela

salarial.

Seção V

Progresso Funcional Vertical

Art. 44 O progresso funcional vertical é a progressão na carreira mediante apresentação de certificado de nova titulação na área de atuação, em conformidade com o anexo VIII.

§1º A progressão para nova titulação ocorrerá no nível correspondente a habilitação em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.

§2º A progressão por nova titulação acontecerá a partir da data de apresentação e protocolo do certificado, que comprove a nova titulação do membro do Magistério Público Municipal, na repartição competente.

Art. 45 membro do Magistério Público Municipal poderá obter as seguintes incorporações ao salário base:

I - pela obtenção da graduação em Licenciatura Plena, na habilitação específica de sua efetivação no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário base.

II - pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Especialização, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 15% (quinze por cento).

III – pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 15% (quinze por cento).

IV – pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 15% (quinze por cento).

§1º Para fins desta lei aceitar-se-ão como cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:

a) na área de Educação;

b) na área específica de atuação;

c) em áreas correlatas à área de atuação.

§2º As incorporações ao salário base de que trata o presente serão permanentes, de acordo com a tabela salarial em anexo.

§3º As incorporações ao salário base previstas neste artigo serão concedidas ao membro do Magistério interessado, mediante a apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC.

§4º As incorporações ao salário base serão acrescidas à remuneração do mês subsequente a apresentação dos documentos necessários.

§5º Para fins de concessão das incorporações previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo membro do Magistério, na área específica de atuação, não sendo, no entanto, cumulativas titulações de mesmo grau.

§6º Será permitida uma única progressão por ano, podendo acumular apenas uma horizontal (por tempo ou merecimento) com a vertical (por nova habilitação).

§7º A progressão prevista no presente artigo, começa a contar após a última avaliação positiva final no estágio probatório.

Seção VI

Da Reintegração

Art. 46 A reintegração decorre de decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com o ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo, em conformidade com a decisão.



§1º Transformado o cargo em que se deva verificar a reintegração, esta se dá no cargo transformado e se extinto, em outro do mesmo nível, respeitada a habilitação profissional.

§2º O reintegrado é submetido à inspeção médica, e se verificada a sua incapacidade física, mental ou de outra ordem, para o exercício do cargo, é aposentado segundo critérios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º O reintegrado deverá assumir o exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato no Mural Público do Município e em jornal de circulação regional, sob pena de exoneração.

Seção VII Da Reabilitação

Art. 47 Dar-se-á a reabilitação funcional quando, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do membro do Magistério Público Municipal, que aconselhe o seu reaproveitamento em atribuições diferentes compatíveis com a sua condição e habilitação, após parecer do INSS.

§1º A reabilitação não implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação de perícia médica, com atestado médico de especialista no problema apresentado.

§2º Inspirado o prazo de que trata o parágrafo anterior e se o membro do Magistério Público Municipal não tiver readquirido as condições normais de saúde a reabilitação será prorrogada.

§3º Se julgado incapaz para o serviço público, o reabilitado será aposentado conforme o Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Capítulo II Da Vacância

Art. 48 A vacância de cargo decorre de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Reabilitação;
- IV – Aposentadoria; e
- V – Falecimento.

Art. 49 Ocorre a exoneração:

- I – A pedido;
- II – “Ex-offício”, quando:
 - a) Se tratar de cargo de provimento em comissão;
 - b) Não satisfeitas as condições do estágio probatório;
 - c) O membro do magistério público municipal não tomar posse dentro do prazo legal;
 - d) O membro do Magistério Público Municipal que tomar posse em outro cargo público, emprego ou função da administração direta ou indireta instituídos pelo poder público municipal, salvo as hipóteses da acumulação legal;
 - e) Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A demissão depende de processo disciplinar/administrativo, assegurada a ampla defesa ou decisão judicial definitiva.

TÍTULO IV DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Capítulo I Da Lotação

Art. 50 A lotação dos membros do Magistério Público Municipal será sempre na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Conforme a necessidade, a partir da abertura e fechamento de vagas haverá a destinação dos profissionais para as unidades escolares.

§2º A escolha das vagas ocorre de acordo com o tempo de efetivação de cada profissional, quando da necessidade de distribuição de vagas, será feito por decreto fixando as mesmas e, a escolha é efetuada e registrada em ata com a ciência de cada profissional.

§3º A escolha de vagas ocorre anualmente, antes do início do ano letivo, caso houver alteração no quadro de vagas para o ano letivo que iniciará.

§4º Os critérios para escolha e desempate da unidade escolar são os seguintes:

- a) habilitação compatível, nos termos dessa legislação;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Meleiro;
- c) maior tempo na unidade escolar da vaga;
- d) maior idade;
- e) número de filhos.

§5º Por ocasião da entrada em vigor da presente Lei, será elaborada portaria determinando o local da vaga que ocupa cada profissional.

Art. 51 O membro do Magistério não perde a sua vaga na unidade escolar nos seguintes casos:

- I – Por afastamento para exercer cargo de provimento em comissão na rede municipal de ensino de Meleiro;
- II – Para realizar pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) na área do magistério;
- III – Para atender imperativo de convênio relacionado com a educação;
- IV – Para atender convocação do serviço militar;
- V – Para exercer mandato eletivo;
- VI – Nos casos de tratamento de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico aprovado pela junta médica, aceito pelo INSS ou decorrente de decisão judicial;
- VII – Nos casos de licença para repouso a gestante;
- VIII – Nos casos de licença prêmio.

Art. 52 O membro do Magistério que se afastar por motivos diversos dos constantes no artigo 39, perde sua vaga na unidade escolar, quando retornar ao exercício ocupará vaga em estabelecimento de ensino que tiver disponibilidade, respeitando o cargo e a habilitação, até que seja efetuada nova escolha.

Capítulo II Da Alteração de Carga Horária

Art. 53 É possibilitado ao membro do Magistério Público Municipal a alteração de carga horária semanal, até o limite de 40 horas, observada a existência de vaga, mediante os critérios a seguir:

- a) habilitação compatível, nos termos dessa legislação;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Meleiro;
- c) maior tempo na unidade escolar da vaga;
- d) maior idade; e
- e) número de filhos.

Art. 54 Sendo do interesse público, a pedido do membro do Magistério, por escrito, com protocolo de praxe, poderá ser reduzida a carga horária, em proporção que não comprometa a qualidade do ensino e o funcionamento da educação municipal.

Seção I Alteração Temporária Transitória

Art. 55 Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória, dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal de Meleiro, até o limite de 40 horas semanais.

Art. 56 Os critérios para preenchimento da carga horária serão, respectivamente, pelo desempate, os seguintes:

- a) habilitação compatível, nos termos dessa legislação;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Meleiro;
- c) maior tempo na unidade escolar da vaga;
- d) maior idade;
- e) número de filhos.

Art. 57 Estando a vaga sendo ocupada por profissional regularmente habilitado ela não será disponibilizada para concurso público.

Art. 58 A alteração prevista no parágrafo sexto limita-se ao tempo da existência da vaga, desaparecendo a necessidade será imediatamente reduzida a carga horária do profissional que a ocupava.

Parágrafo Único - A remuneração para a Alteração Temporária Transitória será na mesma proporção do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.

TÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I Dos direitos

Seção I Da remuneração

Art. 59 A remuneração é a retribuição mensal paga ao membro do Magistério Público Municipal pelo exercício de cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

Art. 60 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado nesta Lei e anexos.

§1º Nenhum membro do Magistério Público Municipal, enquadrado no §1º e §2º do artigo 6º desta Lei receberá, a título de vencimento importância inferior ao Piso Nacional do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária semanal, instituído pela Lei Federal nº Lei 11.738/2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17/7/08, p. 1.

Art. 61 É vedada a prestação de serviços gratuitos ao Magistério Público do Município de Meleiro, salvo em situações de calamidade.

Art. 62 O membro do Magistério Público Municipal perderá a remuneração:

- I – Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa;
- II – A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.

Art. 63 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do membro do Magistério, ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folha de pagamentos em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.

Art. 64 O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a carga horária e habilitação.

Art. 65 O vencimento do membro do Magistério Público Municipal será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação, sem distinção do grau de ensino em que atua.

Seção II

Da regência de classe

Art. 66 Apenas os cargos do parágrafo §1º do artigo 6º, terão direito ao estímulo de regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de sua referência de enquadramento na tabela salarial, exclusivamente enquanto estiver em sala de aula.

§1º A regência de classe será paga em evento específico no demonstrativo de pagamento, sem incidência na tabela salarial, não sendo cumulativa para nenhum efeito.

§3º Para fazer jus ao direito da Gratificação de Regência de Classe o professor deverá atingir o mínimo de 90% do número de aulas estabelecidos no artigo 134.

§4º A redução prevista no parágrafo anterior será admitida apenas quando não houver aulas disponíveis na rede.

Art. 67 Em caso de não disponibilidade de aula para compor a carga horária prevista para a regência de classe a mesma poderá ser paga proporcional a carga horária em sala de aula.

Parágrafo Único – O cálculo para pagamento da regência de classe proporcional será correspondente a 10; 20; 30 ou 40 horas semanais.

Seção II Do reajuste do valor do Piso Salarial

Art. 68 No mês janeiro de cada ano o valor do Piso será reajustado pelas normas estabelecidas pela Lei Nacional nº 11.738/2008.

Parágrafo Único – O reajuste será automático, concedido por decreto, após a apuração oficial dos valores inflacionários do ano anterior, respeitando o que determinar a legislação nacional, que trata do Piso Nacional Salarial.

Seção III Das vantagens

Art. 69 Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento, constituídas em caráter definitivo, progressão funcional horizontal, conforme artigo 42, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

§1º O salário-família será devido na forma do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§2º O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado.

§3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

Art. 70 São concedidas ao membro do Magistério as seguintes gratificações fixadas em lei:

- I – Gratificação pelos cargos em comissão;
- II – Gratificação por desempenho;
- III – Gratificação por atividade docente em sala de aula.

Subseção I Da gratificação Pelo Exercício de Cargo em Comissão

Art. 71 O membro do Magistério investido em cargo de direção de unidade escolar terá direito a receber gratificação na seguinte proporção:

- a) Diretor Escola até 100 alunos – 30% (trinta por cento);
- b) Diretor Escola de 101 a 200 alunos – 40% (quarenta por cento);

- c) Diretor Escola de 201 a 400 alunos – 50% (cinquenta por cento);
 d) Diretor Escola de 401 a 700 alunos – 60% (sessenta por cento);
 e) Diretor Escola de 701 a 1000 alunos – 80% (oitenta por cento);
 f) Diretor Escola com mais de 1.000 alunos – 100% (cem por cento).

§1º O percentual que trata este artigo incide sobre o vencimento de professor com graduação – (quarenta horas semanais), sendo o enquadrado na referência "4 A" da tabela salarial.

§2º Ao diretor de unidade escolar serão asseguradas as vantagens de caráter definitivo conquistadas na carreira.

§3º Para o exercício do cargo de direção será assegurada a carga horária de 40 horas semanais, mesmo que efetivo em carga horária inferior.

§4º No caso de alteração prevista no parágrafo quarto, a mesma terá validade apenas enquanto perdurar o exercício do cargo.

§5º O Assessor em Planejamento Educacional pode ser efetivo ou não na rede municipal, recebendo como gratificação a prevista na alínea "e" deste artigo.

§6º O Assessor em Planejamento Educacional, o Diretor e o Secretário de Escola e os demais cargos em comissão do Magistério, constante no artigo 6º parágrafo 7º, quando não efetivos no quadro, receberão como remuneração o estabelecido no anexo VII desta Lei.

Art. 72 A função de secretário de unidade escolar será exercida por profissional com domínio e amplo conhecimento na área, nos termos da legislação em vigor, sendo denominado cargo de Secretário de escola.

Parágrafo Único – No desempenho da função de Secretário de escola o membro efetivo do Magistério, receberá a gratificação de acordo com os índices a seguir:

- a) Secretário de escola até 100 alunos – 10% (dez por cento);
 b) Secretário de escola de 101 a 200 alunos – 20% (vinte por cento);
 c) Secretário de escola de 201 a 400 alunos – 30% (trinta por cento);
 d) Secretário de escola de 401 a 700 alunos – 40% (quarenta por cento);
 e) Secretário de escola de 701 a 1000 alunos – 50% (cinquenta por cento);
 f) Secretário de escola com mais de 1.000 alunos – 60% (sessenta por cento).

Art. 73 Quando nomeado para desempenho do cargo de Secretário de Escola é de caráter comissionado e de função gratificada, quando o membro do Magistério é do quadro efetivo.

Parágrafo Único - A escolha e nomeação do profissional, para o exercício do cargo de Secretário de escola é a critério do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II Das férias

Art. 74 O membro do Magistério Público Municipal terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, devendo coincidir este período com o do recesso escolar.

§1º No período de recesso será concedido um período de 15 (quinze) dias, a título de repouso.

§2º Quando da posse durante o ano letivo, no início do recesso escolar será calculado o valor do 1/3 constitucional proporcional das férias, na proporção de 1/12 por mês trabalhado.

§3º Durante o gozo do repouso o membro do Magistério pode

ser convocado para participar de atividades relacionadas com sua função, especialmente de aperfeiçoamento e formação continuada.

Art. 75 Durante as férias o membro do Magistério não sofrerá redução salarial.

Art. 76 Independente da solicitação será pago ao membro do Magistério, uma única complementação pecuniária no valor correspondente a 1/3 (um terço) a mais de sua remuneração mensal, para gozo de suas férias anuais, na forma do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A partir do ano 2011 todos os membros do Magistério receberão o valor integral do 1/3 constitucional, sendo que as férias correspondentes ao ano de 2009 serão pagas proporcionalmente aos meses que fizer jus, no mês de janeiro de 2010.

Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de interesse público.

Art. 78 É proibida a acumulação de férias.

Seção IV Das Licenças

Art. 79 Ao membro do Magistério Público Municipal será concedida licença:

- I – Para tratamento de saúde;
 II – Por motivo de doença de pessoa da família;
 III – Para repouso a gestante;
 IV – Para serviço militar obrigatório;
 V – Para casamento;
 VI – Para trato de interesses particulares;
 VII – Prêmio;
 VIII – Por motivo de falecimento de membro da família (pai, mãe, irmãos, avós, filhos e cônjuges).

Subseção I Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 80 A licença para tratamento de saúde é concedida a pedido do membro do magistério ou de seu representante legalmente constituído, quando impossibilitado de fazê-lo.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica oficial realizada, sempre que possível, no próprio Município.

Art. 81 A licença é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico oficial.

Parágrafo Único – O atestado concedido por médico particular, por até três dias, não há necessidade de passar pelo médico do trabalho.

Art. 82 Findo o prazo da licença, o membro do Magistério deve retornar ao trabalho ou rerepresentar-se à nova inspeção para prorrogação do afastamento, aposentadoria ou reabilitação.

Parágrafo Único - Considerado apto, o membro do Magistério reassume o exercício, sob pena de serem considerados os dias de ausência como faltas injustificadas.

Art. 83 Para licença de até 15 (quinze) dias, o pagamento será efetuado pelo município, o que exceder a este prazo é encaminhada a documentação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 84 O membro do magistério não pode permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando será a critério da junta médica, reabilitado ou aposentado, em conformidade com decisão do INSS.

Art. 85 No caso de licença para tratamento de saúde o membro do Magistério deve se abster de outras atividades remuneradas sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 86 A inspeção médica não pode ser recusada, sob pena de suspensão de pagamento da remuneração, até que se realize a referida inspeção.

Parágrafo Único – Ultrapassados os 30 dias de negativa, será instaurado o devido processo disciplinar para os encaminhamentos da demissão.

Art. 87 No curso da licença, pode o membro do Magistério requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito a aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 88 É integral a remuneração do membro do Magistério licenciado para tratamento de saúde, no período que for de responsabilidade do Município.

Subseção II

Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 89 Desde que se prove, por meio de acompanhamento social, ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ao membro do Magistério é concedida licença por motivo de doença, de filhos, pais, cônjuges, mediante comprovação de junta médica oficial ou médico do trabalho do município.

Art. 90 A licença de que trata este artigo é concedida com remuneração integral pelo período de até 02 (dois) meses, na condição que o profissional da educação seja a única pessoa que possa prestar a assistência.

Parágrafo Único – as pessoas consideradas para o benefício previsto no caput deste artigo são: pai, mãe, irmãos, avós, filhos e cônjuges.

Subseção III

Licença Maternidade

Art. 91 À gestante é concedida, mediante inspeção médica realizada por junta médica oficial, licença com vencimento ou remuneração integral pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

I – A licença pode ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II – Até o oitavo mês, se houver impossibilidade ao trabalho, à gestante é assegurada a antecipação da licença de que trata esta Lei.

Art. 92 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o membro do Magistério homem, terá direito à licença paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 93 O membro do Magistério Público Municipal, mulher que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, terá o mesmo direito a Licença Gestação, na forma determinada pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Subseção IV

Para Serviço Militar Obrigatório

Art. 94 Ao membro do Magistério, convocado para serviço militar ou outros encargos de Segurança Nacional, é concedida licença com garantia do emprego.

I – A licença é concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação;

II – Os valores do recolhimento da contribuição respeitarão os aumentos da remuneração prevista na carreira.

Subseção V

Para Casamento

Art. 95 Sem prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 07 (sete) dias consecutivos em razão do casamento.

Art. 96 O membro do Magistério deverá encaminhar ao Setor Pessoal do Município solicitação do benefício acompanhado de documento que comprove a realização do casamento.

Subseção VI

Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 97 A critério da administração, poderá ser concedida ao membro do Magistério Público Municipal, que já tenha cumprido e sido aprovado no estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

I – A licença poderá ser interrompida ao final de 01 (um) ano, a pedido do membro do Magistério ou no interesse do serviço público;

II – Não será concedida licença prevista neste artigo ao membro do Magistério que esteja respondendo processo disciplinar.

Subseção VII

Licença prêmio

Art. 98 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Magistério fará jus a 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo.

Parágrafo Único – perderá o direito à licença o membro do magistério que tiver mais do que três faltas injustificadas por ano ou 15 faltas no período aquisitivo da licença.

Art. 99 Para efeito de concessão de licença prêmio, somente será computado o tempo de serviço prestado ao Município de Meleiro após a efetivação.

Art. 100 Para os afastamentos autorizados pela administração pública municipal o período aquisitivo será apenas suspenso, retomando sua contagem normal do ponto da interrupção, sem prejuízos ao profissional.

Art. 101 A contagem será suspensa pelo prazo de licença para o trato de licenças particulares ou pelo período que exceder 60 (sessenta) dias no quinquênio, no caso de licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 102 A licença-prêmio será usufruída em período integral, sendo que a data para o benefício obedecerá aos critérios desta Lei.

§1º A cada ano deverão ser usufruídas o mínimo de 20% (vinte por cento) das licenças, obedecidos os critérios de ordem:

I – O membro do Magistério com mais tempo de contribuição;

II – Serão distribuídas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada semestre letivo;

III – No final de cada ano letivo será definida a nominata dos profissionais com direito ao usufruto da licença no ano seguinte.

§2º É autorizada a troca do usufruto da licença-prêmio entre os membros do Magistério:

- I – Quando não implicar alteração de processos de aposentadoria.
 II – Havendo acordo prévio entre as partes.
 III - Considerando o interesse público, com prévia solicitação e autorização do Poder Executivo.

§3º Não usufruindo no tempo estabelecido o membro do Magistério Público Municipal perderá o direito da licença.

§4º É vedado o acúmulo de licenças-prêmio.

Subseção VIII

Por Motivo de Falecimento de Membro da Família

Art. 103 Ao membro do Magistério Público Municipal é assegurada licença por motivo de falecimento de membro da família por 07 (sete) dias consecutivos quando do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe e irmãos e filhos.

Seção V

Do Tempo de Serviço

Art. 104 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 105 Serão computados como tempo de serviço ausências previstas no art. 79, nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, além de:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão; e

III – Desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Seção VI

Da Aposentadoria

Art. 106 O membro do Magistério é aposentado nos casos previstos no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Capítulo II

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 107 É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo Único - As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 108 O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 109 Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo Único - Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

Art. 110 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da

ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 111 O direito de reclamação administrativa prescreverá, salvo disposição legal em contrário, em um ano, a contar do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso interromperá a prescrição administrativa.

Art. 112 A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo Único - Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, poderá o servidor dirigir-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

Art. 113 É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou representante legal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 114 São deveres dos membros do Magistério Público Municipal:

I – Preservar os princípios e fins da educação;

II – Empenhar-se pela educação do educando, desenvolvendo o espírito de solidariedade, justiça, cooperação e o respeito às autoridades constituídas;

III – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

IV – Cumprir ordens superiores, exceto quando ilegais;

V – Comunicar ao chefe imediato as irregularidades que tiver ciência, no local de trabalho;

VI – Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

VII – Guardar sigilo profissional;

VIII – Zelar pela economia do material e patrimônio público;

IX – Manter conduta compatível com a profissão;

X – Cumprir o que estabelece o art. 13 da LDB Lei Nº 9394/96 de 26 de dezembro de 1.996.

Art. 115 O membro do Magistério Público Municipal é responsável por todos os prejuízos que causar ao patrimônio público por ação ou omissão dolosa ou culposa.

Capítulo II

Das responsabilidades

Art. 116 O membro do Magistério Público Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 117 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao tesouro público ou a terceiros.

Art. 118 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao membro do magistério, nessa qualidade.

Art. 119 A responsabilidade civil administrativa decorre do ato praticado no desempenho do cargo ou função.



Art. 120 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Da Sindicância

Art. 121 A sindicância, designada por ato do Prefeito Municipal para tratar de servidor do Poder Executivo, será acometida a servidores ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três servidores estáveis, onde o presidente deverá ser um servidor com formação superior.

§ 2º O Servidor designado para o encargo de sindicante ou para integrar comissão de sindicância, poderá ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

Art. 122 O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito.

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º Reunido os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 3º O sindicante ou a comissão abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o acusado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Art. 123 A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
- II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;
- III - arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a cinco dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

Capítulo II Das Infrações e das Penalidades

Art. 124 Constitui infração toda omissão do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Art. 125 São penas disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão / Exoneração.

Art. 126 São infrações puníveis com advertência quando:

- I – Deixar de atender convocações da direção da unidade escolar ou Secretaria da Educação para atividades pedagógicas, nos limites da determinação legal;
- II – Desrespeitar verbalmente, por escrito ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional;

III – Apresentar-se ao recinto escolar sob o efeito do uso de substâncias que provoquem alteração da normalidade física ou psicológica;

IV – A advertência, isoladamente, não constitui efeito punitivo e pode ser aplicada independente de processo disciplinar;

V – O registro da advertência tem objeto exclusivo para apuração de efeito cumulativo.

Art. 127 São infrações puníveis com penas de suspensão, após o devido processo disciplinar, assegurada a ampla defesa, quando:

I – Retirar, sem autorização, qualquer documento ou objeto da unidade escolar ou repartição pública;

II – Dar causa a instauração de denúncia ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor que o saiba inocente.

III – Na reincidência da advertência em período inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A pena máxima de suspensão não excederá a 30 (trinta) dias.

Art. 128 São infrações puníveis com demissão/exoneração:

- I – Inassiduidade;
- II – Crime contra a Administração Pública;
- III – Abandono de cargo;
- IV – Improbidade administrativa;
- V – Incontinência pública e conduta anti-social, na repartição;
- VI – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- VIII – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX – Corrupção ativa e passiva; e
- X – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 129 Considera-se inassiduidade, para efeitos deste artigo, a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

Art. 130 Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados no período de 12 (doze) meses.

Art. 131 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Parágrafo Único – Para as demissões decorrentes do processo disciplinar, para efeitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será considerado justa causa.

Art. 132 As penalidades serão aplicadas:

- I – Pelo Prefeito Municipal quando se tratar de exoneração e demissão de cargo comissionado;
- II – As demais penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – prescreve no prazo de 05 (cinco) anos a pretensão punitiva, contado da prática do ato ou quando este se tornar conhecido.

TÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 133 A carga horária para o ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal será distribuída da seguinte maneira:

- I - 10, 20, 30 ou 40 horas semanais para o cargo de professor nas disciplinas específicas do currículo (atuação nas séries finais do Ensino Fundamental ou disciplinas específicas das séries iniciais);

II - de 20 ou 40 horas semanais para os demais cargos.

§ 1º Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória, dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal de Meleiro, até o limite de 40 horas semanais.

§ 2º Os critérios para preenchimento da carga horária serão, respectivamente, pelo desempate, os seguintes:

- habilitação compatível, com maior titulação acadêmica;
- maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Meleiro;
- maior tempo na unidade escolar da vaga;
- maior idade;
- número de filhos.

§ 3º Estando a vaga sendo ocupada por profissional regularmente habilitado ela não será disponibilizada para concurso público.

§ 4º A alteração prevista no parágrafo sexto limita-se ao tempo da existência da vaga, desaparecendo a necessidade será imediatamente reduzida a carga horária do profissional que a ocupava.

§ 5º A remuneração para a Alteração Temporária Transitória será na mesma proporção do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.

§ 6º Havendo necessidade na escola o professor/a das séries finais do Ensino Fundamental ou das disciplinas específicas das séries iniciais pode ter (01) uma aula acrescida à sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula, essa horas aula chamar-se-á aula excedente.

§ 7º Para cada aula excedente o professor da disciplina receberá o valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o seu vencimento base durante o tempo em que trabalhará com as mesmas.

§ 8º O docente do currículo por disciplinas, cujo número de horas lecionadas for inferior a carga horária normal, estabelecidas neste artigo, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das atribuições do cargo de professor.

Seção I Da Hora-Atividade

Art. 134 Na jornada de trabalho dos profissionais da educação se observará a proporção máxima de 2/3 (dois terços) da carga horária para as atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei.

§ 1º As aulas correspondentes à hora-atividade serão cumpridas da seguinte forma:

I – Na unidade escolar ou em local indicado pela direção da unidade ou pela Secretaria Municipal de Educação 50% (cinquenta por cento), para todos os membros do Magistério Público de Meleiro, com as atividades a seguir descritas:

- preparação do trabalho didático, planejamento individual ou coletivo;
- para o aperfeiçoamento;
- para formação continuada;
- para preparação de aulas e demais atividades inerentes ao ensino de sala de aula;
- elaboração e execução de projetos didáticos da unidade escolar e interação com a comunidade escolar.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria da Educação de Meleiro podem aglutinar o tempo correspondente a cada tarefa, concentrando as referidas atividades em dias específicos.

§ 3º O tempo de hora atividade restante de 50% (cinquenta por cento), pode ser cumprido em local de escolha do membro do Magistério, podendo ser convocado pela direção ou Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo em apoio a eventos

organizados pela mesma unidade escolar.

§ 4º As horas atividade sempre serão cumpridas na contagem da hora-relógio.

§ 5º - No período destinado às horas atividades, a que se refere a hora atividade dos professores de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, será oferecido ao aluno, as disciplinas: Educação Física, Artes, Língua Estrangeira Inglesa e/ou outras disciplinas, ministradas por professores habilitados do quadro de pessoal do Magistério ou por profissional legalmente autorizado.

§6º É considerado acúmulo ilegal de cargo a contratação do membro do Magistério para o exercício de qualquer atividade remunerada durante o tempo destinado ao cumprimento da hora-atividade, na unidade escolar ou fora dela.

Seção II Da Carga Horária em Sala de Aula

Art. 135 Para contagem da carga horária será contada a hora relógio, caso as aulas sejam com tempo de duração menor, devem ser compensadas pelo número de aulas.

Parágrafo Único – a carga horária em desempenho das atividades de interação com o aluno na sala de aula serão assim distribuídas:

- contrato de 10 horas semanais, atividades em sala de aula, 6,6 (seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 08 (oito) aulas;
- contrato de 20 horas semanais, atividades em sala de aula, 13,3 (treze vírgula três) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 16 (dezesesseis) aulas;
- contrato de 30 horas semanais, atividades em sala de aula, 19,9 (dezenove vírgula nove) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 24 (vinte e quatro) aulas;
- contrato de 40 horas semanais, atividades em sala de aula, 26,6 (vinte e seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 32 (trinta e duas) aulas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 136 Este Plano de Cargos, Carreira e Salários não prejudica direito adquirido sob a vigência da legislação anterior.

Art. 137 Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder, por ato próprio o reenquadramento dos membros do Magistério público municipal, na forma prevista na presente lei.

Art. 138 O novo piso salarial fixado para o Magistério público Municipal do Município de Meleiro, que consta do art. 60 da presente Lei, passa a vigorar a partir de janeiro de 2010, no valor de R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais), com reajuste de acordo com o art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Art. 139 Os professores em regência de classe nos Centros de Educação Infantil e que atuam diretamente com crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos que permanecem em período integral, efetivos em 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão as mesmas em 06 (seis) horas diárias e contínuas.

Parágrafo Único - Para os novos ingressantes a jornada será de 08 (oito) horas diárias, para jornada de 40 horas.

Art. 140 O Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil e que atuam diretamente com crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos que permanecem em período integral, efetivos em 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão as mesmas em 06 (seis) horas diárias e contínuas.

Parágrafo Único – Para os profissionais ocupantes de cargos deste artigo não será concedida a hora-atividade.

Art. 141 Para suprir as necessidades de substituição ou suprir necessidades emergenciais nos termos do art. 37 da Constituição Federal, serão contratados profissionais temporariamente (ACT), na forma de legislação municipal específica.

Art. 142 As vantagens pecuniárias decorrentes da carreira dos planos de carreira anteriores ficam incorporadas ao vencimento da tabela salarial do anexo desta Lei.

Parágrafo Único – Os avanços trienais também são incorporados e os demais direitos dos membros do Magistério serão respeitados, sendo o enquadramento feito pelo tempo de serviço prestado ao município de Meleiro.

Art. 143 Quando no exercício de Cargo Comissionado ou de Função Gratificada em outra Secretaria, será concedida licença especial ao Membro do Magistério pelo tempo que perdurar a nomeação.

Art. 144 As licenças prêmio vencidas até 31 de dezembro de 2009, bem como as proporcionais, decorrentes do reenquadramento, não serão atingidas pela perda prevista no parágrafo 3º do artigo 102 desta Lei.

Art. 145 É tornada sem efeito, para os membros do Magistério, contemplados com esta Lei, a data base dos funcionários públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 809/2000 de 03 de abril de 2000.

Art. 146 Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão usados Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 147 Aplica-se subsidiariamente no que for omissa a presente Lei, o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Meleiro e a Legislação Federal que couber ao caso.

Art. 148 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

Art. 149 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1266/2007 de 12 de dezembro de 2007, a Lei Municipal 1289/2008, de 1º de abril de 2008, Lei Municipal 1359/2009, de 03 de junho de 2009 e os seguintes cargos do anexo II da Lei 1349/2009, DAS – 2, DAI – 1 e DAI - 2.

Meleiro (SC), 28 de dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

Cargo: Professor I, II e III – dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Cargos do §1º do art. 6º

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	LOCAL DE ATUAÇÃO
MAG 010			Unidades escolares
MAG 020	Professor	80	

OBSERVAÇÃO: Cargos com incidência das vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério e sobre o vencimento básico a gratificação de regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento) e os benefícios da carreira específica.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGOS: PROFESSOR I, II, III e IV

Funções:

- Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da lei 9394/96;
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
- Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
- Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação vigente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração;
- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência;
- Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional; e
- Executar as normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente.

Habilitação Profissional

Professor I - com formação no Ensino Fundamental, atuante na Educação Infantil e Séries iniciais do Ensino Fundamental. (em extinção).

Professor II - com formação de Magistério em Nível Médio, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação em Estudos Adicionais para atuação na Educação Infantil.

Professor III - com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.



Professor IV - Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena nas áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental.

ANEXO II

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

Cargos: Agente em Informática; Assistente Técnico Pedagógico; e Técnico Administrativo Educacional

Cargos do §2º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 030	Agente em Informática	01	20 H 40 H	Unidades escolares	628,47 1.256,95
MAG 040	Assistente Técnico Pedagógico	01	20 H 40 H	Unidades escolares	628,47 1.256,95
MAG 050	Técnico Administrativo Educacional	01	20 H 40 H	Secretaria Educação	628,47 1.256,95

OBSERVAÇÃO: O ocupante do cargo MAG 040 e MAG 050 receberá os benefícios e vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério e os benefícios da carreira específica.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: AGENTE EM INFORMÁTICA

Funções:

- Manter os equipamentos de informática da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em boas condições de funcionamento;
- Oferecer orientação de uso dos equipamentos de informática aos professores e estudantes da rede municipal de ensino;
- Organizar e oferecer cursos de uso da tecnologia de informática para professores, alunos e pais, quando recomendado pela Secretaria de Educação ou Unidade Escolar;
- Oferecer aulas de informática programadas no Projeto Político da Unidade Escolar; e
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Informática.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Funções:

- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
- Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;
- Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Participar na execução de programas e projetos educacionais;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Realizar um planejamento de atividades voltadas à concretização

dos princípios básicos da proposta pedagógica e do plano da unidade escolar;

- Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- Orientar os professores quanto às atividades a serem desenvolvidas com os alunos, em função da problemática individual ou coletiva;
- Transmitir ao corpo técnico administrativo e docente, as informações e dados colhidos sobre os educandos, bem como receber deles informações necessárias para o melhor aconselhamento dos discentes, ressaltando a ética profissional;

- Chamar à escola os pais de alunos ou responsáveis, sempre que necessário, visando a maior eficiência na ação educativa, integrando a família à escola;
- Promover pesquisa e levantamento de dados específicos para o tratamento psicossocial do educando, encaminhando-o a profissionais competentes a fim de um diagnóstico específico, com vistas a tratamento e solução de problemas;
- Promover encontros e palestras com os pais, professores e alunos para uma maior integração escolar e comunitária;
- Comparecer a todas as reuniões interdisciplinares para verificar o andamento do aluno em todas as áreas de sua atuação;
- Opinar na organização de classes e promoção de alunos;
- Trabalhar integralmente com todos os segmentos, a fim de atingir os objetivos da educação;
- Comprometer-se com o encaminhamento de alunos para acompanhamento da saúde física, mental e audiovisual; e
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas específicas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Funções:

- Organizar o funcionamento da estrutura física da rede municipal de ensino;
- Manter escrituração dos imóveis da rede municipal de ensino;
- Acompanhar e fiscalizar as aquisições de materiais de uso didático e civil relacionados à educação;
- Manter atualizado o cadastro de mobiliário, sua qualidade e disponibilidade de acordo com as necessidades de cada unidade escolar;
- Assegurar a disponibilidade do suporte tecnopedagógico na rede municipal de ensino;
- Contribuir no planejamento articulando a administração com as atividades pedagógicas;
- Assessorar o Secretário na opção de aquisição de mobiliário adequado aos diferentes estágios do ensino;
- Fiscalizar o correto registro da escrituração dos estudantes da rede, zelando por sua lisura e integridade;
- Articular as diversas unidades escolares para otimizar os recursos da rede municipal; e
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

ANEXO III

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO



MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

Cargos: Agente de Biblioteca Escolar; Agente de Serviço Administrativo; e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

Cargos do §3º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 060	Agente de Biblioteca Escolar	01	40 H	Biblioteca	713,00
MAG 070	Agente de Serviço Administrativo	01	40 H	Unidades escolares	713,00
MAG 080	Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	12	40 H	Unidades escolares	1.093,00

OBSERVAÇÃO: O ocupante do cargo MAG 080, receberá os benefícios e vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério e os benefícios da carreira específica do nível Médio, os demais cargos têm os benefícios da carreira específica do nível Médio.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: AGENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR**Funções:**

- Receber, fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas, periódicas e outros;
- Controlar o fichário de requisição bibliográfica, acompanhando o seu andamento;
- Preparar o acervo bibliográfico a ser colocado à disposição dos alunos e professores;
- Atender aos usuários da biblioteca, informando-os sobre o uso de acervo bibliográfico e disposição dos mesmos nas estantes;
- Prestar informações a respeito do acervo da biblioteca da unidade escolar;
- Retirar e recolocar o acervo bibliográfico nas estantes;
- Distribuir os livros, folhetos ou periódicos e outras publicações aos alunos ou outros interessados;
- Estipular o prazo do empréstimo dos livros e outras publicações, através de controle em fichário próprio;
- Zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais pertencentes da biblioteca;
- Receber, ordenar e controlar correspondências;
- Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca;
- Fornecer os elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação, etc; e
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Médio em Magistério.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO**Funções:**

- Organizar todas as atividades e controle da vida escolar dos alunos;
- Emitir diários de classe, listas de alunos, transferência e horários de aula, sempre que necessário de forma legível e correta;
- Organizar pastas individuais contendo informações da vida escolar de cada aluno, mantendo-os em dia;
- Efetuar a matrícula observando os preceitos legais, documentação necessária e prazos estipulados pelo sistema municipal de educação;
- Registrar as notas dos alunos sem alterações e observando os padrões e exigências estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

- Coordenar o processo de normatização do funcionamento da secretaria, prevendo datas e documentos necessários para controle e funcionamento da secretaria e como forma de garantir a preservação de informações e documentações necessárias a vida escolar do aluno e a história da escola;
- Manter em dia as correspondências da escola;
- Redigir atas, colher as assinaturas dos presentes após a aprovação;
- Assinar e emitir documentos da escola, juntamente com a direção;
- Participar de todas as atividades, planejamento e discussões que são desencadeadas na escola;
- Manter atualizado arquivo sobre legislação de ensino, legislação de pessoal, correspondência recebida, correspondência emitida, horários de aula, arquivos passivos, arquivos ativos, documentos referentes a merenda escolar, transporte escolar, prestações de conta, controle de material permanente que fazem parte do patrimônio da escola, livros de ata e outros que o ambiente de trabalho e exigências posteriores venham a exigir;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a fim de garantir a eficácia da escolarização do educando;
- Comparecer ao local de trabalho de forma assídua;
- Respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele;
- Manter a escola em clima de normalidade e entendimento;
- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade; e
- Outras atividades consideradas importantes pelo regimento interno da escola e sistema municipal de educação.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Funções:**

- Auxiliar os professores titulares, cumprido as orientações destes;
- Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences;
- Suprir temporariamente o horário do professor no momento dos seus intervalos para refeições;
- Cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças como: trocar fraldas, levar ao banheiro, dar banho, servir alimentação, recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada e saída do estabelecimento e outras assemelhadas;
- Auxiliar o professor e, sob orientação deste, na execução de atividades recreativas, educativas e psicomotoras das crianças;
- Contribuir na higienização do ambiente e de cada criança;
- Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade; e
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.

Habilitação Profissional

Habilitação em nível Médio no Curso de Magistério ou Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia, com a remuneração da carreira de nível Médio.

ANEXO IV**FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO**

Cargos: Bibliotecário; Enfermeiro; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo



Cargos do §4º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 090	Bibliotecário	01	40 H	Secretaria Educação	1.256,95
MAG 100	Enfermeiro	01 01	20 H 40 H	Secretaria Educação	800,00 1.600,00
MAG 110	Fonoaudiólogo	01 01	20 H 40 H	Secretaria Educação	800,00 1.600,00
MAG 120	Nutricionista	01 01	20 H 40 H	Secretaria Educação	800,00 1.600,00
MAG 130	Psicólogo	01 01	20 H 40 H	Secretaria Educação	800,00 1.600,00

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Funções:

- Organizar e catalogar o acervo bibliográfico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
- Orientar o corpo docente e discente sobre a correta utilização da bibliografia disponível;
- Preparar os auxiliares no desempenho das atividades de organização, atendimento e manutenção do acervo bibliográfico e semelhantes; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Biblioteconomia.

CARGO: ENFERMEIRO

Funções:

- Atividades de prevenção na área da saúde infantil;
- Execução assistencial e supervisão de enfermagem em geral;
- Organizar, desenvolver e coordenar campanhas voltadas para a melhoria das condições de higiene e saúde dos educandos;
- Outras atribuições inerentes à profissão; e
- Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso Superior Enfermagem.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Funções:

- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos na forma de expressão verbal;
- Desenvolver campanhas pelo uso adequado e correto da voz;
- Contribuir na identificação e correção de distorções na voz dos educandos;
- Orientar os profissionais da educação para os cuidados básicos para evitar problemas com a voz; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Fonoaudiologia.

CARGO: NUTRICIONISTA

Funções:

- Oferecer suporte pedagógico, destinado à elaboração do cardápio de alimentação escolar;
- Acompanhar a execução do projeto de alimentação da aquisição, preparo e consumo da alimentação;
- Desenvolver o planejamento, fiscalização, inspeção, supervisão e outras atividades inerentes à profissão; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Nutrição.

CARGO: PSICÓLOGO

Funções:

- Contribuir no suporte pedagógico do corpo docente;
- Auxiliar no acompanhamento do corpo discente em atividades que contribuam o rendimento escolar e socialização;
- Prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares; e
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Psicologia.

ANEXO V

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

Cargos: Coordenador de projeto; Monitor de música; e Monitor de projeto

Cargos do §5º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 140	Coordenador de projeto	03	20 H 40 H	Secretaria Educação	628,47 1.256,95
MAG 150	Monitor de projeto	06	20 H 40 H	Secretaria Educação	628,47 1.256,95

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: COORDENADOR DE PROJETO

Funções:

- Organizar, desenvolver, assessorar e fiscalizar o desenvolvimento de projeto em qualquer área de abrangência da Secretaria;
- Representar os interesses da administração pública junto aos beneficiários e participantes dos projetos e na comunidade em geral;
- Prestar informações sobre o andamento dos projetos à chefia imediata ou a quem de direito;
- Manter atualizados cadastros e demais informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Zelar pelo patrimônio e interesse público; e
- Desenvolver atividades solicitadas pela administração, nos limites da legislação, da moralidade pública e das condições inerentes ao cargo.

Habilitação Profissional

- A habilitação deve ser compatível com o projeto proposto, pode ser considerado também o conjunto de habilidades do profissional.



CARGO: MONITOR DE PROJETO**Funções:**

- Desenvolver atividades didáticas, pedagógicas, culturais ou esportivas junto aos beneficiários e participantes dos projetos;
- Colaborar no desenvolvimento do projeto a que fizer parte;
- Prestar informações sobre ao andamento dos projetos à chefia imediata ou a quem de direito;
- Manter atualizados cadastros e demais informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Zelar pelo patrimônio e interesse público; e
- Desenvolver atividades solicitadas pela administração, nos limites da legislação, da moralidade pública e das condições inerentes ao cargo.

Habilitação Profissional

- A habilitação deve ser compatível com o projeto proposto, pode ser considerado também o conjunto de habilidades do profissional.

ANEXO VI**FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO**

Cargo: Auxiliar Administrativo Escolar

Cargos do §6º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 160	Auxiliar Administrativo Escolar		40 H	Secretaria Educação	587,00

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR**Funções:**

- Manter limpo o pátio escolar;
- Realizar poda de árvores, corte de grama e cuidados com hortas e pomares na unidade escolar ou outros espaços públicos do município de Meleiro;
- Fazer a manutenção de móveis e utensílios das unidades escolares;
- Promover pequenos reparos no mobiliário, estrutura física e instalações hidráulicas, sanitárias e elétrica das unidades escolares ou dos prédios públicos, de propriedade do município ou sob seu domínio e utilização;
- Realizar levantamento de preços de produtos necessários à manutenção do mobiliário e imobiliário;
- Sob ordem do setor competente adquirir produtos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Desenvolver outras atividades compatíveis com seu cargo; e
- Excepcionalmente dirigir veículo público do Município de Meleiro.

Habilitação Profissional

- Ensino Fundamental completo e portador de habilitação para dirigir veículo automotor.

ANEXO VII**FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO**

Cargos: Assessor em Planejamento Educacional; Chefe do Departamento de Cultura; Chefe do Departamento de Esporte e Lazer;

Chefe do Departamento de Turismo; Coordenador Geral de Educação Infantil; Coordenador Geral do Ensino Fundamental; Diretor Adjunto de Escola; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer; Diretor Geral de Escola; e Secretário de escola

Cargos do §7º do art. 6º

Código	Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 180	Assessor em Planejamento Educacional		40 H	Secretaria Educação	1.827,59
MAG 190	Chefe do Departamento de Cultura		20 H 40 H	Secretaria Educação	1.328,83
MAG 200	Chefe do Departamento de Esporte e Lazer		20 H 40 H	Secretaria Educação	1.328,83
MAG 210	Chefe de Divisão de Turismo		20 H 40 H	Secretaria Educação	1.328,83
MAG 220	Coordenador Geral de Educação Infantil		20 H 40 H	Secretaria Educação	40% de "4 A" mais vencimento da carreira
MAG 230	Coordenador Geral do Ensino Fundamental		20 H 40 H	Secretaria Educação	40% de "4 A" mais vencimento da carreira
MAG 240	Diretor do Departamento de Cultura		40 H	Secretaria Educação	1.827,59
MAG 250	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer		20 H 40 H	Secretaria Educação	1.827,59
MAG 260	Diretor Geral de Escola		20 H 40 H	Unidades Escolares	1.662,00
MAG 270	Secretário de escola		20 H 40 H	Secretaria Educação	1.163,00

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: ASSESSOR EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**Funções:**

- Efetuar o planejamento anual e/ou mensal da secretaria de educação. Desenvolver todas as atividades que servem de meio entre as políticas e diretrizes do sistema municipal de Educação e o fazer pedagógico da escola;
- Desencadear todas as ações que venham ao encontro da consolidação das políticas educacionais definidas pelo sistema municipal de educação do município, tais como:

* Coordenar grupos, cursos, encontros para estudar e melhor compreender as abordagens pedagógicas, os critérios de avaliação, a forma de recuperação dos alunos de baixo rendimento, utilização de novas metodologias, novos instrumentos pedagógicos que venham ao encontro da eficiência do processo de ensinar e aprender.

* Coordenar propostas pedagógicas, voltadas ao resgate do conhecimento popular das pessoas da comunidade em que a

escola está inserida a fim de organizar a rede temática do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na escola;

- Manter-se atualizado/a quanto às novas propostas pedagógicas, tecnologias e metodologias educacionais;
- Manter-se persistente quanto ao incentivo aos profissionais da educação e ao comprometimento e busca constante de aperfeiçoamento, atualização e participação no processo educacional;
- Acompanhar a elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares;
- Orientar e acompanhar os docentes no planejamento das atividades escolares;
- Acompanhar e orientar a direção das escolas nas atividades de planejamento;
- Promover estudos, pesquisas, cursos e reuniões de caráter pedagógico e administrativo, destinados ao aperfeiçoamento e à avaliação do desempenho administrativo, docente e discente;
- Elaborar relatórios sobre o andamento da questão pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Colaborar na condução dos trabalhos da Secretária Municipal de Educação;
- Coordenador projetos de interesse estratégico para a administração municipal;
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação em Licenciatura Plena em uma das áreas da educação, Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função:

- Contribuição na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da rede municipal de educação e ensino;
- Compor e coordenar a equipe de avaliação da qualidade dos diversos serviços prestados pela rede municipal de ensino;
- Oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;
- Participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento das escolas de Educação Infantil.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: COORDENADOR GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Funções:

- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas do Ensino Fundamental;
- Convocar e coordenar reuniões com professores e pais nas unidades;
- Coordenar o processo pedagógico do Ensino Fundamental;
- Manter o controle sobre a merenda e transporte escolar; recursos financeiros, recursos didáticos, recursos humanos, recursos físicos e materiais de consumo necessários para o funcionamento do Ensino Fundamental;
- Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino e de pessoal inerente ao magistério;
- Comparecer ao local de trabalho de forma assídua;
- Respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele;
- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;
- Promover a integração entre a Rede Municipal de Ensino, as instituições e a comunidade;
- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento tanto do sistema escolar quanto das unidades;
- Manter-se atualizado quanto às inovações e novas abordagens pedagógicas;

- Socializar com a comunidade a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: DIRETOR GERAL DE ESCOLA

Funções:

- Representar a escola interna e externamente;
- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas da escola;
- Convocar e coordenar reuniões com professores, pais e alunos;
- Assinar e emitir documentos da escola;
- Coordenar o processo pedagógico da escola ou delegar estas atividades aos especialistas em assuntos educacionais lotados e em atividade na escola;
- Acompanhar todas as atividades desenvolvidas na escola;
- Coordenar os conselhos de classe na inexistência do orientador educacional;
- Manter o controle sobre a merenda e transporte escolar; recursos financeiros, recursos didáticos, recursos humanos, recursos físicos e materiais de consumo necessários para o funcionamento da escola;
- Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino e de pessoal inerente ao magistério;
- Manter em dia o controle da vida escolar de todos os alunos e vida profissional dos funcionários;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a fim de garantir a eficácia da escolarização do educando;
- Comparecer ao local de trabalho de forma assídua;
- Respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele;
- Manter a escola em clima de normalidade e entendimento;
- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;
- Promover a integração entre a escola e a comunidade;
- Manter atualizados e em dia correspondências, arquivos documentos e informações necessárias ao andamento do processo educativo e sistema educacional;

- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento tanto do sistema escolar quanto da unidade escolar;
- Manter-se atualizado quanto às inovações e novas abordagens pedagógicas;
- Socializar com a comunidade a proposta pedagógica da escola;
- Informar aos pais e responsáveis os resultados do aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- Outras atividades consideradas importantes pelo regimento interno da escola e sistema municipal de educação.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

FUNÇÕES DOS DEMAIS CARGOS DESTA ANEXO:

- Os ocupantes destes cargos dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Pública;
- Planejam, executam projetos, programas e outras atividades de interesse do Poder Público Municipal;
- Assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional;
- Participam de grupos e ou comissões de nível estratégico;
- Representam o Chefe do Poder Executivo nos limites de suas atribuições ou sob recomendação deste;
- Assumem funções de ordenador de despesas específicas a sua

área de atuação, quando autorizadas;

- Supervisionam as atividades de suas pastas, divulgando todas as atividades da administração;
- Articulam a relação com a sociedade civil, com ações de cunho comunitário voltada a comunidade;
- Coordenam instituições ou espaços públicos compatíveis com suas atividades;
- Elaborar propostas e planejar as ações governamentais do órgão sob sua responsabilidade;
- Fazem a relação da administração com a comunidade e demais instituições, públicas ou privadas, no âmbito de sua competência;

e

- Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

Habilitação Profissional

- A habilitação deve ser compatível com o cargo que exerce, pode ser considerado também o conjunto de habilidades do profissional.

ANEXO VIII – TABELA SALARIAL

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1	1.093,00	1.107,21	1.121,60	1.136,18	1.150,95	1.165,92	1.181,07	1.196,43	1.211,98	1.227,74
MAGISTÉRIO DE 2º GRAU	2	1.243,70	1.259,87	1.276,24	1.292,83	1.309,64	1.326,67	1.343,91	1.361,38	1.379,08	1.397,01
	3	1.415,17	1.433,57	1.452,21	1.471,08	1.490,21	1.509,58	1.529,21	1.549,08	1.569,22	1.589,62
	4	1.256,95	1.273,29	1.289,84	1.306,61	1.323,60	1.340,80	1.358,23	1.375,89	1.393,78	1.411,90
LICENCIATURA PLENA	5	1.430,25	1.448,84	1.467,68	1.486,76	1.506,09	1.525,67	1.545,50	1.565,59	1.585,94	1.606,56
	6	1.627,45	1.648,60	1.670,04	1.691,75	1.713,74	1.736,02	1.758,59	1.781,45	1.804,61	1.828,07
PÓS-GRADUAÇÃO	7	1.445,49	1.464,28	1.483,32	1.502,60	1.522,14	1.541,92	1.561,97	1.582,27	1.602,84	1.623,68
ESPECIALIZAÇÃO	8	1.644,79	1.666,17	1.687,83	1.709,77	1.732,00	1.754,52	1.777,33	1.800,43	1.823,84	1.847,55
	9	1.871,56	1.895,89	1.920,54	1.945,51	1.970,80	1.996,42	2.022,37	2.048,66	2.075,30	2.102,28
PÓS-GRADUAÇÃO	10	1.662,32	1.683,93	1.705,82	1.727,99	1.750,46	1.773,21	1.796,26	1.819,62	1.843,27	1.867,23
MESTRADO	11	1.891,51	1.916,10	1.941,01	1.966,24	1.991,80	2.017,69	2.043,92	2.070,50	2.097,41	2.124,68
	12	2.152,30	2.180,28	2.208,62	2.237,33	2.266,42	2.295,88	2.325,73	2.355,96	2.386,59	2.417,62
PÓS-GRADUAÇÃO	13	1.911,66	1.936,52	1.961,69	1.987,19	2.013,03	2.039,19	2.065,70	2.092,56	2.119,76	2.147,32
DOUTORADO	14	2.175,23	2.203,51	2.232,16	2.261,18	2.290,57	2.320,35	2.350,51	2.381,07	2.412,02	2.443,38
	15	2.475,14	2.507,32	2.539,92	2.572,93	2.606,38	2.640,27	2.674,59	2.709,36	2.744,58	2.780,26

MELEIRO, SC 28 de Dezembro de 2009.
 JONNEI ZANETTE
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI n° 1408-2009

LEI Nº 1408-2009

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO E MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os serviços públicos e as atividades de docência nas unidades educacionais do município de Meleiro, do Estado de Santa Catarina serão exercidas, no que exceder à capacidade dos professores efetivos, por pessoal admitido em caráter temporário, submetido a regime administrativo especial, disciplinado pelas disposições desta Lei Complementar.

**TÍTULO II
DAS NECESSIDADES**

Art. 2º A admissão de pessoal em caráter temporário, dar-se-á para o desempenho de atividades prevista no Estatuto e Plano de Carreira do Funcionalismo Público e do Magistério Público do Município de Meleiro, por prazo determinado, não podendo exceder ao término do ano civil, nos seguintes casos:

- I - Na substituição nos afastamentos legais dos titulares;
- II - Pela continuidade de existência de vaga prevista nos Planos de Carreira do Funcionalismo e do Magistério, não ocupada após a realização de concursos públicos;
- III - Em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
- IV - Para atuar em projetos específicos de caráter transitório ou experimental, criados pela administração municipal;
- V - Para suprir demanda sazonal de mão-de-obra; e
- VI - Em casos de Emergência, calamidade e epidemias.

Art. 3º Em casos excepcionais, de emergência, calamidade, epidemia ou assemelhados, poderá o contrato ser prorrogado até a retomada da normalidade da situação.

Parágrafo Único - Para o Magistério, poderá ser prorrogado o contrato temporário, quando não concluso o ano letivo para o qual foi contratado o profissional, frente às condições do caput deste artigo.

**TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 4º A contratação será precedida de processo seletivo, composto por prova escrita, prova de títulos ou ambas e o tempo de serviço prestado no Município de Meleiro, conforme o disposto no edital próprio.

§ 1º Quando da aplicação da prova escrita, está versará sobre conhecimentos gerais e àqueles relativos à atividade específica para a qual o candidato está inscrito.

§ 2º Será determinado em cada edital as notas atribuídas e seus respectivos pesos, quando da aplicação da classificação conjunta por prova escrita e títulos.

§ 3º No caso de realização da prova escrita, esta será de responsabilidade da Administração Municipal de Meleiro.

§ 4º Para o processo classificatório será sempre considerado o tempo de serviço prestado no Município de Meleiro, com nunca superior a 10% (dez por cento) do peso total da classificação.

§ 5º O tempo de serviço utilizado para aposentadoria na rede pública ou privado não será para cômputo de pontos.

§ 6º Excetuam-se do processo seletivo as contratações modalidades, programas e projetos específicos voltados ao atendimento de ações afirmativas previstas, desempenho de atividade com grupos étnicos ou de condições próprias que requeiram habilidades e aptidões especiais.

Art. 5º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória das provas escrita e de títulos.

§ 1º A classificação se dará sempre por área específica de atuação, concorrendo entre apenas os cargos definidos nas carreiras do Funcionalismo e do Magistério.

§ 2º Havendo empate entre os classificados os critérios de desempate, pela ordem são os seguintes:

- I - Maior idade;
- II - Maior tempo de serviço no serviço público de no Município; e
- III - Maior número de filhos.

Art. 6º A classificação do candidato no processo seletivo terá validade por 01 (um) ano e será publicada em informativo eletrônico na data estipulada no edital disciplinador do processo.

Art. 7º Ficará impedido de participar do processo seletivo o candidato que tenha sofrido sanção em processo disciplinar nos 03 (três) anos imediatamente anteriores à inscrição.

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- Art. 8º São condições para a contratação:
- I - Ser brasileiro ou estrangeiro com as prerrogativas legais;
 - II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - III - Estar em dia com o serviço militar e eleitoral;
 - IV - Ter capacidade física específica para as funções;
 - V - Estar legalmente habilitado para o exercício da função na qual está sendo admitido;
 - VII - Ser portador das habilidades específicas inerentes à contratação;
 - VIII - estar em conformidade com as disposições contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
 - IX - Apresentar todos os documentos exigidos no edital de classificação; e
 - X - Estar legalmente classificado.

Art. 9º Somente poderá ser contratado profissional em caráter temporário sem participar do processo seletivo, quando:

- I - O número de vagas for superior ao de candidatos;
- II - A vaga não for escolhida pelos candidatos classificados; ou
- III - A vaga for aberta no decorrer do ano de vigência do processo seletivo.

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE MEMBROS DO MAGISTÉRIO**

Art. 10 Quando da aplicação de prova escrita e prova de títulos a pontuação será distribuída com os seguintes pesos:

- I - Prova escrita 5,0 (cinco) pontos;
- II - Prova de títulos 4,0 (quatro) pontos; e

III – Comprovação de tempo de serviço 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado ou uma fração de 15 dias ou mais.

Art. 11 A classificação, considerada a prova de títulos e o tempo de serviço, com peso 4 (quatro), será obtida mediante apresentação dos seguintes títulos e critérios desta Lei.

§ 1º Para os profissionais habilitados:

- a) curso de pós-graduação na área da educação ou de ensino, em nível de doutorado, mestrado ou especialização;
- b) habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena;
- c) habilitação específica de Ensino Médio, obtida em, no mínimo 03 (três) séries ou em curso equivalente;
- d) cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de formação e/ou atuação; e
- e) ministração de cursos ou palestras na área da educação.

§ 2º Para os profissionais não habilitados, serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) ser estudante da área;
- b) ter formação escolar de acordo com a área de ensino ou disciplina para a vaga existente;
- c) ter formação escolar de acordo com a disciplina técnica específica;
- d) o tempo de serviço no magistério; e
- e) participação em cursos de aperfeiçoamento ou atualização.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNCIONALISMO

Art. 12 A classificação dos candidatos a vagas previstas nos cargos descritos no Plano de Carreira do Funcionalismo, serão classificados na forma da presente Lei.

§ 1º A classificação se dará sempre para um único cargo, ressalvado o direito constitucional de acúmulo legal de cargos.

§ 2º A prova escrita prevista nesta Lei poderá ser substituída por prova prática para os cargos onde a habilitação exigida na carreira, seja até o Ensino Fundamental.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo 2º, do presente artigo, os critérios de classificação serão os seguintes:

- I – Prova prática, 7,0 (sete) pontos;
- II – Prova de títulos 2,0 (dois) pontos; e
- III – Comprovação de tempo de serviço 1,0 (um) ponto.

SEÇÃO IV

DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 13 O regime de trabalho será sempre o estabelecido nos planos de carreira do Magistério e do Funcionalismo.

Art. 14 A remuneração dos contratados regido por esta Lei terão como remuneração o vencimento inicial de carreira de cada área de ensino e dos cargos constantes nas tabelas dos referidos planos.

§ 1º Os códigos relacionados à contratação de profissionais admitidos em caráter temporário serão os mesmos dos planos de cargos, carreira e salário.

§ 2º Os contratados temporariamente não habilitados receberão como remuneração o valor de 80% (oitenta por cento) do previsto no início de cada carreira de acordo com os anexos previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Meleiro conforme sua formação específica a Nível Médio.

§ 3º A habilitação máxima para efeitos remuneratórios será de

Licenciatura Plena.

SEÇÃO IV

DAS VANTAGENS

Art. 15 Conforme o caso e na forma de regulamento próprio, o valor da retribuição pecuniária mensal poderá ser acrescido dos mesmos benefícios previstos na carreira.

§ 1º O décimo terceiro salário e as férias, com o acréscimo constitucional serão pagos na proporção dos meses contratados, sempre com a última remuneração paga.

§ 2º O valor das vantagens previstas no parágrafo anterior será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

Art. 16 É assegurado aos contratados temporariamente o direito à licença remunerada, em conformidade com o Regime Geral de Previdência – INSS, mediante comprovação médica oficial, para:

- I - repouso à gestante; e
- II - tratamento de saúde.

Art. 17 Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao profissional admitido em caráter temporário faltar ao serviço por 07 (sete) dias consecutivos, a partir da data da ocorrência, por motivo de:

- I - Casamento próprio;
- II - Falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e
- III - Licença-paternidade.

Art. 18 Durante a licença para tratamento de saúde, o profissional admitido em caráter temporário não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cancelamento do benefício, com perda de salário e rescisão do contrato, sem percepção dos valores indenizatórios.

SEÇÃO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E DA APOSENTADORIA

Art. 19 O tempo de serviço prestado pelo Profissional admitido em caráter temporário será considerado como título para o ingresso no serviço público municipal de Meleiro e computado para os demais efeitos previstos em lei.

Art. 20 Os benefícios previdenciários do admitido em caráter temporário serão os estabelecidos no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 A falta ao serviço por motivo de doença será justificada para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja atestada por médico, no limite 1 (um) dia a cada mês, ou em período superior, pelo órgão médico oficial.

Art. 22 Ao profissional admitido em caráter temporário poderá ser concedida dispensa nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do interessado;
- II - A qualquer tempo, quando a vaga excedente ou vinculada for ocupada por profissional efetivo;
- III - Quando ocorrer extinção da vaga, por qualquer motivo e não tendo outra equivalente à sua habilitação.
- IV - A título de penalidade, resultante de processo disciplinar; e

V - Por abandono ao serviço, nos termos previstos nos planos de carreira.

§ 1º A dispensa a pedido deverá ser apresentada pelo interessado à chefia imediata, com 5 (cinco) dias de antecedência para contrato com prazo de até 30 (trinta) dias, e 10 (dez) dias de antecedência para contrato com prazo superior.

§ 2º Caso a dispensa ocorra nos termos do inciso IV deste artigo, será resguardado ao admitido em caráter temporário o direito à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 Ao profissional admitido em caráter temporário dispensado nos termos dos incisos II e III do art. 19 desta Lei fará jus à indenização que corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração do período remanescente do contrato.

Parágrafo único - Não será concedida a indenização de que trata este artigo ao profissional admitido em caráter temporário que for nomeado por concurso ou novamente admitido em caráter temporário em outra vaga, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 24 A Administração Municipal providenciará o levantamento das vagas a serem oferecidas para admissão em caráter temporário e a sua divulgação e publicação em informativo eletrônico, no prazo de 3 (três) dias antes da data estabelecida para a escolha das mesmas.

Art. 25 O profissional admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da escolha, considerando-se somente os dias úteis.

Parágrafo único - O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o caput perderá automaticamente o direito à vaga, ficando classificado automaticamente no final da listagem do processo seletivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Subsidiariamente e no que couber, estendem-se ao admitido em caráter temporário as disposições disciplinares previstas no Estatuto do Servidor e do Magistério Público Municipal de Meleiro.

Art. 27 Aplica-se à presente Lei as normas constitucionais e infraconstitucionais que normatizam o tema, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal, o Estatuto do Funcionalismo, o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Meleiro.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à plena execução da presente Lei.

Art. 29 A Administração municipal fica autorizada a emitir anualmente o edital para o teste seletivo, com vista ao preenchimento das vagas em aberto ou prevista no ano letivo conforme anexo I.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meleiro (SC), 28 de Dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR	25	10; 20; 30 e 40 h
Auxiliar de Educação Infantil	05	30 h
Monitor de Projetos	01	20 h

Decreto n.º 089/2009

DECRETO N.º 089/2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.323/2008, de 12 de Dezembro de 2008.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser distribuído na seguinte conta:

14 – SAMAE – SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOSTO
140117512.2060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMAE
3.1.90.00.00.00.00.00.02.00.0 – Aplicações Diretas (10)..... R\$ 2.000,00
Total R\$ 2.000,00

Art. 2.º Para atender os créditos que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulações parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

14 – SAMAE – SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOSTO
140117512.2060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMAE
3.3.90.00.00.00.00.00.02.00.0 – Aplicações Diretas (12) R\$ 2.000,00
Total R\$ 2.000,00

Art. 3.º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de Dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data supra.

Decreto n.º 088/2009

DECRETO N.º 088/2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.323/2008, de 12 de Dezembro de 2008.

D E C R E T A

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), nestes termos:

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
080128843.0022 – Manutenção dos Encargos Gerais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0 – Aplicações Diretas (138) R\$ 8.000,00
Total R\$ 8.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta de parte do superávit financeiro apurado no exercício de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de Dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data supra.

Portaria N.º 328/2009

PORTARIA n.º 328/2009

TRATA DA EXONERAÇÃO DE MÉDICO POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e Lei n.º 910/2002,, Lei nº 014/2005, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º O Senhor ROBERTO HIDEO OMOMO, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais junto à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 30/12/2009.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 246/2009.

Meleiro, 30 de dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Lei N° 1369

LEI N° 1369 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

CORRIGE A LEI 1368/09 E AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1368/09 de 23/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar as dotações abaixo, no limite de R\$ 395.340,00 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com as especificações seguintes:

0201 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 24.010,00
0412200062.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito ... R\$ 24.010,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 24.010,00

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... R\$ 14.500,00
0412200092.004 – Manutenção da Secretaria de Administração R\$ 14.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 14.500,00

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 22.000,00
0412300122.006 – Manutenção da Secretaria de Administração R\$ 22.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 19.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.500,00

4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

0501– SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL..... R\$ 160,00
175110034.2.010 – Manutenção da Rede de Tratamento de Água R\$ 160,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 160,00

0503 – SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL R\$ 3.000,00
0824400282.012 – Atendimento às Famílias Carentes R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
0824400282.014 – Manutenção do Fundo Mun. da Assistência Social..... R\$ 2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

0601 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO R\$ 3.450,00
1648200402.050 – Manutenção da Secretaria da Família... R\$ 3.450,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.450,00

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... \$ 197.190,00
1236100181.019 – Construção e Reforma de Escolas..... R\$ 30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.15 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
0836700182.025 – Atendimento ao Deficiente R\$ 9.300,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 9.300,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental... \$ 139.690,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas R\$ 63.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas R\$ 65.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas R\$ 3.690,00
1236500182.021 – Manutenção do Ensino Infantil R\$ 18.200,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas R\$ 14.200,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

0801 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE R\$ 7.900,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. de Turismo e Meio Ambiente..... R\$ 7.900,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 6.300,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.600,00

0901 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE..... R\$ 6.100,00
2781200212.027 – Apoio ao Esporte Amador R\$ 6.100,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.100,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS. R\$ 56.800,00
1545200312.029 – Manutenção da Limpeza Pública R\$ 33.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 33.000,00
2678200312.031 – Manutenção da Secretaria de Obras R\$ 23.800,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 23.800,00

1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA R\$ 11.550,00
2060600481.039 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas... R\$ 7.550,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 7.550,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.... R\$ 4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

1201 – ENCARGOS GERAIS R\$ 10.680,00
2884500000.043 – Contribuição ao PASEP..... R\$ 10.680,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 10.680,00

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 38.000,00
1030100252.052 – Manutenção do Programa Saúde da Família..... R\$ 33.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
1030100252.053 – Manutenção do Programa Agente Com. Saúde..... R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.2.14 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Art 2º - O artigo 2º da Lei 1368/09 de 23/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas no valor de R\$ 293.440,00 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais) e pelo excesso das fontes 0.1.19 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), 0.1.18 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 0.1.01 no valor de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais):



0501- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.630,00
175110034.2.010 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água.....	R\$ 1.630,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.500,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 130,00
0502 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.500,00
0824300272.007 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.....	R\$ 1.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500,00
0824300272.008 - Pagamento de Conselheiros Tutelares..	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
0503 - SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 6.000,00
0824400282.014 - Manutenção do Fundo Mun. da Assistência Social.....	R\$ 6.000,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 6.000,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 78.230,00
1236100181.017 - Aquisição de Ônibus Escolar	R\$ 690,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 690,00
1236100181.019 - Construção e Reforma de Escolas.....	R\$ 7.100,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas	R\$ 7.100,00
1236100181.020 - Construção de Sala de Informática	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
1236500181.018 - Construção e Ampliação de Escolas	R\$ 37.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 22.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
0830600182.023 - Manutenção da Merenda Escolar	R\$ 120,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 120,00
1236100182.022 - Manutenção do Ensino Fundamental....	R\$ 18.260,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 3.200,00
1236500182.021 - Manutenção do Ensino Infantil	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 60,00
1201 - ENCARGOS GERAIS	R\$ 5.620,00
0412200000.041 - Contribuição a Entidades Municipalistas	R\$ 5.620,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 5.620,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 200.460,00
1030100251.046 - Aquisição de Veículos e Equipamentos .	R\$ 560,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 560,00
1030100252.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 161.900,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 117.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 44.900,00
1030100252.055 - Manutenção do Componente Compensação	R\$ 16.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.2.14 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.056 - Manutenção do Componente Vigilância Epid.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.057 - Manutenção do Componente Vigilância Sanit.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.058 - Manutenção do Componente Assistência Farm.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de dezembro de 2009

Lei Nº1370 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

LEI Nº 1370 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar as dotações abaixo, no limite de R\$ 128.550,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com as especificações seguintes:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 18.000,00
0412200092.004 - Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 18.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 18.000,00
0501- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 3.700,00
1751100342.010 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água. R\$	3.700,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 3.600,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 100,00
0601 - SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO	R\$ 550,00
1648200402.050 - Manutenção da Secretaria da Família	R\$ 550,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 550,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 55.900,00
1236100182.022 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 40.900,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas.....	R\$ 39.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.900,00
1236500181.018 - Construção e Ampliação de Escolas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas.....	R\$ 15.000,00
1001 - SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS ...	R\$ 40.700,00
2678200312.031 - Manutenção da Secretaria de Obras.....	R\$ 40.700,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 39.200,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.500,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 9.700,00
2060600482.038 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 9.700,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 9.700,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas no limite de R\$ 128.550,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais):

0201 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 370,00
0412200062.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 370,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 200,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 170,00
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.000,00
0412200092.004 - Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 9.000,00
0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$ 1.180,00
0412300122.006 - Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$ 1.180,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 180,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.000,00
0502 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.180,00
0824300272.007 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.....	R\$ 640,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 640,00
0824300272.008 - Pagamento de Conselheiros Tutelares	R\$ 540,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 540,00
0503 - SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.720,00
0824100282.013 - Integração dos Idosos	R\$ 2.200,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 2.200,00
0824400282.014 - Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social...	R\$ 520,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 520,00
0601 - SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO	R\$ 790,00
1648200402.050 - Manutenção da Secretaria da Família e Habitação.....	R\$ 790,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 790,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 65.300,00
1236100181.019 - Construção e Reforma de Escolas	R\$ 21.850,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas.....	R\$ 21.850,00



1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 1.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.500,00
1236100182.024 – Manutenção do Transporte Escolar	R\$ 16.900,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 7.800,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas.....	R\$ 9.100,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.15 – Aplicações Diretas.....	R\$ 15.000,00
1236500182.021 – Manutenção do Ensino Infantil.....	R\$ 10.050,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 400,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.200,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.790,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.660,00
0801 – SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 950,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. Turismo e Meio Ambiente.....	R\$ 950,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 890,00
0901 – SEC. DE CULTURA E ESPORTE	R\$ 830,00
2781200212.027 – Apoio ao Esporte Amador	R\$ 830,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 830,00
1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS ...	R\$ 10.000,00
1545200312.029 – Manutenção da Limpeza Pública	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 10.000,00
1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	R\$ 13.550,00
2060600481.039 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.....	R\$ 7.550,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 7.550,00
2266100481.040 – Apoio a Implantação de Indústrias.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.000,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 22.680,00
1030100252.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde .	R\$ 20.970,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.480,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 13.490,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.000,00
1030100252.055 – Manutenção do Componente Compensação R\$	1.710,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.710,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de dezembro de 2009

Decreto Nº55/2009

DECRETO Nº55/2009

CORRIGE O DECRETO 51/2009 E AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 51/2009 de 23/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 395.340,00 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com as especificações seguintes:

0201 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.010,00
0412200062.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito ..	R\$ 24.010,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 24.010,00
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.500,00
0412200092.004 – Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 14.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 14.500,00
0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 22.000,00

0412300122.006 – Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 22.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 19.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.500,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

0501 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 160,00
175110034.2.010 – Manutenção da Rede de Tratamento de Água	R\$ 160,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 160,00

0503 – SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 3.000,00
0824400282.012 – Atendimento às Famílias Carentes	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
0824400282.014 – Manutenção do Fundo Mun. da Assistência Social	R\$ 2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00

0601 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO	R\$ 3.450,00
1648200402.050 – Manutenção da Secretaria da Família ..	R\$ 3.450,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 3.450,00

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 197.190,00
1236100181.019 – Construção e Reforma de Escolas	R\$ 30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.15 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0836700182.025 – Atendimento ao Deficiente	R\$ 9.300,00
3.3.50.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 9.300,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental ...	R\$ 139.690,00

3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas	R\$ 63.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas	R\$ 65.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas	R\$ 3.690,00
1236500182.021 – Manutenção do Ensino Infantil	R\$ 18.200,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas	R\$ 14.200,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

0801 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 7.900,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 7.900,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 6.300,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.600,00

0901 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	R\$ 6.100,00
2781200212.027 – Apoio ao Esporte Amador	R\$ 6.100,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 5.100,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 56.800,00
1545200312.029 – Manutenção da Limpeza Pública	R\$ 33.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 33.000,00
2678200312.031 – Manutenção da Secretaria de Obras	R\$ 23.800,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 23.800,00

1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 11.550,00
2060600481.039 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas... R\$	7.550,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 7.550,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 4.000,00

1201 – ENCARGOS GERAIS	R\$ 10.680,00
2884500000.043 – Contribuição ao PASEP.....	R\$ 10.680,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas	R\$ 10.680,00

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 38.000,00
1030100252.052 – Manutenção do Programa Saúde da Família.....	R\$ 33.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
1030100252.053 – Manutenção do Programa Agente Com. Saúde.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.2.14 – Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00

Art 2º - O artigo 2º do Decreto 51/2009 de 23/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação :



Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas no valor de R\$ 293.440,00 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais) e pelo excesso das fontes 0.1.19 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), 0.1.18 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 0.1.01 no valor de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais):

0501- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.630,00
175110034.2.010 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água.....	R\$ 1.630,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 130,00
0502 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.500,00
0824300272.007 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente...	R\$ 1.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500,00
0824300272.008 - Pagamento de Conselheiros Tutelares..	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
0503 - SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 6.000,00
0824400282.014 - Manutenção do Fundo Mun. da Assistência Social.....	R\$ 6.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.00-Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 6.000,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 78.230,00
1236100181.017 - Aquisição de Ônibus Escolar.....	R\$ 690,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 690,00
1236100181.019 - Construção e Reforma de Escolas.....	R\$ 7.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas	R\$ 7.100,00
1236100181.020 - Construção de Sala de Informática	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
1236500181.018 - Construção e Ampliação de Escolas	R\$ 37.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 22.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
0830600182.023 - Manutenção da Merenda Escolar	R\$ 120,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 120,00
1236100182.022 - Manutenção do Ensino Fundamental....	R\$ 18.260,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas	R\$ 3.200,00
1236500182.021 - Manutenção do Ensino Infantil	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 60,00
1201 - ENCARGOS GERAIS	R\$ 5.620,00
0412200000.041 - Contribuição a Entidades Municipalistas	R\$ 5.620,00
3.5.50.00.00.00.00.00.0.1.00-Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 5.620,00
1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 200.460,00
1030100251.046 - Aquisição de Veículos e Equipamentos .	R\$ 560,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 560,00
1030100252.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 161.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 117.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 44.900,00
1030100252.055 - Manutenção do Componente Compensação.....	R\$ 16.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.14 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.056 - Manutenção do Componente Vigilância Epid.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.057 - Manutenção do Componente Vigilância Sanit.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
1030100252.058 - Manutenção do Componente Assistência Farm.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de dezembro de 2009

Decreto 56/2009

DECRETO 56/2009.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 128.550,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com as especificações seguintes:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 18.000,00
0412200092.004 - Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 18.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 18.000,00
0501- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 3.700,00
1751100342.010 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água.....	R\$ 3.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 3.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 100,00
0601 - SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO	R\$ 550,00
1648200402.050 - Manutenção da Secretaria da Família	R\$ 550,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 550,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 55.900,00
1236100182.022 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 40.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas.....	R\$ 39.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.900,00
1236500181.018 - Construção e Ampliação de Escolas	R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas.....	R\$ 15.000,00
1001 - SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS ...	R\$ 40.700,00
2678200312.031 - Manutenção da Secretaria de Obras.....	R\$ 40.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 39.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.500,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	R\$ 9.700,00
2060600482.038 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 9.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 9.700,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas no valor de R\$ 128.550,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais):

0201 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 370,00
0412200062.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 370,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 170,00
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.000,00
0412200092.004 - Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 9.000,00
0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$ 1.180,00
0412300122.006 - Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$ 1.180,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 180,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.000,00
0502 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	R\$ 1.180,00
0824300272.007 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.....	R\$ 640,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 640,00
0824300272.008 - Pagamento de Conselheiros Tutelares	R\$ 540,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 540,00
0503 - SECRETARIA AS SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$ 2.720,00
0824100282.013 - Integração dos Idosos	R\$ 2.200,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas.....	R\$ 2.200,00
0824400282.014 - Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social...	R\$ 520,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas.....	R\$ 520,00



0601 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO	R\$ 790,00
1648200402.050 – Manutenção da Secretaria da Família e Habitação.....	
.....	R\$ 790,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 790,00
0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 65.300,00
123610018.019 – Construção e Reforma de Escolas.....	R\$ 21.850,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas.....	R\$ 21.850,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 1.500,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.500,00
1236100182.024 – Manutenção do Transporte Escolar	R\$ 16.900,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 7.800,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 – Aplicações Diretas.....	R\$ 9.100,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.15 – Aplicações Diretas.....	R\$ 15.000,00
1236500182.021 – Manutenção do Ensino Infantil.....	R\$ 10.050,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 400,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.200,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.790,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.660,00
0801 – SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 950,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. Turismo e Meio Ambiente.....	
.....	R\$ 950,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 60,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 890,00
0901 – SEC. DE CULTURA E ESPORTE	R\$ 830,00
2781200212.027 – Apoio ao Esporte Amador	R\$ 830,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 830,00
1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS ...	R\$ 10.000,00
1545200312.029 – Manutenção da Limpeza Pública	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 10.000,00
1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	R\$ 13.550,00
2060600481.039 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.....	R\$ 7.550,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 7.550,00
2266100481.040 – Apoio a Implantação de Indústrias.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.000,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 22.680,00
1030100252.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde .	R\$ 20.970,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.480,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 13.490,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.000,00
1030100252.055 – Manutenção do Componente Compensação R\$	1.710,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.02 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.710,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de dezembro de 2009

Decreto 57/2009

DECRETO Nº 57/09.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação da fonte 0.1.01, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$	40.000,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$	40.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas R\$	40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de dezembro de 2009

Inexigibilidade de Licitação Nº 68/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 68/2009. Objeto: Aquisição de 200 coleções, com 12 livros cada, de " o Melhor de Pedro Bandeira ". Justificativa: Objetivando o incentivo da leitura, assim como o entretenimento e cultura aos alunos das series iniciais do ensino fundamental, trabalhando conceitos de grande importância para o processo de ensino-aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação necessita comprar 200 coleções de " O Melhor de Pedro Bandeira" . De acordo com a pesquisa de mercado, somente a Editora Divulgação Cultural Ltda comercializa o mencionado objeto. Por este motivo e pelo fato de apresentar preço compatível com o mercado e não tendo outros concorrentes contratamos a referida empresa, com base no artigo 25, I da Lei 8.666/93, para o fornecimento do objeto.

Paulo Lopes, 30 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 284

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 128.400,00 (cento vinte e oito mil e quatrocentos reais), autorizado pela Lei Municipal nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008:

ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0204 – SEC. DE ADMINISTR., ESPORTE E CULTURA		
ATIVIDADE	2004 – Sec. de Administr. Esporte e Cultura		
ELEMENTO	339039-100 – Outros Servs. de Terceiros Pessoa Jurídica	17	8.000,00
UNIDADE	0205 – SEC. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
ATIVIDADE	2008 – Manutenção Sec. Finanças e Contabilidade		
ELEMENTO	339039-100 – Outros Servs. de Terceiros Pessoa Jurídica	29	15.000,00



UNIDADE	0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2009 – Manutenção Educação Infantil		
ELEMENTO	319013-113 – Obrigações Patronais	50	4.000,00
ELEMENTO	319113-112 – Contribuição Patronal p/ o RPPS	272	20.000,00
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
ELEMENTO	319011-113 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	59	2.000,00
ELEMENTO	319013-104 – Obrigações Patronais	60	2.000,00
ELEMENTO	319013-113 – Obrigações Patronais	61	5.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
ELEMENTO	319013-112 – Obrigações Patronais	84	10.000,00
ELEMENTO	339036-113 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Física	92	3.000,00
ELEMENTO	339036-104 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Jurídica	93	10.000,00
UNIDADE	0208 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
ATIVIDADE	2.022 – MANUT. SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENT		
ELEMENTO	339039-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180	10.000,00
UNIDADE	0209 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ATIVIDADE	2027 – Assistência Geral do Menor		
ELEMENTO	339036-100 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Física	191	8.000,00
ATIVIDADE	2026 – Manut. Secretaria de Desenvolvimento Social		
ELEMENTO	339039-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	187	6.000,00
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2.033 – SENTENÇAS JUDICIAIS		
ELEMENTO	449091-100 – Sentenças Judiciais	202	1.400,00
ATIVIDADE	2034 – Encargos Gerais da Administração		
ELEMENTO	339047-100 – Obrigações Tributárias e Contributivas	213	24.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		128.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0204 – SECRET. DE ADMINISTR., ESPORTE E CULTURA		
ATIVIDADE	2004 – Sec. de Administração Esporte e Cultura		
ELEMENTO	319011-100 – Vencos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13	4.000,00
ELEMENTO	339036-100 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Física	16	4.000,00

UNIDADE	0205 – SEC. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
ATIVIDADE	2008 – Manutenção Secret. Finanças e Contabilidade		
ELEMENTO	319011-100 – Vencos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26	15.000,00
UNIDADE	0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2009 – Manutenção Educação Infantil		
ELEMENTO	319011-112 – Vencos. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	270	20.000,00
ELEMENTO	339030-113 – Material de Consumo	273	4.000,00
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
ELEMENTO	339030-113 – Material de Consumo	66	5.000,00
ELEMENTO	339014-104 – Diárias Civil	64	2.000,00
ELEMENTO	339039-113 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Jurídica	70	2.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
ELEMENTO	319011-112 – Vencos. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	80	10.000,00
ELEMENTO	339030-113 – Material de Consumo	90	3.000,00
ELEMENTO	339030-104 – Material de Consumo	89	10.000,00
UNIDADE	0209 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ATIVIDADE	2027 – Assistência Geral do Menor		
ELEMENTO	339030-100 – Material de Consumo	190	3.000,00
ELEMENTO	339039-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	192	5.000,00
ATIVIDADE	2026 – Manut. Secretaria de Desenvolvimento Social		
ELEMENTO	319011-100 – Vencos. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	182	6.000,00
UNIDADE	0208 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
ATIVIDADE	2.022 – MANUT. SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
ELEMENTO	319011-100 – Vencos. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	176	4.000,00
ELEMENTO	339030-100 – Material de Consumo	178	6.000,00
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2.033 – SENTENÇAS JUDICIAIS		
ELEMENTO	449091-100 – Sentenças Judiciais	201	1.400,00
ATIVIDADE	2034 – Encargos Gerais da Administração		
ELEMENTO	319001-100 – Aposentadorias e Reformas	203	2.000,00
ELEMENTO	335041-100 – Contribuições	208	2.000,00
ELEMENTO	339030-100 – Material de Consumo	210	10.000,00
ELEMENTO	339036-100 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Física	211	5.000,00



ELEMENTO	339039-100 – Outros Servs. de Terceiros – Pessoa Jurídica	212	5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			128.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto N° 290

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Próprio da Fundação Municipal de Cultura, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008:

ORGÃO	1400 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
UNIDADE	1401 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
ATIVIDADE	2.054 – Manutenção das Atividades Culturais		
ELEMENTO	339036-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			2.000,00
ORGÃO	1400 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
UNIDADE	1401 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
ATIVIDADE	2.054 – Manutenção das Atividades Culturais		
ELEMENTO	339047-100 – Obrigações Tributárias e Contributivas	5	2.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto N° 292

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3.532, – LOA, de 27 de novembro de 2008, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2025 – Manut. da Saúde – Assist. Hosp. e Ambulatorial		
ELEMENTO	319011- 454 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil	1	7.000,00
ELEMENTO	339036 - 454 – Outros serv. terc. – Pessoa Física	7	2.000,00
ELEMENTO	339039 - 454 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica	8	3.000,00
ATIVIDADE	2048 – Manut. da Saúde – Atenção Básica		
ELEMENTO	339013 -103 – Obrigações Patronais	12	40.000,00
ELEMENTO	339014-103 – Diárias Civil	16	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			57.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2025 – Manut. da Saúde – Assist. Hosp. e Ambulatorial		
ELEMENTO	335041- 454 – Contribuições	3	12.000,00
ATIVIDADE	2048 – Manut. da Saúde – Atenção Básica		
ELEMENTO	319113 -103 – Plano Seguridade Soc. do Serv. Ativo	14	29.000,00
ELEMENTO	339030 -103 – Material de Consumo	20	2.000,00
ELEMENTO	339036 -100 – Outros serv. terc. – Pessoa Física	24	1.100,00
ELEMENTO	339039 -100 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica	28	900,00
ELEMENTO	339047-100 – Obrigações Tribut. e Contributivas	46	2.000,00
ELEMENTO	449052.103 – Equipamentos e Material Permanente	33	10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO			57.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal



ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto N° 293

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal n° 3.670, de 06 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício, no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), autorizado pela Lei Municipal n° 3.670, de 06 de novembro de 2009, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2059 – Manutenção SAMU		
ELEMENTO	319011-462 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal civil	37	45.000,00
ATIVIDADE	2048 – Manut. da Saúde – Atenção Básica		
ELEMENTO	319011-103 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal civil	10	
ELEMENTO	319011- 453 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil	11	2.000,00
ELEMENTO	339013 -103 – Obrigações Patronais	12	24.000,00
ELEMENTO	339030 - 450 – Material de Consumo	21	6.000,00
	TOTAL		347.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação ocorrido no exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto N° 295, de 29 de dezembro de 2009

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n° 011/00, combinado com o § 2.º do Art. 97 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Que não haverá atualização monetária dos Impostos, Taxas e Contribuições Municipais para o exercício de 2010 com base de que a variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havida entre os meses de janeiro a dezembro de 2009, não apresentou variação positiva capaz de ensejar a majoração dos tributos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 29 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretario Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto N° 296, de 29 de dezembro de 2009

Determina a data de vencimento das parcelas e descontos para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 2010, de acordo com a Lei Complementar n° 005, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos Artigos 28, 69 e 249 da Lei Complementar n° 005, de 22 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Faculta aos contribuintes as seguintes opções para a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2010:

I- a vista, até 15 de março de 2010, com 10 % (dez por cento) de desconto;

II- a prazo, sem descontos, em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15 de março de 2010
2ª	15 de abril de 2010
3ª	17 de maio de 2010
4ª	15 de junho de 2010
5ª	15 de julho de 2010
6ª	16 de agosto de 2010
7ª	15 de setembro de 2010
8ª	15 de outubro de 2010
9ª	16 de novembro de 2010

Art. 2º Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (por homologação) deverão efetuar o pagamento do referido tributo no mês imediatamente posterior ao do fato gerador de acordo com a seguinte tabela:

FATO GERADOR	VENCIMENTO
Janeiro	15 de fevereiro de 2010
Fevereiro	15 de março de 2010
Março	15 de abril de 2010
Abril	17 de maio de 2010

Maio	15 de junho de 2010
Junho	15 de julho de 2010
Julho	16 de agosto de 2010
Agosto	15 de setembro de 2010
Setembro	15 de outubro de 2010
Outubro	16 de novembro de 2010
Novembro	15 de dezembro de 2010
Dezembro	17 de janeiro de 2011

Art. 3º Faculta aos contribuintes as seguintes opções para a quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (base fixa) referente ao exercício de 2010:

I- a vista, até 31 de março de 2010, com 10 % (dez por cento) de desconto;

II- a prazo, sem descontos, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31 de março de 2010
2ª	30 de abril de 2010
3ª	31 de maio de 2010
4ª	30 de junho de 2010

Art. 4º Faculta aos contribuintes as seguintes opções para a quitação da Taxa de Funcionamento Regular – TFR, referente ao exercício de 2010:

I- a vista, até 25 de junho de 2010, com 10% (dez por cento) de desconto;

II- a prazo, sem descontos, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	25 de junho de 2010
2ª	26 de julho de 2010
3ª	25 de agosto de 2010

Art. 5º A Taxa de Ocupação de Solo – TOS, referente ao exercício de 2010 deverá ser quitada em parcela única, com vencimento em 25 de junho de 2010, sem descontos.

Art. 6º Para fins do parcelamento das taxas e impostos dispostos no presente decreto levar-se-á em conta o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) como valor mínimo permitido para cada parcela.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 29 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 011/09

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FUNDAÇÃO HERMON
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/09

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 011/09, celebrado entre o Município de Porto União e a Comunidade Terapêutica Fundação Hermon.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa

Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na rua Padre Anchieta, 126, Centro – Porto União-SC, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito municipal Sr. Renato Stasiak, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto União-SC, na rua Sete de Setembro – Nº 570, portador do RG nº 581.440 – SC e CPF 216.709.009-91 e a Comunidade Terapêutica Fundação Hermon, inscrita no CNPJ sob o nº 04.532.963/0005-10, sediada na BR 280- Km 05- Pintado – no Município de Porto União – SC, mantida pela FUNDAÇÃO HERMON, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – SC, às fls. 051/074v do Livro nº 254 e registrada sob o nº 6.893, às fls. 295 do Livro A-35 do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.532.963/0001-10, estabelecida em Florianópolis – SC, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Presidente Sr. Mário Renato Erzinger, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Nilo Peçanha – Nº 1425 – Porto União-SC, portador do RG nº 1.452.422-8 e do CPF nº 534.404.479-87, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.569, de 31 de março de 2009, resolvem alterar a Cláusula Décima Terceira do Convênio, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Internamento, Assistência e Tratamento Terapêutico, para atendimento a dependentes químicos e alcoolistas, já desintoxicados, residentes no Município, na forma que especificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Terceira do Convênio, para prorrogar a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

E, por ser a expressão de interesse dos convenientes, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK Presidente da Comunidade Terapêutica
Prefeito Municipal Fundação Hermon

JAIR GIRALDI
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1.Nome: Roberto Bonfleur 2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.444.999-91 CPF nº 420.445.539-53

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 034/09

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
APADAF – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/09

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 034/09, celebrado entre o Município de Porto União e a APADAF – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na rua Padre Anchieta, 126, Cen-



tro – Porto União-SC, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Stasiak, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto União-SC, na rua Sete de Setembro – Nº 570, portador do RG nº 581.440 – SC e CPF 216.709.009-91 e a APADAF – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, inscrita no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, com sede na Avenida General Bormann – Nº 532 – Centro – Porto União-SC, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Presidente Sr. Eufrázio Xavier de Barros, brasileiro, portador do RG nº 3.991.167 e do CPF nº 253.465.639-20, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.655, de 13 de outubro de 2009, resolvem alterar a Cláusula Nona do Convênio, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Média Complexidade na Área de Saúde e Diagnóstico em Especialidades, na forma que especificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Convênio, para prorrogar a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificamente alteradas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

E, por ser a expressão de interesse dos convenientes, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK APADAF - Associação de Pais e Amigos
Prefeito Municipal de Deficientes Auditivos e da Fala

JAIR GIRALDI

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1.Nome: Roberto Bonfleur 2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.444.999-91 CPF nº 420.445.539-53

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Decreto nº 1041/09

DECRETO Nº 1041, de 22 de dezembro de 2009

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.”

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, inciso II da Lei Orçamentária nº 4.799 de 02.12.2008

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por conta do excesso de arrecadação, proveniente de receitas próprias do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo TC 06 anexo, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.401	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.9.0.00	Aplicações Diretas	R\$	125.000,00
	TOTAL	R\$	125.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

22 de dezembro de 2009

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Decreto nº 1042/09

DECRETO Nº 1042, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL”

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, inciso II da Lei Orçamentária nº 4.799 de 02.12.2008

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), por conta do excesso de transferências financeiras recebidas pela Fundação Cultural, a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL		
20.01	Fundação Cultural de Rio do Sul		
2.201	Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	60.000,00
	TOTAL	R\$	60.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

22 de dezembro de 2009

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Decreto nº 1043/09

DECRETO Nº 1043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.”

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina no uso das atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município e do Decreto-Lei nº 3365/41, em seu art. 5º, alínea “i” com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de

desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra com 23.703,00m², que consta pertencer a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, localizada na Rua Pedro Krankenberg, nº 840, bairro Bela Aliança, neste município, matriculada junto ao Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca sob o nº 2602.

Art.2º – A área declarada de Utilidade Pública no artigo anterior, devidamente identificada na planta que integra o presente Decreto, destina-se a implantação de estação de tratamento de esgoto.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
23 de dezembro de 2009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto nº 1044/09

DECRETO Nº 1044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2009."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 518/2009, o resultado do Pregão Presencial Nº 111 de 04/12/2009, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
28 de dezembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO Nº 1044/2009

Pregão Presencial nº 111 de 04/12/2009

Objeto da Licitação: Contratação de Serviços de Conectividade de rede privada para a rede pública permitindo conectar todos os pontos com o prédio central da Prefeitura e desta saindo para a rede pública, Secretaria de Administração.

Preço: por item

Participantes: WIK-TEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CABO VISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Decreto nº 1045/09

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2009."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 518/2009, o resultado do Pregão Presencial Nº 114 de 14/12/2009, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante METROMIX LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
28 de dezembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO Nº 1045/2009

Pregão Presencial nº 114 de 14/12/2009

Objeto da Licitação: Contratação de estrutura metálica, palco, iluminação, sonorização e banheiros ecológicos para festividades do Reveillon/2010 na Praça Ermmenbergo Pellizzetti, Departamento de Turismo.

Preço: por item

Participantes: METROMIX LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante METROMIX LTDA.

Decreto nº 1046/09

DECRETO Nº 1046, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2009."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 518/2009, o resultado do Pregão Presencial Nº 116 de 11/12/2009, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante LINDOLFO 'S RESTAURANTE LTDA-ME.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
29 de dezembro de 2009



MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 1046/2009

Pregão Presencial nº 116 de 11/12/2009

Objeto da Licitação: Aquisição com fornecimento parcelado de refeições e preparações complementares para atender funcionários de diversas Secretarias do Município.

Preço: por item

Participantes: LINDOLFO'S RESTAURANTE LTDA-ME e PIANEZZER & PIANEZZER LTDA-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante LINDOLFO'S RESTAURANTE LTDA-ME.

Decreto nº 1047/09

DECRETO N° 1047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
"NOMEIA NELIO NAVARRO LINS"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como nas instituídas nas Leis Complementares n.º 098 e 099, ambas de 24/04/2003, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado NELIO NAVARRO LINS, para a partir de 04/01/2010, exercer em comissão o cargo de Assistente de Gabinete do Vice Prefeito, com 20% de gratificação, nos termos do § 2º, do Art. 5º, da Lei Complementar n.º 098 e § 2º, do Art. 52, da Lei Complementar n.º 099, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
29 de dezembro de 2009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário de Municipal de Administração
Vlrm

Decreto nº 1048/09

DECRETO N° 1048, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são previstas no inciso VI do Art. 37 da Lei Orgânica do Município e no Decreto N° 347/93
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações, criada pelo Decreto N° 347/93, como titulares os servidores CARLOS ALBERTO LUITHARDT, matrícula 700.5-00, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, FRANCINI BIANCA CIPRIANI, matrícula 35.556-01, ocupante do cargo de provimento efetivo Advogado e MARCON KLEINHEMPEL, matrícula 2455.4-00, ocupante do cargo em comissão Chefe da Divisão de Licitações e Compras. Como suplen-

tes, LUIZ FERNANDO DAMASCENO CHAVES, matrícula 33065-01, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, RÚBIA CRISTINA MOHR, matrícula 35191-01, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de Contadora e MARILU ROSANE GIOVANELLA, matrícula 4480-01, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II.

Art.2º - A Comissão será presidida pelo servidor CARLOS ALBERTO LUITHARDT e o mandato dos membros nomeados por este Decreto será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
29 de dezembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 1049/09

DECRETO N° 1049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"DESIGNA PREGOEIRO E NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são previstas no inciso VI do Art. 37 da Lei Orgânica do Município e no Decreto N° 080/2007, que regula licitação na modalidade Pregão no Município,

DECRETA:

Art.1º- Fica designado como Pregoeiro o Sr. JOSÉ DEOLA, matrícula 181.3-00, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II, como titular e o Sr. MARCON KLEINHEMPEL, matrícula 2455.4-00, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Licitações e Compras, como suplente.

Art. 2º- Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio, os funcionários; MARCO AURÉLIO FERRARI, matrícula 1828.7-00, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III; DIOVANA MAY MACHADO, matrícula 2827.4-01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III e DANTE FACHINI, matrícula 31216-01, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Compras.

Art. 3º- O mandato do Pregoeiro bem como dos membros da Equipe de Apoio nomeados por este Decreto será até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
29 de dezembro de 2009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Resumo do Aditivo 063/2009

RESUMO DE ADITIVO N° 063/2009 DO CONTRATO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NR. 048/2009

Concorrência Pública nº 042/2009



Contratante: Município de Rio do Sul/SC
 Contratado: FGT Construtora Ltda.
 Objeto: Pavimentação da Rua Verde Vale.
 Da Prorrogação: Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Primeira do contrato original e a Ordem de Serviço celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 30 (trinta) dias, com o seu término em 01 de janeiro de 2010.

Rio do Sul, 24 de novembro de 2009.
 MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal

Resumo do Aditivo 064/2009

RESUMO DE ADITIVO Nº 064/2009 DO CONTRATO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NR. 046/2009

Concorrência Pública nº 042/2009
 Contratante: Município de Rio do Sul/SC
 Contratado: FGT Construtora Ltda.
 Objeto: Pavimentação da Rua Ademar Ohf.
 Da Prorrogação: Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Primeira do contrato original e a Ordem de Serviço celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 30 (trinta) dias, com o seu término em 01 de janeiro de 2010.

Rio do Sul, 24 de novembro de 2009.
 MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço 109/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 109/2009
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2009
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2009
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2009
 INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, OBRAS E AGRICULTURA

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Rudipel Rudnick Petróleo Ltda., por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 998/2009 e, do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de 600.000 litros de óleo diesel para atender necessidades das secretarias de Educação, Obras e Agricultura, conforme os itens abaixo discriminados:

ITEM 01	
Fornecedor: Rudipel Rudnick Petróleo Ltda.	
Preço cotado para o Item: R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)	
DETALHAMENTO DOS MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO
Óleo diesel comum.	1,82

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 02 de dezembro de 2009.
 MILTON HOBUS ROLF BAYERL
 Prefeito Municipal Sócio Administrador

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.988

DECRETO Nº 3.988, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.778, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar – excesso de arrecadação, adicionando-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas modalidades de aplicação abaixo descritas:

I – Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Funcional Programática: 07.01.12.361.4506.2.011

Acrescentar: Modalidade de aplicação:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0019 - 128.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do excesso ou provável excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.778/2008, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de dezembro de 2009.
 TOMÉ FRANCISCO ETGES
 Prefeito Municipal

Errata ao Extrato de Convênio Nº 068

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 18.12.2009.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, TORNA PÚBLICO o seguinte:

O extrato do Convênio nº 068, de 17 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18 de Dezembro de 2009, Edição n. 391, pg. 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.
 Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.843, de 04 de dezembro de 2009.
 Conveniente: Município de São Lourenço do Oeste.
 Conveniado: CTG Amizade Sem Fronteiras.
 Objeto: Repasse financeiro do Conveniente ao Conveniado, constituindo auxílio destinado a reformas na rede elétrica da sede do Conveniado.

Valor: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

08.01.08.244.4514.2.037.3.3.50.00.00.00.00.

Projeto Atividade:

Projeto Atividade: 2.037 – Assistência Comunitária.

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2009.

Vigência: A vigência do presente convênio será da data de assinatura a 30 de março de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – pelo Convenente e José Garcias de Vargas - pelo Conveniado.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Errata ao Extrato de Convênio Nº 069

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 21.12.2009.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, TORNA PÚBLICO o seguinte:

O extrato do Convênio nº 069, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de Dezembro de 2009, Edição n. 392, pg. 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 61616; 069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.846, de 16 de dezembro de 2009.

Convenente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro.

Objeto: Repasse financeiro do Convenente ao Conveniado, constituindo auxílio destinado a reformas na sede do Conveniado.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no dia 21 de dezembro do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

08.01.08.244.4514.2.037.3.3.50.00.00.00.00.

Projeto Atividade:

Projeto Atividade: 2.037 – Assistência Comunitária.

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2009.

Vigência: A vigência do presente convênio será da data de assinatura a 30 de março de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – pelo Convenente e Jair Lovison - pelo Conveniado.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Errata ao Extrato de Convênio Nº 070

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 21.12.2009.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, TORNA PÚBLICO o seguinte:

O extrato do Convênio nº 070, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de Dezembro de 2009, Edição n. 392, pg. 96, passa a constar com a seguinte redação:

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 61616; 070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.843, de 04 de dezembro de 2009.

Convenente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Objeto: Repasse financeiro do Convenente ao Conveniado, constituindo auxílio destinado a manutenção das atividades e investimentos do Conveniado.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago no dia 21 de dezembro do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

08.01.08.244.4514.2.037.3.3.50.00.00.00.00.

Projeto Atividade:

Projeto Atividade: 2.037 – Assistência Comunitária.

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2009.

Vigência: A vigência do presente convênio será da data de assinatura a 30 de março de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – pelo Convenente e Ademir Mariani - pelo Conveniado.

Errata ao Extrato de Convênio Nº 071

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 23.12.2009.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, TORNA PÚBLICO o seguinte:

O extrato do Convênio nº 071, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23 de Dezembro de 2009, Edição n. 394, pg. 162, passa a constar com a seguinte redação:

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 61616; 071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.846, de 16 de dezembro de 2009.

Convenente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: Associação de Moradores da Comunidade de São Paulinho.

Objeto: Repasse financeiro do Convenente ao Conveniado, constituindo auxílio destinado a reformas na sede do Conveniado.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 22 de dezembro do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

08.01.08.244.4514.2.037.3.3.50.00.00.00.00.

Projeto Atividade:

Projeto Atividade: 2.037 – Assistência Comunitária.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2009.

Vigência: A vigência do presente convênio será da data de assinatura a 30 de março de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – pelo Convenente e Alziro Alberto Milan - pelo Conveniado.

Cronograma Bimestral de Desembolso**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE**

Exercício de 2010

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
		Previsto Realizado Diferença						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.913.765,89	3.913.765,89	3.913.765,89	3.913.765,89	3.913.765,89	3.913.767,55	23.482.597,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.143.392,41	2.143.392,41	2.143.392,41	2.143.392,41	2.143.392,41	2.143.392,95	12.860.355,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	186.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	2.112.392,41	2.112.392,41	2.112.392,41	2.112.392,41	2.112.392,41	2.112.392,95	12.674.355,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.745.373,48	1.745.373,48	1.745.373,48	1.745.373,48	1.745.373,48	1.745.374,60	10.472.242,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	85.416,65	85.416,65	85.416,65	85.416,65	85.416,65	85.416,75	512.500,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	16.250,00	16.250,00	16.250,00	16.250,00	16.250,00	16.250,00	97.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.643.706,83	1.643.706,83	1.643.706,83	1.643.706,83	1.643.706,83	1.643.707,85	9.862.242,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.081.033,27	1.081.033,27	1.081.033,27	1.081.033,27	1.081.033,27	1.081.034,65	6.486.201,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.031.033,27	1.031.033,27	1.031.033,27	1.031.033,27	1.031.033,27	1.031.034,65	6.186.201,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,35	32.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.025.699,94	1.025.699,94	1.025.699,94	1.025.699,94	1.025.699,94	1.025.701,30	6.154.201,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
	Total Geral	4.994.799,16	4.994.799,16	4.994.799,16	4.994.799,16	4.994.799,16	4.994.802,20	29.968.798,00

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 22/12/2009

TOMÉ FRANCISCO ETGES
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto N° 531/2009

DECRETO N° 531/2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 6º da Lei 513 de 10/12/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 45,000,00 (Quarenta e cinco mil reais) por conta do excesso de arrecadação de alienação de bens , na dotação abaixo identificada:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO

04.01.12.361.4.1.053 – Aquisição de VeículoR\$ 45.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0029 – Aplicações DiretasR\$ 45.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n.º 552/2009

DECRETO N.º 552/2009

EXONERA JOÃO GABRIEL DE CASTRO PEREIRA DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JOÃO GABRIEL DE CASTRO PEREIRA do Cargo de Médico Clínica Geral do Programa de Saúde da Família - PSF, contrato de trabalho nº. 108/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Turvo

Prefeitura Municipal

Pregao Presencial 90/2009

Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 90/2009 – Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Turvo/SC, para o exercício de 2010.

Entrega dos envelopes: até as 14:15 horas do dia 12/01/10

Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 12/01/10

Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

NESTOR RECO

Pregoeiro

Videira

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação N° 38/2009-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/09-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO. CONTRATADA: CENTRALFARMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Valor R\$: 2.782,48 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 29 de Dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação N° 39/2009-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/09-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO. CONTRATADA: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.



Valor R\$: 4.374,56 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 29 de Dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação Nº 40/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/09-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

Valor R\$: 4.614,40 (quatro mil, seiscentos e catorze reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 29 de Dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Extrato Aditivo 0280/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0280/2009

Contrato Superior nº: CT 40/2006

Licitação: Pregão Presencial nº 04/2006 – FMS

Contratada: SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços médicos em diversas especialidades, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 195.356,94

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0281/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0281/2009

Contrato Superior nº: CT 33/2008

Licitação: Pregão Presencial nº 11/2008 – FMS

Contratada: SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato na especialidade de ginecologia e pediatria, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 11.664,00

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0282/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0282/2009

Contrato Superior nº: CT 258/2009

Licitação: Pregão Presencial nº 49/2009 – FMS

Contratada: SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/C LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato na especialidade de ginecologia para atendimento no PAM – Posto de Assistência Médica e Posto de Saúde do Bairro de Carli,, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 18.000,00

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0283/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0283/2009

Contrato Superior nº: CT 264/2008

Licitação: Pregão Presencial nº 74/2008 – FMS

Contratada: CLÍNICA DR. EDUARDO LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços para realização de consultas na especialidade de pneumologia, por 120 dias, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/04/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 3.542,40

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0284/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0284/2009

Contrato Superior nº: CT 31/2007

Licitação: Pregão Presencial nº 04/2007 – FMS

Contratada: MAQ SISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços para manutenção das máquinas copiadoras da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 1.800,00

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0285/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0285/2009

Contrato Superior nº: CT 135/2009

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2009 – FMS

Contratada: INSTITUTO DE ENSINO ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL DIVINO SALVADOR

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços médico hospitalares, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 315.223,44

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0286/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0286/2009

Contrato Superior nº: CT 86/2006

Licitação: Convite nº 12/2006 – FMS

Contratada: INSTITUTO DE ENSINO ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL DIVINO SALVADOR

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para a realização de exames de Eco-Doppler Venoso, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 1.977,39

Data: 29/12/2009

Extrato Aditivo 0287/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0287/2009

Contrato Superior nº: CT 103/2006

Licitação: Convite nº 16/2006 – FMS

Contratada: CLÍNICA MÉDICA MOZZAQUATRO LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços para realização de ecocardiograma com Doppler, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 2.624,40

Data: 29/12/2009



Extrato Aditivo 0254/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0254/2009

Contrato Superior nº: ATA 94/2009

Licitação: Pregão Presencial nº 74/2009 – PMV

Contratada: LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 03/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação

Valor: _____

Data: 17/12/2009 Contrato/Aditivo nº: 0254/2009

Contrato Superior nº: ATA 94/2009

Licitação: Pregão Presencial nº 74/2009 – PMV

Contratada: LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 03/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação

Valor: _____

Data: 17/12/2009

Resultado Parcial Processo Seletivo - Edital nº 15/09 Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO 2010 - Especialista Educacional

A classificação dar-se-á obedecendo os critérios, conforme Edital nº 15/2009 - EDU.

HABILITADOS

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ALZERINA SARTORI DIAS
2	MADALENA KONRAD
3	SILVIANE REGINA MABONI BARICHELLO
4	TATIANE AP. F. C. CAUM
5	MÔNICA CAMPAGNARO ZANELLA
6	MÁRCIA LUMENA MOURA DUQUE
7	MARLENE MABONI
8	ARIELLY DE KÁSSIA DURLI FONSECA
9	MARIA INÊS COLOMBO OLTRAMARI

NÃO HABILITADOS

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)

INDEFERIDOS

Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	IEDA MARIA FERREIRA RUZZA
2	ALINE PERAZZOLI
3	ANDREIA MARIA CALDAS
4	MARLENE SILVA SANTOS GONZATTO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Especialista Educacional em Caráter Temporário, para o ano de 2010, conforme edital nº 15/2009 - EDU.

Videira-SC, 29 de dezembro de 2009.

ROBERTO MARASCHIN PRIMO

Secretário Municipal de Educação

Resultado Parcial Processo Seletivo - Edital nº 16/09 Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área I - Educação Infantil

A classificação dar-se-á obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	SALETE RODRIGUES DE C. WERNER
2	JOSEFINA G. SCHNEIDER
3	NILSE PONTES FERNANDES
4	ADRIANA TEREZINHA DA SILVA
5	ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS
6	ELIZABETE CANÔNICA RISSARDI
7	ANTÔNIA MARIA ANTUNES
8	DIVA MARIA BOM GUSE
9	SOLANGE AP. B. MANICA
10	TAIS CRESTANI
11	ANDRESSA REOLON RECH
12	CARLA CAMPANHARO BAVARESCO
13	DIRLEI FADANI
14	EDINÉIA MARIA T. DA SILVA
15	ELISANGELA TEODORO
16	IVETE APRECIDA GALON
17	MONALISA AP. BATISTA
18	PATRÍCIA FABIULA BRESCIANI
19	DENISE REGINA LOPES
20	JOSIANE FRANCO MIRANDA
21	DANIELA GEMELLI
22	IVANIR SALETE W. BALBINOT
23	ELIANE DOS SANTOS MEZAROBA
24	LUCIMARA LENTES
25	ELIZA R. NESI
26	BERENICE PERETTI
27	IVANIR BRIDI LANDSTEINER
28	IVANA REGINA VERZA HORN
29	LILIAN DENIZE BOGONI
30	SANDRA DE F. DE SOUZA
31	VANESSA CÁTIA MAFFESSONI
32	JULHANA CRISTINA DE MATTOS
33	GRACIELI MEZAROBA
34	DANIELA SCHULTZ GAIO
35	GIOVANA ALVES DE BARROS
36	TATIANE OGLIARI
37	RENATA PERIN DOS SANTOS
38	TÂNIA G. DA S. BRESSAN



39	VANESSA AP. FERREIRA
40	MARCELI RIBEIRO
41	GLACI BUSANELLO GANASINI
42	FRANCIELI ZAGO
43	OLIVETE PEROSA DE MELLO
44	ROSELI DE O. D. D MOTTA
45	REGINA MARIA ZANON
46	ANDRÉIA GEMELLI SIMIONI
47	ADRIANA CRISTINA ALVES
48	CRISTIANE DE A. L. FIORELLI
49	VERIDIANA ZANETTI
50	ROSANGELA SOARES RUBINI
51	SUSIMAR C. T. DAS CHAGAS
52	SHEILA ROSTIROLA
53	MIRTE POLI
54	SILVANA AP. ANDRIGHETTI
55	SIRLEI CRISTINA ZAGO
56	MARISTELA D. PEROSA
57	PATRÍCIA GONÇALVES DIAS
58	JUCIONE AP. J. PETRY
59	VALISSA TURCOT GAIO
60	JULIANA SALETE DE MORAES
61	NELI T. C. DA ROSA
62	ELIANE CAVASIN
63	SIMONE LUIZA M. SERAFINI
64	ELIANE AP. MORAES DA SILVA
65	MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA
66	BRUNA BRANDALISE
67	TATIANA AP. MEZAROBA
68	ROSE S. PERGHER
69	FLAVIANE MARAFON BALEM
70	MARIA SALETE BETTEGA
71	TACIANY RIBEIRO ALVES
72	DEISE ADRIANE CARELLE
73	TEOLINDA P. S. KAUL
74	ANDRÉA J. G. DE OLIVEIRA
75	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA
76	MÁRCIA AP. F. GEMELLI
77	CERES MIDDING
78	LUCI DOS SANTOS
79	JEDELI TAIANE MARCHETI
80	ADÉLIA ALVES DA CRUZ
81	SUZIMAR MICHELON
82	ARACELY REOLON
83	JOICE F. B. GRIGOLO
84	ANDRÉIA TEREZINHA MORESCO
85	ELOIZE MANTOANI
86	GEANE C. F. MENDES
87	LIGIANE MARI D. D. TRAGANCIN
88	FRANCIELE M. STRAPAZZON

NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	PATRÍCIA M. Z. SINZKER
2	MARILENE PEREIRA DE FREITAS
3	FERNANDA BOM MORANDO
4	ELIZABETE MAZIERO
5	JANAINA VENTURA
6	ADRINÉIA MAFIOLETI
7	ARIELLY DE K. D. FONSECA
8	GILVANI AP. R. DE S. BUSANELLO
9	JOSIANE DE F. DE M. CACHOEIRA
10	CELSO ALESSANDRO COITO
11	FERNANDA DE BORTOLI
12	TEREZINHA C. M. DILVA
13	MÁRCIA PATRÍCIA VARGAS
14	MARLENE DE LIMA GRUTZMANN
15	LELI JANAINA CENCI
16	ADRIANA P. M. SCHIZZI
17	MAYARA MARIA ARIOTTI
18	DRIELI FINGER MORESCO
19	KARINA FEITOSA DE SOUZA
20	GISELLY MAGUAR A. RIGO
21	LISIANE LIZ BATAGLION
22	FERNANDA A. F. DE DEUS
23	FABIANA C. B DE MELLO
24	LUCIANE AP. DE L. CORDEIRO
25	GISELE T. DOS SANTOS
26	TERESINHA LOURDES CERON
27	ADENIR Z. S. DE SOUZA
28	PÂMELA REGINA GAMBATO
29	NAIARA B. T. DE CAMPOS
30	JULIANA SILVA
31	IVANILDE A. DE G. DALLARIVA
32	LUCILENE ZAGER
33	CLAUDIA J. M. MEBRIVE
34	LOURDES FELCHICHER
35	MARIELI R. MESALIRA
36	ANA L. S. P. CAREGNATO
37	SANDRA AP. BARBOSA
38	CLAUDIA RAQUEL DA SILVA
39	GISELE P. BOEIRA
40	LUCIA SALETE P. GRIFANTE
41	ÂNGELA MORESCO
42	ADRIANA CASAGRANDE
43	IVANIZE C. GREGOLON
44	ROSELI DE ASSIS HAUPT
45	GISELE AP. CARELLI
46	BERNADETE C. DOS SANTOS
47	IVETE BRESOLIN

INDEFERIDOS

Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	CAMILA REGINA ROSTIROLA
2	LUCIMARA BARONCELLO
3	MERIANE B. CENCI
4	NEUSER B. JOAQUIM
5	PAULA RAQUEL VIERGUTZ
6	RENATA MIOZZO
7	SABRINA PESSIN
8	THAYS CANTELLI

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais

A classificação dar-se-á obedecendo os critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

HABILITADOS

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ALINE PERAZZOLI
2	ILSE MARIA KOROLL SÔNEGO
3	SALETE RODRIGUES DE C. WEBER
4	NILSE PORTO FERNANDES
5	CLÁUDIA WALBER NOVELLO
6	PATRÍCIA MAIA ZARDO SINZKER
7	MARLENE PEREIRA DE FREITAS
8	SILVIA SCUSSIATO
9	SILVIANE R. MABONI BARICHELLO
10	SUSANA S. DA SILVA SOMMER
11	ELISÂNGELA MEIRA DOS SANTOS
12	ELIZABETE CANÔNICA RISSARDI
13	ANTÔNIA MARIA ANTUNES
14	MARISA ALVES DA C. PRIGOL
15	TAIS CRESTANI
16	MARIA INEZ DOS SANTOS
17	FERNANDA BOM MORANDO
18	SANDRA ROSILENE STOEKLE
19	BEATRIZ T. R. DENARDI
20	CARLA CAMPANHARO BAVARESCO
21	EDINÉIA MARIA T. DA SILVA
22	DIRLEI FADANNI
23	ROSANA DE OLIVEIRA
24	ELISANGELA TEODORO
25	ELIZABETE S. DIAS DE ANDRADE
26	FERNANDA CRISTINA POZZAN
27	DANIELA GEMELLI
28	IVANIR SALETE W. BALBINOT
29	ELIANE DOS S. S. MEZAROBA

30	PATRÍCIA FABIULA BRESCIANI
31	JOSIANE FRANCIO MIRANDA
32	LUCIMAR AP. LENTES
33	NEIVA DUTRA BORGA
34	JULHANA CRISTINA DE MATTOS
35	BERENICE PERETTI
36	IVANIR BRIDI LANDSTEINER
37	LILIAN DENIZE BOGONI
38	CLARISSE DE OLIVEIRA
39	SANDRA DE FÁTIMA DE SOUZA
40	GRACIELI MEZAROBA
41	DANIELA SCHULTZ GAIO
42	GLACI BUSANELLO GANAZINI
43	LUCIANE DA ROSA
44	ELIZABETE MAZIERO
45	MARCIELE RIBEIRO
46	BRUNA BRANDALISE
47	ROSELI DE OLIVEIRA DA MOTTA
48	OLIVETE PEROSA DE MELLO
49	ANDRÉIA GEMELLI SIMIONI
50	SHEILA ROSTIROLA
51	JANAINA VENTURA
52	MARISTELA DAL MOLIN PEROSA
53	ELIANE CAVASIN
54	MADALENA KONRAD
55	ADRINÉIA MAFIOLETTI
56	MARLENE SILVA S. GONZATTO
57	SIMONE L. MANENTI SERAFINI
58	MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA
59	GIOVANA ALVES DE B. M. DOS SANTOS
60	FLAVIANE MARAFON BALEM
61	MARIA SALETE BETTEGA
62	DEISE ADRIANE CARELLE
63	PATRÍCIA F. M. BENNEMANN
64	TEOLINDA P. S. KAUL
65	ANDRÉIA J. G. DE OLIVEIRA
66	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA
67	MÁRCIA AP. FERRARI GEMELLI
68	CERES MIDDING
69	LUCIA DOS SANTOS
70	ADÉLIA ALVES DA CRUZ
71	SUSIMAR C. T. DAS CHAGAS
72	ARIELLY DE K. D. FONSECA
73	JOICE F. B. GRIGOLO
74	NELI T. CERON DA ROSA



NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	TATIANE OLIARI
2	IVANA REGINA V. HORN
3	RENATA PERIN DOS SANTOS
4	TÂNIA G. DA S. BRESSAN
5	JEDELI TAIANE MARCHETI
6	VEREDIANA ZANETTI
7	FRANCIELI ZAGO
8	ADRIANA CRISTINA ALVES *
9	CRISTIANE DE A. L. FIORELLI
10	ROSANGELA S. RUBINI
11	MIRTE POLI
12	PATRÍCIA GONÇALVES DIAS
13	JULIANA S. DE MORAES
14	TATIANE AP. MEZAROBA
15	ROSE. S. PERGHER
16	VÂNIA RUI RETORE
17	TACIANY RIBEIRO ALVES
18	GEANE C. F. MENDES
19	ANDRÉIA M. F. CALDAS
20	MARLENE DE LIMA GRUTZMANN
21	GILVANÍ AP. R. DE S. BUSANELLO
22	NEIVA F. DE SOUZA
23	ELIANE AP. LENIESKY
24	DANIELA CAMARGO
25	ADRIANA P. M. SCHIZZI
26	JANICE MARCON
27	CELSO ALESSANDRO COITO
28	FERNANDA DE BORTOLI
29	TEREZINHA C. DE M. SILVA
30	FERNANDA FERREIRA DE DEUS
31	TEREZINHA L. CERON
32	ADENIR Z. V. DE SOUZA
33	SANDRA AP. BARBOSA
34	LELI JANAINÉ CENCI
35	MÁRCIA PATRÍCIA VARGAS
36	MAYARA MARIA ARIOTTI
37	KARINA FEITOSA DE SOUZA
38	SIRLEI AP. D. L. CENCI
39	ANDRÉIA TEREZINHA MORESCO
40	FABIANA C. BONEZ DE MELLO
41	LUCIANE A. DE L. CORDEIRO
42	SIRLEI C. ZAGO
43	PAMELA REGINA GAMBATO

44	KARINA VEIGA
45	JULIANA S. DOMINGOS
46	IVANILDE A. DE G. DALLARIVA
47	CLAUDIA JULIANA M. MEMBRIVE
48	LOURDES FELCHICHER
49	MARIELI RAMOS MESALIRA
50	ANA L. S. PIRES CAREGNATO
51	CLAUDIA RAQUEL DA SILVA
52	GISELE P. BOEIRA
53	ÂNGELA MORESCO
54	ADRIANA CASAGRANDE
55	IVANIZE C. GREGOLON
56	GISELE AP. CARELLI
57	BERNADETE C. DOS SANTOS
58	IVONETE BRESOLIN
INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	CAMILA REGINA ROSTIROLA
2	ELIANE RIBERIO PRAZERES
3	GISELE T. DOS SANTOS
4	GRAZIELA AMANCIO DA S. KUBIAK
5	LUCIMARA BARONCELLO
6	MERIANE B. CENCI
7	NEUZER BÓLICO JOAQUIM
8	PAULA RAQUEL VIERGUTZ
9	REJEANE ARIOTTI
10	RENATA MIOZZO
11	ROSANGELA C. DA S. VENTURIN
12	SABRINA PESSIN
13	THAÍ S. CANTELLI

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: CIÊNCIAS - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	FABIANE PETRY
2	DAISE NICE UGOLINI RIGO
3	GISELE HAUWETTER
4	ELIANE GAIO
5	EDNEIA ANA UNGARATTO
6	JULIANA M. SOARES DOS SANTOS
7	ENORI PESSIN
8	MÁRCIO PEDROSA ALVES
9	KATIANE ROBERTI
10	FRANCIELI MARTINI
11	GISLAINE AP. D. BIASOLO

12	MÔNICA CAMPOS WEBER
13	DENISE TONETTA
14	KÁTIA ZICKUHR
15	ELISANGELA DE F. A. P. DUQUESNE
Disciplina: CIÊNCIAS - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	MARIA AP. CRISTO ANCIUTTI
2	CRISTINA MEASSI
Disciplina: CIÊNCIAS - INDEFERIDOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	KAROLINE GRANDO SCUR
2	MARIA CRISTINA ALVES

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	WLADENIZE BISCOLI
2	SUZANA DANIELEWIZ ZARDO
3	CINDI CRISTINA ESPIG
4	LARESSA PAZIN
5	JAQUELINE M. MENEGUZZI
6	TATIANE DENARDI DA SILVA
7	EMANUELE ARALDI
8	ARIELA FANTIN CAVALLI
9	CARLA SANTIN MANENTI
10	CARINA DE SOUZA MACHADO
11	THÁISE ZANOTTI
12	RITCHELE PIRES DE BRITO
13	GABRIELI BARAN
14	LEONARDO PESSIN
15	NELCI APARECIDA PEIXOTO
16	LUCIANA KRAMER
17	ENDY LUCY MULLER
18	ADALBERTO DE ANDRADE SEGUNDO
19	ANDERSON BENEDETTI
20	SIBELE SANTIN
21	DAYANA KIZZI BETTONI
22	KAYANA RAGADALLI PAESE
23	CAMILA NODARI
24	ROSILENE MARIA SCHNEIDER
25	MARCELIZE PAZ LEONARDI
26	RASSUS ROBERTO DA ROSA
27	RODARTE FRANCISCO DA ROSA

Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	MÔNICA RODRIGUES MACHADO
2	JULIANA BENEDETTI
3	CAMILA MICHELLON GUAZZELI
Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA - INDEFERIDOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	JULIANO NUNES DOS SANTOS
2	SOLANGE SCHUERMANN

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: ENSINO DE ARTES - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	SUELI PERAZZOLI TRINDADE
2	MARIA LUIZA DELUQUE DE OLIVEIRA
3	IVANIA APARECIDA O. SCHUCK
Disciplina: ENSINO DE ARTES - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	IROMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
2	ANA CARLA CORRÊIA DA ROCHA
Disciplina: ENSINO DE ARTES - INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	JULIANE RAMOS

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: ENSINO RELIGIOSO - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	MESSIAS CONSONI
Disciplina: ENSINO RELIGIOSO - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
Disciplina: ENSINO RELIGIOSO - INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: GEOGRAFIA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	CLAUDETE DE QUADROS SANTOS



2	JULIANA PERAZZOLI RAMPON
3	MÔNICA ANDRES
4	ADRIANA AP. DE OLIVEIRA OLARI
5	MARIA HELENA SZYGALSKI
6	NAURA SCUR PICOLLI
7	NEUSA AP. GONÇALVES LINS GUZZI
8	RAQUEL APARECIDA RUAS
9	MÔNICA LOPES SCHENEIDER
Disciplina: GEOGRAFIA - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
Disciplina: GEOGRAFIA - INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: HISTÓRIA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	KARINE DE SOUZA
2	JEFERSON GAIO
3	JEANA ZAGO
4	ELIAS MACHADO
5	GLECI FÁTIMA LINS MAURER
6	DANIELE WEIGERT
Disciplina: HISTÓRIA - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ALCIDIR MIGUEL VITORAZZI
2	DOUGLAS ANSILIERO
3	LAURO MACHADO DE QUADROS
4	MOACIR CANÔNICA SOBRINHO
5	LUIZ HENRIQUE ALVES RODRIGUES
Disciplina: HISTÓRIA - INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: LÍNGUA INGLESA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2	LUCIANE BALESTIERI MOURA
3	ANA PAULA MICHELON MENEGON
1	GRAZIELE AP. NAVAKOSKI DE OLIVEIRA
4	BEATRIZ MARIA DE BARBA
Disciplina: LÍNGUA INGLESA - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ELETÍCIA MARCIANE DAL MAGRO PERAZZOLI

2	ANA PAULA CORDEIRO
Disciplina: LÍNGUA INGLESA - INDEFERIDOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	HIANA CRISTINA PINTO
2	JAQUELEI THIBES DE BARROS

PROCESSO SELETIVO 2010 - ÁREA III - ENSINO FUNDAMENTAL
A CLASSIFICAÇÃO DAR-SE-Á POR ÁREA E DISCIPLINA, OBEDECENDO A ORDEM DOS TÍTULOS E CRITÉRIOS, CONFORME EDITAL Nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ELENICE REGINA MAYER VIECELI
2	CAMILLO SPINELLI
3	ADRIANA RAMOS DE S. GUZZI
4	GRAZIELE AP. NAVAKOSKI DE OLIVEIRA
5	LETÍCIA DE MORAES BERTOLINO
6	VÂNIA REGINA FRIZON
7	MARIA F. SAVARIS COLISSI
8	NÁDIA MARGARIDA MARTINS
9	ELIZETE TEREZINHA BECHER PIROLI
10	SÔNIA MARIA DALLA COSTA CARLETTO
11	IZA LUZIA GOETTEN DE OLIVEIRA
12	MARCELI BRANCHER
13	BEATRIZ MARIA DE BARBA
Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA - NÃO HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	ELETÍCIA M. DAL MAGRO PERAZZOLI
2	MIRIAN TEREZINHA DELANI
Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA - INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO 2010 - Área III - Ensino Fundamental

A classificação dar-se-á por área e disciplina, obedecendo a ordem dos títulos e critérios, conforme Edital nº 16/2009 - EDU.

Disciplina: MATEMÁTICA - HABILITADOS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	EDANIR A REOLON BORTOLOZO
2	VALDECIR BARETTA
3	ELIZABETE MARIA LAVRATTI
4	MELITA DE MARCO MISTURINI
5	MÁRCIA DE OLIVEIRA ZIPPERER
6	LILIAN CARLESSO
7	CRISTIANE GÊNERO
8	NEIVA LUCILA CARELLE
9	OSMARILDA CARIOLATTO LIS
10	JUCENE BARICHELLO BENTO

11	DAIANE N. DE OLIVEIRA MAURÍCIO
12	VALÉRIA PIACENTINI DI DOMÊNICO
13	JULIANA NUNES
14	RAFAELA SEGALIN
15	ROSANA CEREGATTI GRUTZMANN

Disciplina: MATEMÁTICA - NÃO HABILITADOS

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	NILSON HEINECK
2	LEIDI CRISTINA KNECHT
3	VALÉRIA WEISS SOMMARIVA
4	CLAUDIOMIRO MACIL DE OLIVEIRA
5	LEONICE MARIA COITO

Disciplina: MATEMÁTICA - INDEFERIDOS

Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	VALCIR ANTÔNIO BIAVA
2	CESAR DACOL
3	SILVIA DE OLIVEIRA
4	PATRÍCIA LESS

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Professor em Caráter Temporário, para o ano de 2010, conforme edital nº 16/2009 - EDU.

Videira-SC, 29 de dezembro de 2009.

ROBERTO MARASCHIN PRIMO

Secretário Municipal de Educação

Resultado Parcial Processo Seletivo - Edital nº 17/09 Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO 2010 - Auxiliar de Serviços Gerais

A classificação dar-se-á obedecendo os critérios, conforme Edital nº 17/2009 - EDU.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	Santina Geni Panazzolo
2	Lucimar Casagrande dos Reis
3	Juliane Maria Baldo
4	Silmara Aparecida Souza de C.Subtil
5	Noemi Lanzana
6	Ediana de Oliveira Pinto Domingues
7	Santina Olga Schneider
8	Marli de Fátima da Silva
9	Terezinha Lopes Cardozo
10	Solange Rissardi Zarpelon
11	Luciani Cristini Gomes *
12	Neuser Bolico Joaquim
13	Leli Janaine Cenci

14	Fatima de Jesus Barbosa
15	Luciana Dalves Bevilacqua
16	Solange Maria Branco
17	Antonia Miotelli Rissardi
18	Rosecleia Maia Warakoski
19	Bernardina Antonia da Silva
20	Josiane de Souza Borges
21	Terezinha Conceição de Moraes Silva
22	Daiane Vosgrau Caliarì *
23	Giselly Magyar Antunes
24	Neiva Fatima de Souza
25	Jaqueline Ap. Medeiros Thibes Rissardi
26	Laura Silvana Martinês Bello
27	Nilde Terezinha Bolzan Demori
28	Poliana Antunes de Lima
29	Lorines Terezinha Reolon
30	Nilséia Cossul Epeling
31	Renata Miozzo
32	Gláucia Perazzoli
33	Deize Darci Ulrich da Slva *
34	Dirlei Zuffo
35	Elaine Brando
36	Verani Fiorelli Freire
37	Maria Olga Att
38	Ediane Neves de Andrade
39	Matilde Doraci dos Santos
40	Bernadete Conceição dos Santos
41	Josiane de Paula Pereira
42	Marta Fernandes da Rocha
43	Ivanilde Alves de Gois Dallariva
44	Fátima Aparecida dos Santos *
45	Mirian Luiza Pellin Bertuol
46	Marli Aparecida Andrin
47	Carolina Gonçalves
48	Elisiane Rodrigues dos Santos
49	Fernanda Batista
50	Jussara Aparecida dos Santos
51	Loiri de Fátima de Oliveira Salgado
52	Marinete Fachi
53	Jucimara Aparecida Souza Borges
54	Claudia Terezinha Voidaleski de Siqueira
55	Olinda Zanini Alves
56	Elenir Carmen Soppelsa
57	Gabrilla Silveira Paulo Goes
58	Fabiana Candido Bonez de Mello
59	Sandra Monfroi
60	Rosangela Maria Moresco Sonalho
61	Janice Lira
62	Geni Rodrigues Calisctil
63	Cassandra Soares Balestieri
64	Maria Salette Moriggi
65	Marilena Calza
66	Jucélia Fabricio Donatti



67	Fernanda de Oliveira
68	Daluz Nunes da Rosa
69	Maria Eliz Dias
70	Caroline Muhlbrandt
71	Maria Eurolia Rissardi Pirolli
72	Alvani Miotto Felicetti
73	Márcia Miranda
74	Dalva Pasqual
75	Rosalina Aparecida da Silva
76	Maria Carmem Cordeiro dos Santos
77	Eva Catarina Padilha dos Santos
78	Gladis Oelke
79	Eni Sauthier Conti
80	Francieli Batista
81	Salette Bazei Franciscatto
82	Daniella Biscogli Ribeiro
83	Nara Maria Rodrigues Ulrich
84	Miriam Rigo Demori
85	Angelita de Fátima Godoi Gris
86	Marli Terezinha Gomes Mokfa
87	Ediane da Rosa
88	Solange Sabina Pereira
89	Mirian Terezinha Dellani
90	Rosicler Martini
91	Ana Carla Correa da Rocha
92	Thays Cantelli
93	Jéssica Zanotti
94	Eliane Alves Moreira
95	Marinês Gomes
96	Dayane Deicke
97	Marlise Gorete Pasquali Camargo
98	Soeli Aparecida Correa
99	Silvana de Souza
100	Leila Bertual Lorenzzi
101	Fernanda Aparecida Scussiato
102	Salette Boniatti Grassi
103	Eliane S. Delazzari
104	Patricia Fernandes França
105	Juliana Eloisa Sinigaglia
106	Debora Lucia Ribeiro
107	Anita Reginatto Pazini
108	Veronica Zita Buss
109	Maristela Conceição Carlesso
110	Ivanir Maria Silva Ev
111	Vera Lucia Ferreira
112	Veronica de Fatima Pereira Alves
113	Noranei Carmen Loof
114	Doraci Maria de Moraes
115	Josinéli Zancan
116	Gisele Aparecida Carelli
117	Aline Taruhn Gheller
118	Vera Lucia de Oliveira
119	Célia Donatti Maceda

120	Adriana Oecksler Zonta
121	Albertina de Mattos
122	Kátia Regina Masiero
123	Alice Xavier Almeida
124	Adriana Varela Oliverio Di Domenico
125	Drieli Finger Moresco
126	Joceneia Maria Gelinski
127	Nilseia Aparecida Lemos
128	Sandra Aparecida Pereira Bavaresco
129	Debora Scuciato
130	Nadir Aparecida Capote Campos
131	Raquel Ribeiro dos Santos Salha
132	Simone Ruiz de Medeiros Salles
133	Marcia Aparecida dos Santos
134	Vera Lucia de Oliveira
135	Fabiana Cardoso Paes
136	Rafaela Padilha
137	Alexandra Cristina Konig
138	Tatiane Rodrigues da Silva Maceda
139	Dayane Aparecida Bitello de Souza
140	Gésica Pereira Ferreira
141	Silvia Machado de Quadros
142	Luciana Aparecida Varella
143	Eliane de Miranda Girardi
144	Sonia Maria Fernandes da Rocha Ribeiro
145	Marly Angelica dos Santos
146	Ana Claudia Motta
147	Silvia Regina Veiga
148	Zenair Rodrigues de Camargo
149	Magda de Moraes dos Santos
150	Sabrina Roberta Brunetta
151	Verginia Crispim de Mello Rocha
152	Vilmair Olivo
153	Marlene Maciel Pereira dos Santos
154	Cibelle Ceron da Rosa
155	Eliane Ponte Zampronio
156	Celia Terezinha Guzi Anzanello
157	Marilvana Borges da Silva Pinto
158	Glacy da Silva Freitas
159	Tania Regina Menez
160	Luiza Fatima Deon
161	Daniela Queiroz Pereira
162	Wanusa Karine Medeiros da Silva
163	Ivania Caregnato
164	Eliane de Proença
165	Clemair Rodrigues da Silva
166	Deisi Fernanda Belegante Girioli
167	Ana Paula Rodrigues
168	Ledi Gloriette dos Santos
169	Iolanda Maria Silveira
170	Marcia Simone Guzzi Rigo
171	Zenira de Oliveira Dias
172	Carla Daniele Denardi

173	Juliana Debora Pereira
174	Neusa Fátima Cordeiro
175	Kerli Vendrame Nunes Pereira
176	Noeli Fatima Botegal Peretti
177	Terezinha Salete Bavaresco
178	Anelize Rissardi
179	Sueli Salete Fantin Mantoani
180	Jonassa Mezarobba
181	Alessandra de Lima Feltrin
182	Silvana Spiering Pereira
183	Scheila Telles de Oliveira
184	Viviane Morais Nunes
185	Andreia Aparecida Costa de Souza
186	Rejeane Ariotti
187	Francieli Ribeiro de Lima
188	Catarina Gomes pedrozo
189	Luciana Schweig
190	Marlova Ramos Mezalira
191	Glacia Guiomar Pereira
192	Juceli de Fatima Rodrigues
193	Sandra Roberti Demiciano
194	Eliane Rute Andrin Alves
195	Juliane Fattori Ceroni
196	Marilene Schmidt
197	Kelly Ana Muhlbrandt
198	Elizabeth Filho Muhlbrandt
199	Aline Antunes de Lima
200	Clesiane Lima Oliveira
201	Juliane Civiero
202	Rosalia do Silva Sans
203	Neila do Carmo Lemos
204	Claudia Alves dos Santos
205	Luciane Antunes de Oliveira
206	Suziane Francis Petry
207	Tanaly Antune sde Lima
208	Clarissa Maria Meisterlin
209	Daiane Luci Pereira da Silva
210	Miriã F. da Rocha
211	Anair Pelentir
212	Maria Cristina Argenta
213	Luciane Izabel Colombo
214	Enedir Padilha
215	Sirlei de Barros
216	Janete Guel
217	Katia Gottselig
218	Carla Marlene Gasparello Rizzolli
219	Fabiana Pedroso Lins
220	Hellen Cristina Kunze
221	Maristela Maciel
222	Veroci Gianello
223	Vanessa Alves dos Santos Girioli
224	Dionara Costa Souza
225	Marcia Marques

226	Monica Hetzler Manica
227	Andressa Cristina Cima
228	Barbara Aparecida Lampert
229	Leila Maria da Silva
230	Mariza França
231	Silvana Ferreira
232	Raquel da Silva
233	Marilena Scariot Sonda
234	Fabiana Aparecida Zancanelli Macagnan
235	Leonice Dias Nogueira
236	Daniela Costa
237	Soeli Fátima Richardi
238	Laide Morerira
239	Viviane dos Santos de Oliveira
240	Terezinha de Borba Kalenik
241	Nair Alves dos Santos Antunes
242	Silviane Aparecida de Lima
243	Idete Marchetti
244	Elaine Fernandes
245	Roseli Vieira da Silva
246	Susete Constantine Machado
247	Evanir Oliveira de Mattos
248	Jussara Tiepo
249	Marizete José dos Santos Colpani
250	Elizandra Lopes de Matos Gaio
251	Lais Boniatti
252	Camila da Silva
253	Aline Siqueira
254	Prescila Witt
255	Anilde Anzanello de Bortoli
256	Rosângela Cordeiro da Silva Venturin
257	Josiane Aparecida Zago
258	Mery Angella Muhlbrandt
259	Daiany Cristine Gomes
260	Marli Moreira Cardoso
261	Viviane Borges
262	Slvana Lins Bergamo
263	Keila Girardi
264	Ivete Eliane Ribeiro de Almeida
265	Winy Kaiana Klann Dias
266	Terezinha Bolzan Batista dos Santos
267	Ana Paula Ricardo Martins de Souza
268	Dirlene Aparecida Thibes Alves Laidnes
269	Sonia Fatima Pereira
270	Silvana Alves dos Santos Padilha
271	Silvia Regina Tedesco
272	Eligia Aparecida Rizzi Viecceli
273	Eunice da Aparecida Salles
274	Krisley Koehler
275	Nara Trancoso Gianello
276	Ines Bavaresco
277	Carla Tércia Wuerzius
278	Silviane Roares

279	Sivoney Moura
280	Rosangela Gomes Silveira
281	Cleudes Pedroso de Quadros
282	Rosemary Petry Zieratzki
283	Silvana Rodrigues da Silva Muller
284	Fabiane Moriggi Varga Milan
285	Agelita da Silva
286	Clarice Ramos da Cunha
287	Crsitiane Michele Morais Caitano
288	Cristina Candiago Xavier de Barros
289	Dolores Madalena Casagrande
290	Rosana Rodrigues de Freitas
291	Ana Patricia Evangelista
292	Sirley de Deus de Campos
293	Denise dos Santos
294	Jucirlei Alves da Silva
295	Cintia Scopel
296	Alessandra Silvana Dias
297	Elice Stratmann
298	Alessandra candiago
299	Nelis Luiza Fossatti Ventura
300	Alecsandra Regina Heesch
301	Edimara Cristina da Costa Petry
302	Teresinha Aparecida Fonseca
303	Mônica PaulaDanielli
304	Elza Rodrigues da Silva
305	Joanne Marie Paz
306	Elizandra Terezinha Teske
307	Cristiane Titon
308	Aliny Mara Ariatti
309	Silmara Ferreira
310	Giselaine Aparecida Leria
311	Maria Lourines Ferreira
312	Alexandra Aparecida Rosa Pocera
313	Simone Gonçalves Pereira
314	Silvana Cardoso de Lima
315	Francielli dos Santos Att
316	Daiane Padilha
317	Joreci Mendes
318	Alini Rissi
319	Joelma Adriana de Jesus
320	Gisela Aparecida Garcia
321	Elisa Aparecida Bracello
322	Vanderleia Dondoni
323	Adriana de Fatima Meisterlin da Col
324	Gessica Aparecida Marques
325	Adelaide Rossi
326	Josiane Prestes de Souza
327	Karine Machado
328	Neiva Perottoni Lopes Duarte
329	Suzete de Oliveira
330	Gisele Morais
331	Sara Rybandt

332	Joanilse Zelashi
333	Marcia Bastian
334	Vanessa de Souza Fernandes
335	Geovana Emanuele Sinigaglia
336	Gislaine dos Santos Bueno
337	Silvana Aparecida Pauli
338	Marileine da Silva
339	Josiane Aparecida Machado Baldo
340	Debora Regina Zanão Marchetti
341	Thais Tesck
342	Eliane de Fátima Vaz Machado
343	Silvia Aparecida Gomes
344	Valdete Lucia Franzosi
345	Jocelei Machado de Quadros
346	Roseli Vieira Machado
347	Aparecida Fátima Deon Polli
348	Jucelei de Fatima Scheuermann
349	Jaqueline Morais
350	Lilian Maria Fernandes da Silva
351	Jucélia de Lima Zago
352	Daniela Antunes de Castro
353	Elizete Antunes Moreira
354	Eliane Regina Martinazzo
355	Carla Michele Katschor
356	Rita Salete Hafner
357	Denise Gomes
358	Maria Cristina Nunes dos Santos
359	Ema Elisabeta Luedke
360	Vanice Pereira
361	Carla Pereira de Souza
362	Ketli Nunes dos Santos
363	Luciana de Souza
364	Michele Balestrin
365	Jadete Perego Viero
366	Luciane Locatelli
367	Patricia Juliana Musterlin
368	Luciana de Carvalho Pinto
369	Cenira Pires
370	Eli Aparecida Alves
* PNE: Portador de Necessidades Especiais	

INDEFERIDOS	
Nº	Nome do(a) Candidato(a)
1	Ana Maria R. das Chagas de Freitas
2	Arielly de Kassia Durlí Fonseca
3	Giovana Cardoso Patricio
4	Leoneia Aparecida Marcondes
5	Luciane Gulach
6	Miria Aparecida Guzi
7	Patricia Ribeiro Becker
8	Sinclair Zambonin dos Santos



O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em Caráter Temporário, para o ano de 2010, conforme edital nº 17/2009 - EDU.

Videira-SC, 29 de dezembro de 2009.

ROBERTO MARASCHIN PRIMO

Secretário Municipal de Educação

Câmara de Vereadores

Portaria nº 012/2009

PORTARIA Nº 012/2009

EXONERA ROSE ANGELA BERTOLIN DO CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, a pedido da parte, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar ROSE ANGELA BERTOLIN do Cargo de Diretor Legislativo, Símbolo CC-5, código 034, de provimento em comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira 31 de dezembro de 2009.

LOURENÇO BECKERNARCISIO KUMM

PresidenteVice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Diário Oficial do Município de Videira no dia 31 de dezembro de 2009.

NÉDIO MARTINS

1º Secretário

Portaria nº 013/2009

PORTARIA Nº 013/2009

EXONERA SILVIA DE ANDRADES ZANELLA DO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, a pedido da parte, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar SILVIA DE ANDRADES ZANELLA do Cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3, código 032, de provimento em comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 31 de dezembro de 2009.

LOURENÇO BECKERNARCISIO KUMM

PresidenteVice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Diário Oficial do Município de Videira no dia 31 de dezembro de 2009.

NÉDIO MARTINS

1º Secretário

Portaria nº 014/2009

PORTARIA Nº 014/2009

EXONERA ROSE ANGELA BERTOLIN DA FUNÇÃO DA TESOURARIA.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora ROSE ANGELA BERTOLIN da função da Tesouraria, Símbolo CC-3, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira 31 de dezembro de 2009.

LOURENÇO BECKERNARCISIO KUMM

PresidenteVice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Mural Oficial da Câmara Municipal no dia 31 de dezembro de 2009.

NÉDIO MARTINS

1º Secretário